

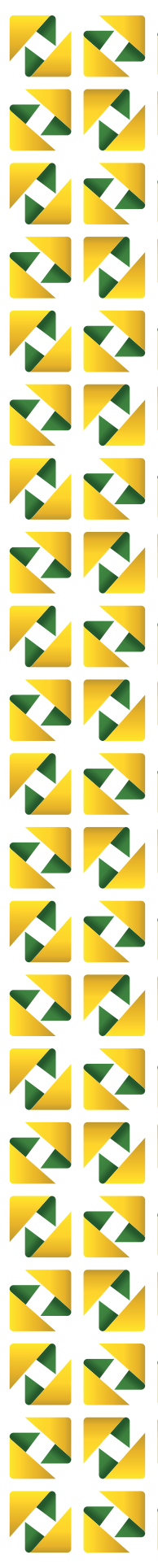
CADERNO DE PROPOSTAS

2013
Brasília - DF



III
Conferência
Nacional de
Cultura

Uma Política de Estado para a Cultura:
Desafios do Sistema Nacional de Cultura





EIXO 1

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

SUBEIXO

1.1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/ Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC.

TEMA	PROPOSTAS
Estruturação do Sistema	15
Conselhos	10
Marcos Legais	9
Gestão da Política	6
Participação e Controle Social	5
Transversalidade	4
Conferências de Cultura	3
Comissões Intergestores	2
PEC 150	1

Total Propostas Sistematizadas: 57

Estruturação do Sistema

1.1 - 01. Encaminhar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Ordinária que regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura e apoiar a implantação e o pleno funcionamento dos seus componentes, em todos os níveis da Federação, por meio de:

- comissões ou grupos de trabalho formados por sociedade civil e poder público para monitorar e auxiliar nessa implantação e difundir suas informações;
- qualificação do acompanhamento do Ministério da Cultura (MinC) a esse processo; e
- oferecimento, por parte do MinC, de suporte técnico e financeiro aos Estados e Municípios.

CE.AM.55/1.2; CE.MS.02/1.1.C; CE.PE.02/1.1; CE.PI.02/1.1; CE.PI.05/1.1; CE.PI.88/3.3; CE.RN.01/1.1; CE.RN.04/1.4; CE.RR.76/1.1; CE.RS.01/1.1; CE.SP.06/1.1; CL.01.06/1.1; CL.02.02/1.2.C; CL.06.02/1.1.A; CL.09.16/1.2; CL.16.02/1.1; CL.16.03/1.1; CL.19.03/1.1; CL.21.07/1.2; CL.21.08/1.3; CL.29.01/1.1



1.1 - 02. Criar e estruturar secretarias estaduais e municipais de cultura.

CE.AL.27/1.2; CE.MS.02/1.1.B; CE.PI.06/1.1; CE.PI.32/2.1; CE.PI.66/2.4; CL.02.03/1.1.A; CL.09.17/1.2

1.1 - 03. Realizar campanhas de divulgação nas mídias nacional, estadual e municipal, sobre a importância e funcionamento do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, assim como da legislação correlata à cultura (PL Procultura; PEC 150/2003, Vale Cultura, Fundo Social do Pré-sal, Lei de Transparência e Acesso à Informação, Estatuto das Cidades, PPA, LDOs, LOAs, Leis Orgânicas Municipais, Constituições Estaduais e Constituição Federal), através de oficinas, fóruns, audiências públicas, seminários e demais atividades.

CE.AL.23/1.1; CE.PI.04/1.1; CE.PI.16/1.2; CL.04.26/1.1; CL.04.27/1.1

1.1 - 04. Regulamentar o artigo 216-A da Constituição Federal (SNC), realizando ações efetivas tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, por meio da realização de processos participativos, de forma regionalizada, para debater a implantação do SNC nas assembleias legislativas, nas câmaras municipais, escolas, universidades e nas entidades da sociedade civil organizada e para a sociedade em geral, assegurada a preservação das diretrizes estabelecidas na Proposta de Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura, aprovada pelo Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), e os princípios constitucionais do SNC, para o funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais, Distrito Federal, Setoriais de Cultura, tendo os conselhos como instâncias deliberativas de marcos legais da gestão pública.

CE.PI.01/1.1; CE.SE.14/1.1.D; CE.TO.06/1.1; CL.04.17/1.1

1.1 - 05. Realizar ações efetivas, tanto pelo Poder Público quanto pela Sociedade Civil, para aprovação e regulamentação do PL 757/2011 (Cultura Viva), contemplando estratégias de vinculação e fortalecimento entre o Cultura Viva, Planos Nacional e Estadual de Cultura, e Sistemas Nacional e Estadual de Cultura (incluindo Conselhos, Fundos, e demais elementos constitutivos do Sistema) para garantir os direitos à cultura dos cidadãos, assegurados pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

CE.MA.42/1.2; CE.SE.14/1.1.C; CL.18.01/1.1.C

1.1 - 06. Fortalecer, implementar e criar sistemas de patrimônio, museus, arquivos e bibliotecas.


CE.BA.06/1.1; CL.24.01/1.1

1.1 - 07. Estabelecer prazo para o efetivo início do funcionamento do Sistema Nacional de Cultura, garantindo o repasse de recursos do Fundo Nacional de Cultura para os fundos municipais, daqueles municípios que cumpram as exigências do Sistema Nacional de Cultura e instituir mecanismo com a participação da sociedade civil para monitoramento dos fundos municipais e estaduais de cultura.

CE.PI.93/3.4; CE.RJ.3/1.3.E

1.1 - 08. Ampliar a meta 37 do PNC para 100% dos municípios brasileiros com secretarias de culturas exclusivas instaladas.

CE.PI.24/1.3



1.1 - 09. Definir, integrar e regulamentar o custo amazônico dentro do Sistema Nacional de Cultura, dentro do prazo de 180 dias, a contar da III Conferência Nacional de Cultura.

CE.PA.02/1.1

1.1 - 10. Incluir o eixo Cultura Inclusiva no Sistema Nacional de Cultura, garantindo que sejam contempladas as especificidades das pessoas com deficiência em todas as expressões culturais.

CE.BA.01/1.1

1.1 - 11. Ampliar a meta 1 do PNC para que todos os municípios tenham sistemas de cultura institucionalizados e implementados até 2020.

CL.31.1/1.1

1.1 - 12. Criar Observatórios Nacional e Regionais de Cultura, integrados ao SNC.

CL.04.50/1.2; CL.01.08/2.1

1.1 - 13. Estabelecer obrigatoriedade de elaboração de diagnósticos sobre a realidade cultural da União, Estados e Municípios, no âmbito do SNC.

CL.04.39/1.2

1.1 - 14. Estimular os municípios, prioritariamente com até 50 mil habitantes, a formalizarem consórcios para conveniamento em programas estaduais e federais.

CL.16.37/3.3

1.1 - 15. Estruturar o funcionamento dos sistemas setoriais em cada Município e no Estado.

CL.09.18/1.2

Conselhos

1.1 - 16. Assegurar a implementação e reestruturação dos Conselhos e Colegiados Estaduais e Municipais de Políticas Culturais de acordo com as diretrizes do SNC (paritário).

CE.PI.08/1.1; CE.PI.21/1.3; CE.PI.36/2.1; CE.RR.65/1.2; CL.02.03/1.1.B; CL.16.01/1.1; CL.16.04/1.1; CL.21.06/1.1

1.1 - 17. Criar, dentro do Conselho Nacional de Política Cultural, campo de representação de cidadania cultural a partir das representações dos movimentos sociais e populares e/ou de conselhos nacionais setoriais, como LGBT, Mulheres, População de Rua, Luta Anti-Manicomial, Pessoas com deficiência, grupos de imigração, artistas e/ou coletivos ligados à produção artística de pessoas com deficiência, entre outros.

CE.PI.69/3.1; CL.10.01/1.1; CL.12.01/1.1; CL.14.09/1.4; CL.17.01/1.1; CL.17.13/1.2

1.1 - 18. Alterar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), para que:

- a) seu presidente seja eleito diretamente pelos conselheiros, sendo a vaga destinada, alternadamente, entre governo e sociedade civil;
- b) o sistema de eleição de conselheiros seja por cota regional;

- c) seja extinta a representação de nomes indicados pelo Ministro de Estado da Cultura; e
- d) seja assegurada a representação paritária entre poder público e sociedade civil.

CE.PA.01/1.2; CE.RJ.1/1.1.H; CE.RO.09/1.1; CL.26.03/1.1

- 1.1 - 19. Incluir a gastronomia tradicional brasileira como segmento cultural reconhecido pelas políticas públicas, com representatividade nos Fóruns Culturais Conselhos de Políticas Culturais, e criação de gerências, pastas e representações específicas para a gastronomia, com verbas próprias, em todas as esferas governamentais.

CL.03.01/1.1; CL.03.02/1.2; CL.03.03/1.2

- 1.1 - 20. Implantar em todos os níveis a recomendação de ampliar a representação das artes e manifestações culturais dos povos e comunidades tradicionais e afro-brasileiras no Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC/MinC), nos conselhos estaduais e municipais de cultura e demais instâncias de controle social do SNC, com a criação de assentos para conselheiros e outras formas de representação para:

- a) cultura hip hop;
- b) capoeira;
- c) culturas quilombola;
- d) culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;
- e) expressões artísticas e culturais afro-brasileiras;
- f) cultura dos povos indígenas.

CL.32.1/1.1; CL.34.1/1.1; CL.35.1/1.1

- 1.1 - 21. Incorporar as diretrizes das Conferências Estadual e Nacional nos respectivos Planos Plurianuais (PPA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA), contando com a participação dos Conselhos de Cultura e dos artistas locais.

CE.RS.03/1.3.C; CL.02.04/1.3 A; CL.16.17/1.3

- 1.1 - 22. Constituição e funcionamento dos Conselhos, Planos e Fundos Estaduais de Cultura, com garantia de participação do Talian como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro (reconhecimento em andamento no IPHAN) e vaga garantida nos Conselhos Estaduais de Cultura onde o Talian for reconhecido pelo IPHAN.

CL.12.03/1.1; CL.12.11/1.3

- 1.1 - 23. Criar e realizar anualmente o Fórum Nacional de Conselheiros de Cultura.

CE.RJ.1/1.1.F; CE.RJ.4/4.1A

- 1.1 - 24. Garantir que os conselhos de cultura (estaduais/distrital e nacional) sejam compostos de 75% de membros eleitos/ indicados pela sociedade civil e no máximo 25% pelo poder público e que os conselheiros sejam remunerados.

CE.AP.02/1.1

- 1.1 - 25. Definir que os Conselhos Municipais de Cultura terão também a função de certificar as entidades culturais visando utilidade pública e outras exigências incluídas em projetos e convênios.

CL.09.53/4.4





Marcos Legais

1.1 - 26. Alterar as Leis 4.320/64 e 8.666/93 e normas correlatas, afim de prever meios alternativos de comprovação das despesas públicas em localidades isoladas ou de difícil acesso, na intenção de oportunizar a essas comunidades o acesso a recursos públicos provenientes de mecanismos de incentivo à cultura.

CE.AC.06/3.2

1.1 - 27. Criar lei estadual que impeça a contratação de artistas que divulguem mensagens de discriminação social, racial e de gênero de acordo com o previsto na Constituição Federal.

CE.AL.26/1.1

1.1 - 28. Estabelecer o Estatuto da cultura.

CE.RO.01/1.1

1.1 - 29. Garantir a participação dos agentes culturais em eventos, por meio de Leis Municipal, Estadual e Federal.

CE.MT.14/3.3

1.1 - 30. Inserir nos Objetivos do Milênio, a Cultura.

CE.AM.51/1.4

1.1 - 31. Sugerir que o direito à cultura, proposto pelos artigos 215 e 216 da Constituição Nacional, deixe de ser uma exigência moral e passe ter status de lei do direito positivo a partir de legislação específica.

CE.MA.10/4.4

1.1 - 32. Aprovar a PEC 49

CL.10.04/1.1.B; CL.12.08/1.3.B

1.1 - 33. Formular marco legal que articule os princípios e as diretrizes da legislação, com ênfase na Lei de Licitações, com as capacidades técnicas e operacionais dos agentes culturais destinatários das ações e dos programas dos órgãos públicos gestores de cultura.


CL.04.29/1.1

1.1 - 34. Fortalecer a institucionalização e a importância das Políticas Públicas para a cultura dos povos indígenas instituindo, por meio de decreto, coordenações específicas dentro das estruturas do SNC, visando tornar as políticas de governo em políticas de estado, com prioridade para a criação de uma coordenação na SCDC/MinC.

CL.11.03/1.1

Gestão da Política

1.1 - 35. Efetivar a regionalização das políticas culturais do Ministério da Cultura (orçamento, programas e ações) para os diversos segmentos artístico-culturais, garantindo o pleno



exercício dos direitos culturais e fortalecendo a diversidade das expressões culturais de todo o território, sem burocracias excessivas.

CE.ES.02/1.1.A; CE.ES.27/3.1; CE.MA.30/1.1; CL.04.20/1.1

1.1 - 36. Promover a descentralização dos processos de formulação e decisão de ações e políticas, no âmbito das instâncias de gestão e planejamento da cultura, como forma de articulação e interlocução dos diversos atores sociais e poderes constituídos e garantia da gestão compartilhada das políticas públicas de cultura.

CL.08.05/3.1; CL.09.32/3.1; CL.33.2/2.1

1.1 - 37. Rever o papel das Representações Regionais, com o objetivo de garantir a presença efetiva do Ministério da Cultura em todo país, e criar um escritório de representação regional do Ministério da Cultura no Ceará para atendimento dos estados: Ceará, Piauí e Maranhão, tendo, entre outras funções, a de assessorar os municípios na implantação dos seus Sistemas Municipais de Cultura, através de cursos, oficinas, palestras e outras atividades, assegurando dotação orçamentaria para execução dessas atividades.

CE.CE.04/1.2; CL.04.21/1.1

1.1 - 38. Revitalizar a cultura local. Garantir que o poder público, ao implementar as políticas públicas culturais, as faça a partir da real demanda da população.

CL.02.03/1.1.C; CL.33.1/1.1; CL.25.14/3.1

1.1 - 39. Instalar um escritório da Fundação Palmares em cada estado da região Norte.

CL.34.3/1.3

Participação e Controle Social

1.1 - 40. Criar e realizar fóruns permanentes, comunitários, municipais, regionais, estaduais e federais articulados com os movimentos sociais e setoriais para: a) discussão e avaliação de políticas públicas de cultura; b) acompanhamento da implementação dos sistemas de cultura; e c) controle social dos recursos da cultura

CE.ES.01/1.1; CE.MA.28/1.1; CE.MA.31/1.1; CE.MS.02/1.1.A; CE.PI.07/1.1; CE.PI.71/3.1; CL.13.05/1.1; CL.30.3/1.1

1.1 - 41. Mobilizar a sociedade civil e os agentes culturais na exigência do cumprimento das leis para a cultura e garantir a participação social na elaboração de projetos de lei, fazendo com que sejam encaminhados ao legislativo no prazo máximo de um ano.

CE.DF.01/1.1.A; CE.PB.16/4.3.B

1.1 - 42. Introduzir petição popular eletrônica.

CL.09.15/1.1

1.1 - 43. Implantar e implementar mecanismos de participação e controle social que garantam a efetivação de políticas de acessibilidade cultural.

CL.14.28/3.2





1.1 - 44. Implementar o orçamento participativo nas políticas públicas para a cultura nas instâncias municipal, estadual e federal.

CL.23.03/1.1

Transversalidade

1.1 - 45. Estabelecer a cultura como protagonista nas ações de transversalidade, garantindo o diálogo com outras áreas com as quais possui afinidade, tais como educação, saúde, meio ambiente, direitos humanos e turismo, assim como desenvolver programas interministeriais incluindo o Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e a Secretaria da Presidência da República.

CE.AC.14/3.1; CE.MA.41/1.2; CE.PR.58/2.1; CL.09.52/4.4

1.1 - 46. Criar um programa nacional que articule as políticas de cultura dos governos federal, estaduais e municipais a fim de atender a população jovem das periferias das grandes cidades, subúrbios, favelas e cinturão metropolitano.

CE.RJ.06/4.3.L

1.1 - 47. Adequar as políticas públicas de habitação para as características culturais das comunidades quilombolas em seus diferentes modos de vida.

CL.13.13/3.2

1.1 - 48. Estabelecer parcerias interinstitucionais públicas e privadas visando desenvolvimento de programas que auxiliem na implementação de políticas públicas de cultura.

CL.16.20/1.4

Conferências de Cultura

1.1 - 49. Alterar o Art.8º §6º do Regimento da Conferência Nacional: não havendo Conferência Municipal, que as Conferências Livres seguindo o regimento da CNC tenham direito à eleição de delegados com direito a voz e voto nas etapas Estadual e Nacional.

CL.06.02/1.1.B; CL.13.19/1.1

1.1 - 50. Promover anualmente uma conferência aberta de cultura no intuito de proporcionar intercâmbio entre os municípios, para discussão, proposição e avaliação das políticas públicas no âmbito estadual, exceto nos anos de realização das conferências previstas no Plano Nacional de Cultura.

CE.PI.33/2.1

1.1 - 51. Reformular o formato de conferência, investindo na realização de conferências setoriais que resulte em maior peso de delegados saídos da reunião de setores, em detrimento de delegados de reuniões gerais.

CL.35.3/1.3



Comissão Intergestores

1.1 - 52. Implementar as comissões intergestores tripartite (União, estados e municípios) e bipartite (estados e municípios) para operacionalização do SNC e construção das pactuações federativas.

CE.AC.10/1.1; CE.PI.10/1.1; CL.04.25/1.1

1.1 - 53. Criar o Fórum Nacional de Gestores de Cultura.

CE.RJ.2/1.2.E

PEC 150

1.1 - 54. Aprovar e sancionar a PEC 150, que destina à cultura 2% da receita da União, 1,5% da receita dos estados e do Distrito Federal e 1% da receita dos municípios, garantindo as porcentagens para os fundos de cultura e o funcionamento dos sistemas de cultura, realizando ações efetivas, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade civil, como:

- a) audiências públicas e campanhas de mobilização e sensibilização;
- b) mobilização, através dos Conselhos Estaduais, Gestores Públicos e as bancadas estaduais no Congresso Nacional; e
- c) realização do Encontro Nacional entre Gestores (Governadores e Secretários) e representantes do Conselho Nacional e Estaduais de Cultura.

CE.AL.33/1.3; CE.AL.73/4.4; CE.AL.76/4.4; CE.CE.02/1.1; CE.ES.04/1.3; CE.MT.01/1.1; CE.PB.01/1.1; CE.PE.15/4.4; CE.PI.11/1.2; CE.PI.30/2.1; CE.RJ.06/4.3.E; CE.RJ.3/1.3.A; CE.RO.03/1.1; CE.RS.03/1.3.A; CE.SC.03/1.3 A; CE.SE.14/1.1.A; CE.SP.09/1.3 B; CE.SP.10/2.1; CE.TO.07/1.3; CL.04.31/1.1; CL.07.15/1.1; CL.09.14/1.1; CL.09.20/1.3; CL.10.04/1.1.A; CL.12.08/1.3.A; CL.16.08/1.3; CL.26.04/1.2

SUBEIXO

1.2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura.

TEMA	PROPOSTAS
Formação	16
Qualificação da Gestão	7
Planos Setoriais	4
Plano Nacional de Cultura	2

Total Propostas Sistematizadas: 29

Formação

1.2 - 01. Desenvolver, fortalecer e ampliar as estratégias para a formação e capacitação em gestão cultural, envolvendo gestores públicos e privados, conselheiros de cultura, artistas, produtores, agentes culturais e demais integrantes da sociedade civil dos diversos segmentos por meio:


- da diversificação dos formatos e modelos de formação, contemplando a educação à distância – EAD, presencial, semi-presencial, continuada, cursos de curto, médio e longo prazo, de nível técnico e superior – extensão, graduação, pós-graduação strictu sensu e/ou lato sensu, palestras, seminários, fóruns, oficinas e treinamento, além da produção e disponibilização de material didático;
- da garantia de atendimento e adequação das linhas formativas segundo as especificidades regionais, a demanda de cada segmento cultural e dos territórios culturais, visando o empoderamento popular da política e gestão cultural frente à diversidade, pluralidade e singularidades do universo da cultura; e
- da garantia da acessibilidade através da utilização de metodologias e materiais didáticos específicos, tais como: publicações em braile, formatos abertos para leitores de tela, presença de intérpretes, rampas e outras adequações de infraestrutura.

CE.AL.16/1.2; CE.AL.28/1.2; CE.AP.04/1.2; CE.DF.03/1.2; CE.MG.11/1.2; CE.MT.02/1.A; CE.MT.02/1.B; CE.PI.09/1.1; CE.PR.53/1.2; CE.RJ.2/1.2.B; CE.RN.02/1.2; CE.RO.06/1.2; CE.RR.64/1.2; CE.RR.67/1.2; CE.SE.31/1.4; CL.02.02/1.2.A; CL.06.01/4.2.A; CL.16.06/1.2; CL.21.09/1.4; CL.27.09/4.2; CL.29.02/1.2

1.2 - 02. Criar e implementar a Escola Nacional de Políticas Culturais, modalidade de escola e curso público para a formação técnica e continuada dos profissionais do setor, incentivando por meio dela a pesquisa no campo das políticas e cadeia produtiva da cultura e a difusão desse conhecimento mediada pela criação de uma rede comunicacional entre profissionais, gestores públicos e agentes culturais.

CE.RR.66/1.2; CL.04.33/1.2; CL.04.38/1.2

1.2 - 03. Fortalecer e intensificar, junto ao Ministério da Cultura, as relações de parcerias entre as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior, o Sistema “S”, a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, o PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao



Ensino Técnico e Emprego) e a iniciativa privada, para capacitação continuada em Gestão Cultural, para gestores públicos e privados, conselheiros, artistas e agentes culturais, nos formatos EAD, presencial e semi-presencial.

CE.ES.19/1.2; CE.GO.01/1.2; CL.04.36/1.2

- 1.2 - 04. Fortalecer o Programa Nacional de Formação de Gestores Culturais Públicos e Sociedade Civil, como ferramenta estruturante para a implementação do SNC, assegurando sua implementação em todas as Unidades Federativas, ampliando o número de vagas, garantindo dotação orçamentária no orçamento da União e no Fundo Nacional de Cultura e implementando cursos nos níveis de extensão, graduação e pós-graduação.

CE.CE.03/1.2; CE.PB.02/1.2; CE.PE.01/1.1

- 1.2 - 05. Criar mecanismos de articulação interinstitucional que potencializem ações coletivas entre as Universidades Públicas, os Ministérios da Cultura, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, visando:
- a) incluir as IES na discussão e definição das políticas culturais;
 - b) garantir a representação de membros das Universidades nos órgãos colegiados da área, tais como Conselhos de Políticas Culturais e Conselhos de Patrimônio nos âmbitos estaduais e municipais;
 - c) permitir que a comunidade universitária contribua como indutora do desenvolvimento das políticas culturais nas esferas municipais, estaduais e federal.

CL.08.11/1.2; CL.08.16/1.2; CL.08.28/1.2

- 1.2 - 06. Permitir via qualificação profissional, capacitação e formação de gestores culturais e representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais, a criação de procedimentos de cooperação mútua cujo objetivo seja garantir o acesso às políticas culturais e aos mecanismos de incentivo (elaboração, captação de recursos e prestação de contas nos projetos) por parte desses segmentos da sociedade.

CL.11.05/1.1; CL.23.04/1.2

- 1.2 - 07. Promover ações de sensibilização e esclarecimento de gestores públicos sobre o papel dos museus como espaço de preservação da memória e de reflexão crítica a respeito do presente, e sobre suas necessidades como instituição de caráter perene, para sua correta operação (estrutura física e organizacional, profissionais necessários e dotações orçamentárias), e também a publicação de guias de procedimentos e rotinas de trabalho museológico, a serem disponibilizadas gratuitamente na rede mundial de computadores.

CL.20.01/1.2; CL.20.02/1.2

- 1.2 - 08. Na construção das conferências, oficinas, cursos e fóruns, realizar palestras com pessoal técnico, no âmbito do poder público e da sociedade civil, a fim de instruir a discussão dos eixos temáticos.

CE.SE.02/1.2

- 1.2 - 09. Garantir que os poderes público/privado e a Sociedade Civil criem políticas públicas de formação e qualificação de recursos humanos na área da gestão cultural para todos os segmentos culturais reconhecidos pelo Sistema Nacional de Cultura – SNC.

CE.MA.37/1.2





1.2 - 10. Ampliação da meta 36 do PNC para 100% dos municípios brasileiros.

CE.PI.25/1.3

1.2 - 11. Capacitar gestores de cultura, servidores, conselheiros e agentes culturais, mestres e Griôs de cultura popular e tradicional e professores através de cursos de formação na área cultural e promovidos e certificados pelo Ministério da Cultura e instituições de ensino.

CE.RJ.2/1.2.A

1.2 - 12. Capacitar profissionais para a gestão cultural, aproveitando os talentos locais.

CE.PR.71/3.1.B

1.2 - 13. Criar e implementar parâmetros curriculares nacionais e de qualificação profissional para os campos das políticas e gestão culturais, no âmbito do programa de formação do SNC.

CL.04.35/1.2

1.2 - 14. Criar, num esforço conjunto entre União, Estados e Municípios, programas de qualificação para grupos de imigração, trabalhadores e lideranças, com garantia para o Talian.

CL.10.07/1.2; CL.12.05/1.2

1.2 - 15. Promover cursos de capacitação para funcionários de órgãos públicos de cultura sobre a questão da Acessibilidade, na perspectiva dos Direitos Humanos e em observância ao artigo 9º do decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, sobretudo quanto ao uso de recursos tecnológicos e humanos que garantam a produção e fruição de bens culturais.

CL.14.04/1.2


1.2 - 16. Capacitar, qualificar e instrumentalizar gestores culturais para lidar com a gestão da diversidade cultural em todos os seus aspectos, com especial atenção à orientação sexual e à identidade de gênero.

CL.17.02/1.2

Qualificação da Gestão

1.2 - 17. Qualificar a administração pública no que tange ao seu quadro profissional, por meio:

- a) da garantia de que os cargos da gestão pública de cultura, nos âmbitos nacional, estaduais e municipais, sejam exercidos, prioritariamente, por profissionais formados ou com atuação na área cultural;
- b) da realização de concursos públicos para seleção de profissionais especializados na área;
- c) da qualificação continuada e capacitação técnico-administrativa dos servidores, através do Programa de Formação e Qualificação da área cultural (Metas 18, 35 e 36 do PNC);
- d) da criação de cargos públicos para a área da cultura nas esferas municipal, estadual e federal;
- e) da reformulação dos planos de carreira dos servidores do setor cultural;
- f) da garantia de quadro técnico efetivo nos órgãos e equipamentos culturais públicos;
- g) da exigência nos concursos públicos básicos e saberes específicos provenientes dos diversos contextos regionais e locais;

- 
- h) da qualificação de colaboradores dos segmentos culturais para atender às exigências da gestão;
 - i) do e aumento do número de funcionários da cultura;
 - j) da criação de cargos de gerência para servidores de carreira com perfil e formação pertinentes às demandas locais, incluindo profissionais graduados em Produção Cultural, dentre outros

CE.MS.01/1.2; CE.PR.50/1.1; CE.RJ.1/1.1.B; CE.RS.02/1.2; CE.TO.08/1.2; CL.04.49/1.2; CL.16.07/1.2

1.2 - 18. Criar as seguintes estratégias para fortalecer institucionalizar e implementar os componentes do SNC nos âmbitos municipal, estadual e nacional:

- a) Ampliar o Programa de Cooperação Técnica, por meio da realização de oficinas de capacitação para instrumentalizar dos gestores em relação ao SNC;
- b) Qualificar a gestão cultural a partir de modelos de gestão compartilhada, com o desenvolvimento das redes de Pontos de Cultura para avançar nas metas do Plano Nacional de Cultura;
- c) Ampliar e regionalizar as oficinas sobre o SNC nos estados;
- d) Ofertar cursos e oficinas para a implantação dos Sistemas Municipais de Cultura, facilitando a construção dos Planos Municipais de Cultura a partir das diretrizes do SNC e das metas do PNC.
- e) Garantir a capacitação transversal do gestores e conselheiros nas áreas jurídicas, contábeis e da gestão

CE.SC.02/1.2; CL.04.18/1.1; CL.04.19/1.1; CL.07.29/1.1; CL.16.05/1.2; CE.PI.12/1

1.2 - 19. Garantir, na composição dos Conselhos Estaduais de Políticas Culturais, a representatividade de todas as regiões do respectivo estado, assim como destinar uma cadeira nos Conselhos Estaduais e Municipais, para representantes dos Pontos de Cultura.

CE.PI.14/1.2; CL.09.19/1.2

1.2 - 20. Implantar Plano de Carreira e de cargos e salários para os profissionais da cultura, por tempo e formação, com participação da categoria na criação do PCCS.

CE.RJ.1/1.1.A

1.2 - 21. Investir em formação continuada de técnicos de carreira, gestores do MinC e de secretarias de cultura de estados e municípios, e membros de comissões de seleção de editais, objetivando o combate ao racismo institucional.

CL.35.9/3.1

1.2 - 22. Realizar parcerias com organizações da sociedade civil e NEABs de universidades e Institutos Federais, a fim de ofertar cursos de formação continuada para gestores e técnicos de instituições culturais com o objetivo de indentificar casos e combater o racismo institucional .

CL.32.4/1.4

1.2 - 23. Ampliar a parceria com instituições (como UNESCO) para contratação de profissionais e técnicos.

CL.16.19/1.4





Planos Setoriais

1.2 - 24. Criar e implementar planos setoriais de cultura, nos estados, instituídos no âmbito dos Conselhos Estaduais de Políticas Culturais, a fim de fortalecer as especificidades locais.

CE.AL.29/1.2; CE.RR.44/2.1; CE.RR.80/4.3; CL.12.12/1.3

1.2 - 25. Emenda do PNC - meta 47 – 100% dos planos setoriais com representação no conselho nacional de política cultural com diretrizes, ações e metas voltadas para a infância, juventude e idosos.

CE.PI.26/1.4

1.2 - 26. Incluir no plano estadual de cultura o apoio às festas populares prevendo recursos para a contratação de no mínimo 60% de artistas locais;

CE.AL.39/1.3

1.2 - 27. Construir e implementar os planos setoriais nacionais das linguagens e expressões artístico-culturais, integrados aos respectivos planos estaduais e municipais.

CL.04.24/1.1

Plano Nacional de Cultura

1.2 - 28. Incluir nos planos municipais, estaduais e nacional de cultura metas de acessibilidade, em espaços com destinação cultural, permanentes ou temporários, com execução refletida nos cronogramas e metas de programas, projetos e ações culturais.

CL.14.03/1.2

1.2 - 29. Garantir a implantação e a efetivação do Plano Nacional de Cultura em todos os seus aspectos.

CE.AC.05/3.1

SUBEIXO

1.3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais.

TEMA	PROPOSTAS
Sistema de Financiamento	11
Incentivos Fiscais	6
Fundos de Cultura	5
Fundo Nacional de Cultura	4
Critérios de Distribuição de Recursos	4
Leis Rouanet e Procultura	2
Repasse Fundo a Fundo	2
Desoneração de Impostos	2
Estruturação do SNC	1

Total Propostas Sistematizadas: 37

Critérios de Distribuição de Recursos

- 1.3 - 01. Fortalecer e operacionalizar os sistemas de financiamento público da cultura garantindo:
- editais para projetos culturais com requisitos pré-estabelecidos, critérios de pontuação e valores aprovados pelos conselhos de cultura;
 - critérios de prioridade para atividades que gerem fortalecimento da diversidade cultural;
 - cotas, recursos e linhas especiais para as culturas populares e tradicionais (capoeira, folia de reis, jongo, indígenas, dentre outras);
 - ações de promoção do desenvolvimento cultural em todo território nacional; e
 - criação, implementação e/ou modernização de centros culturais, secretarias, CEUs, bibliotecas, museus e aquisição de equipamentos e mobiliários.


CE.AL.30/1.3; CE.GO.02/1.2; CE.MS.03/1.3.A; CE.PI.100/4.3; CE.RJ.3/1.3.B CL.11.06/1.3; CL.25.02/1.3; CL.26.09/2.1

- 1.3 - 02. Garantir e estabelecer programa interministerial de fomento e financiamento a projetos de Acessibilidade Cultural, de grupos, organizações e/ou artistas com deficiência, para que eles possam elaborar e gerir suas políticas, projetos e ações e para assegurar a execução de suas produções culturais e artísticas por meio de recursos orçamentários, com rubrica exclusiva, prevendo, no mínimo, três anos de sustentabilidade de suas ações.

CL.14.06/1.3; CL.14.07/1.3; CL.14.08/1.3

- 1.3 - 03. Elaborar critérios de pontuação para garantir apoio e fomento aos eventos públicos de visibilidade e afirmação de direitos LGBT, garantindo o seu conteúdo educativo e político, bem como a sua interiorização e regionalização, com exigência de transparência na prestação de contas dos recursos públicos destinados aos eventos.

CL.17.05/2.1; CL.17.06/2.1



1.3 - 04. Valorizar a gastronomia por meio de prêmios de incentivo a pesquisas e a produções artísticas e culturais sobre a cultura alimentar, seja através de instituições educacionais formais ou informais.

CL.03.08/1.3

Desoneração de Impostos

1.3 - 05. Garantir a desoneração tributária (PIS/COFINS) para empresas jurídicas inseridas no SIMPLES nacional, cooperativas e associações culturais sem fins lucrativos e que não estejam ligadas a grandes grupos empresariais.

CE.RJ.3/1.3.G

1.3 - 06. Isentar os diversos segmentos artísticos e culturais de impostos na aquisição de matérias primas e materiais utilizados para fins artísticos.

CE.AL.69/4.3

Estruturação do SNC

1.3 - 07. Destinar e recursos dos Fundos Nacional e Estaduais de Cultura e de convênios para estruturação e manutenção dos sistemas de cultura, de modo a: a) assegurar recursos específicos para a implementação de fundos públicos municipais e elaboração dos planos municipais, anuais, trianuais e decenais de cultura, com participação da Sociedade Civil; e b) promover orientação com assessoria jurídica e contábil aos estados e municípios para constituição e funcionamento dos respectivos Fundos e outras formas de financiamento à cultura, estabelecendo normas, critérios e prazos para regulamentação e implementação dos Fundos, partindo da instância federal, reproduzindo na estadual e nas municipais, evitando entraves burocráticos nos municípios;

CE.AC.19/1.3; CE.AL.38/1.3; CE.MA.43/1.3; CE.RJ.3/1.3.D; CL.16.10/1.3

Fundo Nacional de Cultura

1.3 - 08. Ampliar e fortalecer o fundo nacional de cultura e a abrangência dos investimentos.

CE.AL.34/1.3; CE.AL.35/1.3; CE.AL.37/1.3; CE.PB.16/4.3.A

1.3 - 09. Fortalecer o Fundo Nacional de Cultura (FNC) como principal mecanismo de financiamento público da cultura, garantindo a paridade com os recursos de renúncia fiscal e efetivando o compartilhamento entre fundos públicos de cultura.

CE.BA.07/1.3; CE.PE.03/1.3; CE.RS.03/1.3.B; CE.TO.02/1.3; CL.04.43/1.3.A

1.3 - 10. Garantir que pelo menos 10% dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal sejam destinados à Cultura.

CE.AP.05/1.3; CE.GO.03/1.3; CE.PE.04/1.3; CE.PE.13/4.4; CL.04.43/1.3.B CL.31.2/1.3

1.3 - ??. Equiparar imediatamente o FNC à Lei de Incentivo à Cultura e, até 2017, promover um aumento de 50% no valor equiparado.

CE.PB.16/4.3.C



1.3 - 11. Criar uma lei vinculada ao Fundo Nacional de Cultura estabelecendo apoio financeiro para a produção e distribuição de produções artístico-culturais, facilitando o acesso à informação dos produtores e bens culturais locais.

CE.AL.71/4.3

Fundos de Cultura

1.3 - 12. Criar fundos setoriais para as seguintes áreas:

- a) de preservação, manutenção, salvaguarda, conservação e restauro do patrimônio cultural material brasileiro (com recursos oriundos, entre outros, de multas incidentes sobre impactos ao patrimônio histórico e cultural), cuja verba seja distribuída de acordo com editais que priorizem o resgate de bens culturais que resultem em fruição e acesso efetivo por parte da população, seja por meio de equipamentos culturais, como museus, bibliotecas, memoriais e cineclubes, seja como forma de desenvolvimento da economia criativa, como lojas de artesanato, ateliês de moda, escritórios de design e centros de referência gastronômica;
- b) da gastronomia, em todas as esferas governamentais, com base no custo amazônico e no custo periférico;
- c) do livro, leitura e literatura; e d) os demais segmentos reconhecidos pelas respectivas comunidades.

CE.PI.102/4.4; CE.RR.78/4.4; CL.03.07/1.3; CL.04.41/1.3; CL.05.07/1.3

1.3 - 13. Destinar os recursos das leis de incentivo aos fundos com aplicação direta através de editais públicos, mediante o fim do fomento via renúncia fiscal.

CE.PR.54/1.3; CL.09.46/4.2; CL.16.14/1.3

1.3 - 14. Pleitear e direcionar valores arrecadados (de 3 a 5%) com multas de trânsito e de meio ambiente para os fundos de cultura.

CE.GO.15/4.3; CE.PR.55/1.3

1.3 - 15. Criar normativa para a implementação de Fundos Municipais de Cultura, indicando o uso de seu orçamento através de determinação de percentuais de ISS definidos em audiências públicas.

CE.RJ.7/4.4.F


1.3 - 16. Garantir a participação privada na composição dos fundos de cultura nas três esferas administrativas (União, estados e municípios).

CE.AM.47/1.3

Incentivos Fiscais

1.3 - 17. Garantir a distribuição equitativa dos recursos públicos federais, estaduais e municipais das leis de incentivo baseadas em renúncia fiscal por meio de:

- a) programa de adesão espontânea das empresas públicas federais, estabelecendo aplicação do percentual de 60% dos recursos de renúncia fiscal nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com prazo de 180 dias a contar da III Conferência Nacional de Cultura;

- 
- b) direcionamento dos recursos das empresas estatais, via leis de incentivo, para projetos culturais oriundos de todas as macrorregiões, de forma condizente com as políticas públicas estratégicas, entre as quais o Programa Cultura Viva;
 - c) destinação de, no mínimo, 50% das isenções e/ou renúncias fiscais concedidas para as empresas privadas ou de economia mista, pela União, estados e municípios, onde estas empresas tenham sede, filiais, unidades ou representações; e
 - d) adoção obrigatória de editais públicos para a integral destinação de patrocínios por parte das empresas estatais federais.

CE.AM.48/1.3 CE.PA.03/1.3 CL.19.13/1.3 CL.26.01/1.3

1.3 - 18. Criar legislação que obrigue as empresas a darem contrapartidas para a realização de projetos culturais incentivados.

CE.RJ.06/4.3.F

1.3 - 19. Garantir que as empresas optantes pelo regime tributário simples e MEI possam ter incentivos fiscais para o apoio às atividades culturais, inclusive Vale Cultura.

CE.AL.72/4.4

1.3 - 20. Promover campanhas publicitárias de sensibilização junto aos empresários para utilização de leis de incentivos fiscais e seus benefícios voltados para a área de projetos culturais

CE.RR.79/2.1

1.3 - 21. Reduzir a exigência de contrapartida em Convênios e Contratos Públicos de Incentivo à Cultura de 20% para 10%, atraindo investimentos empresariais para a em produção e realização de projetos artístico-culturais.

CE.RR.56/1.3

1.3 - 22. Criação de uma Lei de incentivo a Gastronomia Brasileira

CL.03.09/1.3

Leis Rouanet e Procultura

1.3 - 23. Aprovar e regulamentar o Projeto de Lei 1.139/2007 - Procultura, implementando, até o final de 2014, o repasse fundo a fundo entre a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios, em conformidade com as determinações do Sistema Nacional de Cultura, garantindo:

- a) ampliação dos recursos dos Fundos de Cultura;
- b) alteração na forma de captação;
- c) distribuição paritária dos recursos entre os Estados;
- d) realização de campanhas de esclarecimentos junto a segmentos da iniciativa privada sobre os mecanismos referentes a este marco legal;
- e) que o Fundo Nacional de Cultura não tenha menos recurso do que a renúncia fiscal;
- f) a prioridade para projetos culturais voltados ao desenvolvimento sustentável da cultura; e
- g) percentuais de verba equiparados para todas as regiões brasileiras.

CE.AL.31/1.3; CE.AL.52/3.1; CE.AL.68/4.3; CE.MA.46/1.3; CE.PE.14/4.4 CE.RJ.3/1.3.C; CE.RO.05/1.1; CE.SC.03/1.3 B; CE.SE.14/1.1.B; CE.SP.09/1.3 A; CE.SP.20/4.4; CL.07.18/1.1



1.3 - 24. Garantir a efetiva implantação do FICART (Fundo de financiamento das artes) previsto na Lei Nacional de Incentivo à Cultura.

CL.04.44/1.3

Repasse Fundo a Fundo

1.3 - 25. Garantir, no Sistema Nacional de Cultura, que o repasse financeiro aos Estados e Municípios seja fundo a fundo, estabelecendo e intensificando o diálogo entre os poderes federal, estadual e municipal, descentralizando ações e recursos e garantindo a maior participação da sociedade civil no processo de gestão desses recursos.

CE.AL.24/1.1; CE.AL.25/1.1; CE.ES.20/1.3; CE.PI.22/1.3; CE.PI.29/1.4 CE.RJ.3/1.3.H; CE.RR.81/1.3; CL.16.09/1.3; CL.16.11/1.3; CL.19.12/1.3 CL.27.08/4.3

1.3 - 26. Criar mecanismos de fomento para:

- a) contemplar, com recursos públicos federais, ações culturais nos municípios de fronteira;
- b) compensar os municípios cuja arrecadação seja insuficiente para fomentar a cultura

CE.AC.01/1.3; CE.RJ.3/1.3.I; CL.16.12/1.3

Sistema de Financiamento

1.3 - 27. Assegurar critério de territorialidade regional na distribuição de recursos, estabelecendo marcos mínimos obrigatórios de apoio nos estados, observando as diferentes realidades de cada região e município do país e beneficiando os municípios que criarem secretarias de cultura.

CE.AL.32/1.3; CE.AM.49/1.3; CE.PI.15/1.2; CE.RN.12/3.4; CE.TO.01/1.1; CL.16.13/1.3

1.3 - 28. Aprimorar o sistema de fiscalização e monitoramento de recursos públicos – lei de responsabilidade fiscal – a fim de:

- a) garantir a manutenção da gestão futura em caso de inadimplência pelo proponente do projeto que esteja irregular;
- b) garantir que sejam divulgados pelos Fundos de Cultura a origem, o destino e o montante dos recursos alocados.

CE.PI.17/1.2; CE.RR.55/1.3

1.3 - 29. Garantir a criação de leis que:

- a) determinem que 70% dos recursos utilizados na realização de eventos estaduais sejam destinados para contratatação de grupos artísticos/ culturais do local; e
- b) isenção de qualquer taxa para apresentações de grupos estaduais em eventos públicos fomentados pelos estados.

CE.PI.19/1.2; CE.PI.28/1.4

1.3 - 30. Implementar leis de incentivos estaduais e municipais, previamente discutidas com os agentes de cultura, com previsão de aumento do percentual de renúncia fiscal para 100% do ICMS.

CE.MS.03/1.3.B; CE.RR.77/4.4



1.3 - 31. Destinar 40% do orçamento do MinC para as culturas afro-brasileiras.

CL.34.2/1.2; CL.35.2/1.2

1.3 - 32. Implantar Sistemas Municipais de Financiamento à Cultura ampliando o orçamento destinado à Cultura para no mínimo 3% em todas as esferas;

CL.02.04/1.3 B; CL.29.03/1.3

1.3 - 33. Garantir a revisão das metas 50, 51 e 52 do PNC, por meio de um estudo de viabilidade para avaliação, e monitoramento e controle social.

CE.DF.02/1.3 A

1.3 - 34. Garantir que os recursos previstos no Sistema Nacional de Cultura sejam efetivamente utilizados dentro do calendário do ano fiscal.

CL.09.47/4.2

1.3 - 35. Ampliar progressivamente os recursos contidos nos orçamentos públicos destinados à cultura conforme previsto no Artigo 216 da Constituição Federal.

CL.30.4/1.2

1.3 - 36. Garantir que um percentual dos valores resultantes da movimentação do cartão de crédito seja investido em projetos culturais nos municípios onde houve o fato gerador.

CE.MT.06/1.3

1.3 - 37. Garantir a descentralização com equidade dos recursos financeiros estaduais, democratizando o acesso aos recursos prevendo a contemplação de projetos para municípios com menos de 30 mil habitantes, baixo IDH e baixo índice de atividades culturais.

CE.PR.80/3.3.A; CE.BA.08/3.3

SUBEIXO

1.4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

TEMA	PROPOSTAS
Mapeamentos e Cartografia	5
SNIIC	5
Informações e Indicadores	4
Governança Colaborativa	3
Gestão de Acervos e Equipamentos	2

Total Propostas Sistematizadas: 19

Mapeamentos e Cartografias

1.4 - 01. Realizar zoneamento, mapeamento e inventário cultural dos estados e municípios para constituição de banco de dados, alimentado regularmente, que inclua todos os segmentos culturais, por meio de levantamento histórico das manifestações culturais e necessidades da comunidade, de forma a fortalecer e divulgar os eventos populares em âmbito nacional, valorizar a diversidade, fortalecer as manifestações culturais, conhecer os vários grupos tradicionais, mestres, saberes, artistas, coletivos culturais, festas tradicionais, iniciativas de inclusão cultural e os patrimônios culturais de cada região, produzindo um catálogo cultural em nível nacional, com acesso gratuito ao público em geral e possibilitando a implantação e o desenvolvimento de programas, projetos e planos setoriais e territoriais de cultura.

CE.AL.44/1.4; CE.ES.03/1.2; CE.MG.09/1.3; CE.PR.71/3.1.A; CE.SE.32/2.3; CL.12.37/3.1

1.4 - 02. Sugerir ao Ministério da Cultura que crie um banco de dados com informações pessoais e profissionais sobre todos os criadores e produtores da cultura radicados no Brasil que possam representar o País em eventos culturais e turísticos nacionais e internacionais como convidados ou participantes efetivos em feiras, simpósios, cursos, oficinas e apresentações.


CE.MA.93/4.2

1.4 - 03. Realizar levantamento contínuo de todas as ações culturais estaduais incluindo no mapeamento aspectos como agentes culturais envolvidos, recursos utilizados e produtos culturais gerados

CE.PI.75/3.2

1.4 - 04. Realizar mapeamento e diagnóstico municipal e regional dos artistas e produtores, elaborado e aplicado por equipe e instituições de pesquisa contratadas e/ou conveniadas para essa finalidade, buscando esclarecer os gestores, a sociedade civil e o poder público sobre a importância e o benefício da implantação desse Sistema para desenvolvimento pleno e efetivo do processo cultural.

CE.PR.56/1.4



1.4 - 05. Articular as diversas esferas de governo, inclusive as secretarias de estado e município, para realização de cartografia e o mapeamento socioeconômico, cultural e ambiental das comunidades tradicionais, com levantamento e certificação dos territórios tradicionais dos povos de terreiros, e:

- a) Incentivar as prefeituras municipais a cadastrar e certificar os territórios tradicionais dos povos de terreiros;
- b) Intervir para o reconhecimento dos territórios tradicionais dos povos de terreiros;
- c) dinamizar o reconhecimento dos territórios tradicionais dos povos de terreiros.

CL.35.6/2.3

SNIIC

1.4 - 06. Aprimorar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), integrado com os estados e municípios, respeitando as especificidades regionais e locais, com disponibilização de banco de dados acessível a toda população brasileira, que inclua a diversidade e singularidade de todos os municípios brasileiros e permita a publicação de Calendário Cultural incluindo os acontecimentos e atividades desenvolvidas nos municípios, o desenvolvimento de mecanismos de preservação da memória cultural e o georreferenciamento dos Pontos de Cultura.

CE.ES.21/1.4; CE.MA.47/1.4; CE.PI.80/3.2; CE.RJ.4/1.4.A; CE.RJ.4/1.4.B; CE.RS.04/1.4; CE.SC.04/1.4; CL.10.04/1.1.C; CL.12.15/1.4; CL.12.17/1.4; CL.18.01/1.1.F; CL.29.04/1.4

1.4 - 07. Criar meios e mecanismos que visem a promoção e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e a orientação aos entes federados e agentes culturais, com o objetivo de ampliar o número de cadastros de agentes e equipamentos culturais em todo território nacional.

CE.AL.42/1.4; CE.DF.14/4.2.B; CE.MA.49/1.4; CE.PA.04/1.4; CE.PB.03/1.3; CE.PB.15/4.2.B; CE.PI.23/1.3; CE.TO.03/1.4

1.4 - 08. Concretizar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, contemplando as especificidades estaduais, municipais e regionais, com vistas a unificar as informações, podendo ser utilizado nas seguintes instituições: universidades, secretarias, empresas privadas, sistema S, IFS e etc; e promover campanhas educativas de divulgação do SNIIC.

CE.AP.06/1.4

1.4 - 09. Definir percentual mínimo de orçamento estadual da Cultura para os municípios e incluir no Sistema de Indicadores, SNIIC, a pesquisa sobre o diagnóstico das empresas de exploração de recursos naturais, transformando-as em políticas públicas.

CE.AM.56/1.4

1.4 - 10. Incluir na plataforma do SNIIC campo indicador de produção cultural LGBT e tipologia aplicada a essa população.

CL.17.03/1.4



Informações e Indicadores

1.4 - 11. Elaborar, de forma colaborativa, sistematizar e disponibilizar pesquisas, informações e indicadores culturais visando promover as diferentes culturas, a transparência na aplicação dos recursos, bem como subsidiar a elaboração de projetos, programas, políticas e ações sobre:

- a) expressões culturais;
- b) territórios criativos;
- c) artistas e coletivos de artes, nas diferentes linguagens, integrados por pessoas com e sem deficiências;
- d) bens materiais e imateriais;
- e) povos indígenas;
- f) comunidades quilombolas;
- g) grupos de imigração;
- h) aspectos culturais e identitários da gastronomia de matriz indígena e africana, e os gerados a partir dos processos de colonização, migração e ocupação;
- i) ações e projetos de extensão e de pesquisa.

CE.PI.27/1.4; CE.RN.11/3.3; CE.RO.21/2.1; CE.SE.28/3.2; CL.03.06/1.4; CL.08.24/1.4; CL.11.07/3.1; CL.12.42/3.2; CL.13.17/1.4; CL.14.17/2.3; CL.14.34/3.2.A; CL.16.18/1.4

1.4 - 12. Criar um cadastro junto ao Minc para grupos culturais identificados através de editais, com acessibilidade, onde possam ter direito de verba garantida em suas apresentações em datas referidas.

CE.AL.67/4.2

1.4 - 13. Sistematizar e disponibilizar informações e indicadores para o monitoramento e a avaliação de itens de Acessibilidade Cultural para pessoas com deficiência em projetos financiados com recursos públicos, com vistas a sua ampliação e aperfeiçoamento no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) e Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

CL.14.11/1.4

1.4 - 14. Criar editais setoriais e uma política de bolsas de estudos para o estímulo à geração e sistematização de indicadores que contribuam para o planejamento de gestores e agentes do setor.

CL.26.02/1.4


Governança Colaborativa

1.4 - 15. Criar um portal virtual de boas práticas e ações de promoção cultural, com gerenciamento eletrônico de documentos (GED) realizado por gestores, entidades da sociedade civil e conselhos, de forma a fortalecer e promover os intercâmbios entre os vários espaços nacionais.

CE.DF.02/1.3 B

1.4 - 16. Fortalecer o uso das tecnologias para o acesso da sociedade civil aos projetos ofertados pelo MINC, descentralizando o seu atendimento.

CE.PR.75/3.2



1.4 - 17. Sugerir aos poderes público/privado e à Sociedade Civil a implantação de um observatório de cultura criativa, visando a criação de redes de informação entre as regiões que levem em consideração a proteção ou a exploração de territórios criativos para fomentar a divulgação e a comercialização da produção cultural brasileira.

CE.MA.51/1.4

Gestão de Acervos e Equipamentos

1.4 - 18. Integrar ações e informações dos equipamentos universitários e dos cadastros dos sistemas nacionais de museus, bibliotecas públicas, arquivos e patrimônio cultural, viabilizando recursos operacionais e financeiros com vistas a:

- a) requalificação desses espaços;
- b) desenvolvimento de programas, projetos e atividades de divulgação, marketing e comunicação;
- c) integração das diversas esferas - federal, estadual e municipal;
- d) cooperação para gestão de documentação e acervos, pesquisa, formação e ação educativa.

CL.08.25/1.4; CL.20.05/1.4; CL.20.06/1.4

1.4 - 19. Disponibilizar na internet os seguintes conteúdos que estejam em domínio público ou licenciados: 100% das obras audiovisuais do Centro Técnico do Audiovisual(CTAv) e da Cinemateca Brasileira; 100% do acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB); 100% dos inventários e das ações de reconhecimento realizadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); 100% das obras de autores brasileiros do acervo da Fundação Biblioteca Nacional (FBN); 100% do acervo iconográfico, sonoro e audiovisual do Centro de Documentação da Fundação Nacional das Artes (Cedoc/Funarte).

CL.31.5/2.3



EIXO 2

PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

SUBEIXO

2.1 - Criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais.

TEMA	PROPOSTAS
Mecanismos de Fomento	13
Intercâmbio Cultural	10
Promoção da Diversidade Cultural	8
Circulação de Bens e Serviços Culturais	3
Articulação Institucional	4
Acessibilidade	1

Total Propostas Sistematizadas: 39

Mecanismos de Fomento


2.1 - 01. Ampliar a política de editais, de forma diversificada e democrática, estabelecendo linhas de financiamento que contemplem todas as linguagens e setores artísticos, garantindo sua produção, circulação e intercâmbio, bem como a desburocratização dos processos, por parte do Ministério da Cultura e da FUNARTE, dando maior acesso aos municípios de pequeno porte e destinando, por meio de Edital, 20% dos recursos do Fundo Nacional de Cultura especificamente para a circulação,

CE.CE.05/1.3; CE.MA.95/4.3; CE.RO.10/1.3; CL.06.01/4.2.B

2.1 - 02. Criar a Fundação Cultural do Talian com sede e funcionamento em um dos Estados do Sul do Brasil.

CL.12.10/1.3

2.1 - 03. Criar programas de incentivo e garantir o lançamento de editais por parte dos governos municipais, estaduais e federal, para a promoção de todas as manifestações culturais tradicionais, respeitando suas origens e etnias, conforme a realidade de cada



região, minimizando as exigências burocráticas e documentais, fortalecendo a divulgação e tornando os editais mais acessíveis, ágeis e transparentes. Ainda para garantir o amplo acesso, pensar formas de assegurar o processo formativo e continuado de agentes culturais locais, capacitando-os para o acesso a esses instrumentos.

CE.AL.45/2.1; CE.PR.72/3.1

- 2.1 - 04. Estimular, apoiar e promover os grupos artísticos e culturais de natureza não governamental ligados às identidades étnicas, culturas tradicionais e manifestações artísticas em toda a sua diversidade, implementando a política de circulação cultural e artística, promovendo intercâmbios regionais, estaduais, internacionais e nas áreas de fronteiras, em eventos e concursos periódicos, em espaços urbanos e rurais, possibilitando o acesso a todas as expressões étnicas e culturais.

CE.RS.05/2.1

- 2.1 - 05. Implantar Festival competitivo de dança e de música (composição e interpretação).

CL.21.18/3.4

- 2.1 - 06. Fomentar a produção em moda afro-brasileira e de outros produtos dos povos tradicionais de matriz africana, garantindo investimento em capacitação para o empreendedorismo e na comercialização desses produtos, por meio da realização de feiras de produtos da moda afro-brasileira, em todos os estados da federação, com atenção à questão de gênero.

CL.32.13/4.3; CL.34.12/4.1; CL.34.5/2.1; CL.35.15/4.3

- 2.1 - 07. Fomentar a realização de projetos que contemplem a produção, a circulação, a difusão e o registro das expressões culturais dos diversos grupos e etnias, bem como assegurar espaços para comercialização da produção artística, artesanal e agrícola de povos e comunidades tradicionais, inclusive durante as Olimpíadas e a Copa do Mundo no Brasil.

CE.PR.76/3.2; CL.23.08/2.1

- 2.1 - 08. Incentivar a produção de literatura, em especial a infanto-juvenil, e fomentar publicações de literatura com a temática da cultura tradicional afro-amazônica.

CL.32.15/3.1.A

- 2.1 - 09. Oferecer mecanismos, como editais, que ampliem a participação dos museus na política de incentivos fiscais à cultura, promovidas pelas esferas federal, estadual e municipal de cultura, garantindo o atendimento:

- a) da complexidade envolvida no gerenciamento das entidades museológicas;
- b) o acesso permanente e a segurança dos acervos constituídos com investimentos provenientes de recursos de renúncia fiscal.

CL.04.45/1.3; CL.20.03/1.3; CL.20.04/1.3

- 2.1 - 10. Promover intercâmbios culturais por meio de festivais, mostras, eventos e afins, e/ou da criação do Festival da Diversidade Cultural Brasileira, contemplando todas as unidades da federação, que sejam abertos a instituições não governamentais, garantindo a representação dos mestiços.

CE.AM.33/3.2.A; CE.MA.54/2.1; CL.03.12/2.1



2.1 - 11. Ampliar a quantidade de editais específicos para a região norte, contemplando todas as áreas.

CE.RO.11/1.3

2.1 - 12. Recomendar a isenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) em todos os municípios brasileiros nas produções que envolvam mestres, artistas e grupos de culturas populares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

CL.23.01/1.1

2.1 - 13. Recuperar, conservar e preservar a Memória Cultural dos movimentos de artistas, entidades e coletivos integrados por pessoas com e sem deficiência, a exemplo do programa “Arte sem Barreiras/ VerySpecialArts do Brasil/Funarte”.

CL.14.36/3.2.C

Intercâmbio Cultural

2.1 - 14. Promover o intercâmbio e a circulação de bens artísticos e culturais da cultura Talian por meio da:

- a) criação da Casa da Cultura Talian na Itália, na região do Vêneto;
- b) contribuição para as pesquisas sobre o Direito à Verdade e à Memória da Cultura Talian;
- c) adoção do Talian como língua co-oficial à língua portuguesa em todas as atividades desta Casa de Cultura;
- d) utilização do Talian e/ou outros falares da etnia italiana no Brasil, juntamente com a Língua Italiana, nos intercâmbios e na formalização de “cidades irmãs”.

CL.12.22/2.1; CL.12.24/2.1

2.1 - 15. Ampliar os incentivos financeiros para a sociedade civil e para órgãos governamentais por meio de editais ou outras formas, para promoção de intercâmbio cultural, circulação de bens culturais, feiras, exposições, festivais, cursos de capacitação, oficinas, cursos de extensão, residência artística, construção de espaços culturais, respeitando critério de territorialidade regional dentro dos estados e contemplando:

- a) ações de preservação da cultura local, estimulando a circulação de bens e serviços culturais que incluam todos os segmentos culturais, preferencialmente em espaços públicos da periferia, e das zonas rurais (assentamentos e comunidades indígenas);
- b) abertura anual de edital para realização de intercâmbio cultural intermunicipal, interestadual e internacional, possibilitando a troca de conhecimentos e qualificação de profissionais da área;
- c) viabilização de passagens e bolsas para as atividades.

CE.AL.65/4.2; CE.RR.40/2.1; CE.TO.04/2.1; CL.16.21/2.1

2.1 - 16. Criar políticas de intercambio cultural dos diversos segmentos e linguagens artístico-culturais que aumentem a circulação dos artistas municipais na região e no estado e incentivem os talentos, prevendo:

- a) formação, difusão, co-produção, residências artísticas;
- b) o respeito ao estatuto da igualdade racial.

CE.AP.11/3.1; CE.ES.02/1.1; CE.PI.18/1.2; CL.02.08/4.4.B





2.1 - 17. Destinar 20% do fundo de cultura especificamente para circulação, através de Edital.

CE.PI.34/2.1

2.1 - 18. Direcionar aos fundos municipais de cultura recursos de medidas compensatórias de empresas privadas que se instalam nos municípios no valor de 1% de sua receita líquida, garantido as ações de intercâmbios e circulação cultural intermunicipal, regional e nacional.

CE.AP.07/2.1

2.1 - 19. Estabelecer, como política de Estado, o passe livre para o intercâmbio cultural entre as comunidades quilombolas, a exemplo da FUNAI.

CL.13.01/2.1

2.1 - 20. Estimular e ampliar os intercâmbios nacionais e internacionais entre escolas, instituições de ensino, universidades, ministérios e entre instituições similares de ensino superior, como forma de encontro e diálogo intercultural, estabelecendo um Programa Continuação de Intercâmbio para grupos, artistas, pesquisadores, professores, estudantes, produtores e técnicos, incluindo comunidades tradicionais e todos os segmentos artístico-culturais.

CE.CE.14/2.1.A; CE.PE.06/2.1; CL.08.19/2.1; CL.08.30/2.1

2.1 - 21. Garantir por meio de acordos bilaterais a circulação da produção cultural regional nos países fronteiriços, proporcionando a troca de experiências e valorização da cultura da tríplice fronteira Brasil-Venezuela-Guiana.

CE.RR.75/3.3

2.1 - 22. Incentivar os intercâmbios regionais, estaduais e federais para as expressões das culturas populares e tradicionais de diferentes regiões do Brasil, prevendo:

- a) subsídios (vale artista) para os artistas e grupos;
- b) transporte e logística para suas obras;
- c) realização de festivais culturais, institucionais e não governamentais, em todos os estados, garantindo a representação dos mestiços;
- d) intercâmbio inter-regional entre cidades com até 50 mil habitantes;
- e) disponibilização de um “ônibus cultural” para circulação das culturas locais.


CE.RJ.8/2.4.B; CE.SP.08/1.2; CL.02.08/4.4.A; CL.16.22/2.1; CL.27.10/4.3.C

2.1 - 23. Instituir por meio de marco legal um “programa de valorização e fomento” que garanta o intercâmbio cultural e a articulação entre redes, coletivos, pontos de Cultura Viva, grupos formais e não formais, (compostos por associações e demais entidades representativas de povos e comunidades tradicionais, movimentos étnicos mestiços e caboclos, associações indígenas e demais grupos étnicos e culturais) e criadores individuais.

CE.AM.32/3.1

Promoção da Diversidade Cultural

2.1 - 24. Criar e implementar mecanismos democráticos de acesso que contemplem a criação,



produção, intercâmbio, circulação e fruição oriundos da diversidade cultural da cidade.

CL.30.6/2.1

- 2.1 - 25. Criar, viabilizar, implantar e aperfeiçoar políticas específicas para segmentos culturais como culturas populares, tradicionais, culturas emergentes, artes visuais, teatro, dança, circo, literatura, audiovisual, música, patrimônio material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial para as pessoas com deficiência, as diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual, origem dos povos e religiosidade, valorizando as identidades e estabelecendo programas municipais de apoio à criação, produção, circulação, preservação e fruição de bens e expressões culturais.

CE.RS.10/3.2; CL.29.05/2.1

- 2.1 - 26. Criar:

- a) agência vinculada ao Ministério da Cultura para a distribuição de bens artísticos culturais brasileiros (materiais e imateriais) dentro e fora do país;
- b) Bolsa Cultura, a exemplo da Bolsa Atleta;
- c) políticas públicas para manutenção de grupos e companhias artísticas e culturais já estabelecidas.

CE.DF.15/4.3.B; CE.PB.10/3.1; CE.PB.15/4.2.A

- 2.1 - 27. Estimular o protagonismo dos povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas, de comunidades quilombolas, de comunidades ribeirinhas e de comunidades extrativistas para a criação de conteúdos audiovisuais (filmes e programas de televisão e rádio), assim como criar política de incentivo à criação e fortalecimento de rádios e TVs comunitárias para que esses povos promovam a divulgação e a valorização de suas culturas.

CL.32.5/2.1


- 2.1 - 28. Estimular, apoiar e promover os grupos artísticos e culturais de natureza não governamental ligados às identidades étnicas, fomentar manifestações artísticas em toda a sua diversidade, incluindo a gravação de cd's musicais de cantores da terra, e de canções folclóricas e tradicionais; e implementar uma política de circulação e intercâmbios culturais e artísticos descentralizados (regionais, estaduais, internacionais e nas áreas de fronteiras), por meio de eventos e concursos periódicos, em espaços urbanos e rurais, possibilitando o acesso às expressões étnicas e culturais e fortalecendo a criação, produção, intercâmbio, circulação e fruição da cultura.

CL.27.03/2.1

- 2.1 - 29. Garantir o pleno exercício dos direitos culturais e difusão das manifestações artísticas por meio do estímulo, apoio, fomento, divulgação, desenvolvimento e circulação de produções culturais, nas três esferas governamentais, contemplando todas as manifestações e linguagens artístico-culturais, em especial aquelas tradicionalmente não recepcionadas pelas leis de incentivo e renúncia fiscal, incluindo programas de governo e pesquisas sobre a população LGBT e suas temáticas.

CL.17.04/2.1

- 2.1 - 30. Promover políticas públicas para produção de bens simbólicos por meio de:
- a) programas e projetos específicos para todos os setores e segmentos culturais, com

- 
- vistas a incentivar e fomentar a produção de bens simbólicos (artes, produções cinematográficas, gastronomia, artesanato) e os fazeres e saberes da cultura;
- b) promoção e respeito à diversidade e ao diálogo intercultural;
 - c) preservação das memórias e patrimônios culturais;
 - d) garantia de descentralização de recursos nas diversas regiões do país e de atenção dirigida às singularidades culturais e necessidades específicas de comunidades afro-brasileiras;
 - e) critérios de gênero e de orientação sexual, de pessoas com deficiências e de imigrantes e povos latino-americanos, africanos, europeus e asiáticos;
 - f) respeito às prerrogativas constitucionais de acessibilidade das para pessoas com deficiência, dos idosos e dos jovens em situação de vulnerabilidade social.

MT.08/2.1; CE.SC.05/2.1; CE.SE.24/2.4.A; CE.SP.11/2.1; CL.12.26/2.2; CL.25.05/2.1

- 2.1 - 31. Regionalizar a cultura, bem como os investimentos, levando em conta os custos na região amazônica, a acessibilidade e a fruição; viabilizar a realização de parcerias entre os municípios, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e mestiços; incentivar trocas de experiências, e informações e registros culturais tradicionais como: rituais indígenas, festas, cultura de raiz, jogos, feiras, festivais, fóruns, conferências, exposições, gastronomia, etc., por meio de intercâmbios culturais e artísticos; valorizar a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente; e garantir ndo investimentos dos Ministérios da Cultura e da Educação em programas e projetos de criação, produção, circulação, difusão e qualificação dos gestores, produtores e fazedores culturais da região Amazônica.

CE.AM.52/2.1; CE.RR.60/4.3

Circulação de Bens e Serviços Culturais

- 2.1 - 32. Organizar, divulgar e realizar calendário anual de atividades e expressões culturais, nos âmbitos municipal, regional e nacional, uma rota de circulação de eventos (feiras, exposições e outros nas diversas linguagens) que favoreçam o turismo, e assegurem o acesso e a participação dos grupos culturais, estabelecendo cachês para esses grupos, e garantindo recursos financeiros para a divulgação para a formação de público e aquisição de veículos apropriados para o intercâmbio cultural.

CE.ES.29/3.3; CE.MT.17/4.2; CE.PI.74/3.2; CE.PI.82/3.3; CE.PI.86/3.3; CE.RR.41/2.1; CE.RR.69/3.3; CE.RR.73/3.3; CL.12.39/3.1; CL.27.05/3.1; CL.27.10/4.3.A; CL.29.10/3.3

- 2.1 - 33. Instituir núcleos de produção digital audiovisual e núcleos de arte, tecnologia e inovação de base territorial em todos os municípios, e fomentar projetos locais de interação artística através de apresentações itinerantes em eventos culturais.

CE.PI.77/3.2

- 2.1 - 34. Promover e proteger a diversidade de manifestações culturais e artísticas locais e territoriais, criando e ampliando programas de intercâmbio e circulação cultural, com garantia de recursos destinados a esses programas,

CE.ES.05/2.1.A



Articulação Institucional

2.1 - 35. Estabelecer parcerias entre Estados e Municípios para criação de companhias de teatro, orquestras e outras linguagens artísticas, em municípios com até 10 mil habitantes (80% estado e 20% município).

CE.PI.39/2.2

2.1 - 36. Fomentar a realização de consócios municipais, para realização de eventos culturais.

CE.PI.35/2.1

2.1 - 37. Implementar parcerias entre as junto às Secretarias Municipais e Estaduais de Cultura, a fim de implementar cadastros para dos candidatos a à bolsas.

CE.PB.15/4.2.C

2.1 - 38. Criar condições para que os poderes público/privado e a Sociedade Civil elaborem projetos de incentivo à recuperação da memória e identidades culturais, assim como fomentar a capacitação de profissionais envolvidos com a educação e a cultura para que eles possam ser agentes multiplicadores.

CE.MA.94/4.2

Acessibilidade

2.1 - 39. Garantir fomento, circulação e manutenção de artistas e coletivos de pessoas com deficiência, conforme resoluções da Oficina Nacional de Indicação de Políticas Públicas Culturais para Pessoas com Deficiência, gravada na Nota Técnica 001/2009 da SID/MINC.

CL.14.13/2.1



SUBEIXO

2.2 - Educação e Formação Artística e Cultural

TEMA	PROPOSTAS
Educação	24
Formação para Gestão	9
Formação Artística e Cultural	7
Marcos Legais	5
Parcerias	4
Políticas Públicas	4
Centros de Formação	2

Total Propostas Sistematizadas: 55

Educação

2.2 - 01. Investir na formação continuada, contemplando as áreas artísticas e culturais em nível técnico e superior, incluindo a criação de cursos nas Instituições de Educação Superior - IES públicas (artes cênicas e outras linguagens), com o intuito de garantir:

- a) a formação continuada de arte educadores/as para ministrar conteúdos artísticos;
- b) a formação técnica de profissionais do setor cultural e artístico que atuam em âmbito público ou privado;
- c) o investimento em instituições estaduais e federais de ensino superior para a interiorização de cursos de extensão, graduação e pós-graduação na área de Artes;
- d) a criação de um curso de especialização em Gestão da Cultura para gestores/as, produtores/as, artistas e sociedade em geral.


CE.MS.06/2.2 CE.PI.38/2.2 CE.PI.42/2.2 CE.PI.45/2.2 CE.PI.47/2.2 CE.PI.49/2.2 CE.RR.63/4.2 CE.SC.15/4.2

2.2 - 02. Descentralizar as escolas de arte, fomentando a criação e a ampliação de polos regionais de capacitação em arte e cultura, incluindo cursos nos níveis técnico-profissionalizante, de graduação e pós-graduação, conforme as realidades regionais; e garantir a edição e reedições atualizadas de livros didáticos que tratem do patrimônio histórico, artístico-cultural, material e imaterial, em parceria com as Universidades federais e estaduais, tendo como fontes os estudos e pesquisas disponíveis, bem como a tradição oral.

CE.MT.09/2.2 CE.PI.41/2.2 CE.PI.43/2.2 CE.PI.48/2.2

2.2 - 03. Estabelecer parcerias com o Ministério da Educação (MEC) para a utilização dos mestres e grãos tradicionais afro-brasileiros como professores nos 3 níveis de ensino; valorizar o ensino da arte e da cultura africana e afro-brasileira, implantando a Lei 10.639/03; recomendar ao MEC a criação e a inserção da disciplina de Acessibilidade Cultural nos cursos técnico e superior, para a formação de profissionais da área de Arte, Cultura e Educação; e construir uma agenda conjunta da Cultura e da Educação para fomentar a capacitação de professores e educadores.

CL.14.15/2.2 CL.20.13/2.4 CL.34.6/2.2



2.2 - 04. Discutir, elaborar, conceber e garantir recursos para executar, conjuntamente com as Instituições de Ensino Superior - IES, planos, programas e projetos de formação, promoção e difusão cultural; criar cursos técnicos, profissionalizantes e de nível superior na área de arte, cultura e patrimônio que atendam à demanda de profissionais, artistas e gestores da cultura, em todos os níveis federativos.

CE.CE.14/2.1.B CL.08.13/2.2 CL.08.20/2.2

2.2 - 05. Implantar sistema de educação sobre a economia criativa e a economia solidária em artes, a partir de projetos nas comunidades urbanas, do campo e ribeirinhas; valorizar (com suporte técnico e financeiro) os profissionais da Arte/ Educação e Artistas, viabilizando capacitação e formação junto aos Institutos de Ensino Superior e Técnico; garantir a participação e o protagonismo dos mestres, professores e pesquisadores indígenas na elaboração de conteúdos e nos processos de educação artística e cultural de suas comunidades e da sociedade em geral.

CE.MS.15/4.2 CL.11.10/4.3

2.2 - 06. Criar e ampliar nas instituições públicas a oferta de cursos de formação na área cultural, de graduação e pós-graduação, bem como fomentar a criação de escolas livres e escolas superiores de artes, implantadas por região, em parceria com universidades públicas.

CE.SC.13/3.4 CE.SP.17/3.4

2.2 - 07. Otimizar o uso dos espaços das escolas públicas nos finais de semana para realização de atividades artístico-culturais para as quais o equipamento for adequado e promover a valorização acadêmica das atividades de extensão universitária, em especial na área de cultura.

CE.PI.44/2.2 CL.08.32/2.2

2.2 - 08. Implantar o ensino das culturas tradicionais, visando efetivar as leis nº 10.639/03 e 11.645/08 nas instituições de ensino, e promover o resgate da história cultural de povos primitivos de nossa cultura – pescadores, quilombolas e indígenas - garantindo a sua inclusão nos currículos escolares.

CE.RJ.05/4.2.A CE.RJ.2/1.2.C

2.2 - 09. Incentivar a transmissão oral das culturas populares e tradicionais nas escolas e comunidades locais e reconhecer o artista de tradição oral como agente formador, preservando, assim, a transmissão do conhecimento oral.


CE.PI.40/2.2; CL.26.11/2.2

2.2 - 10. Apoiar as Instituições de Ensino na criação de cursos de nível técnico e superior e de formação continuada em Acessibilidade Cultural; Ampliar a concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação em artes; e recomendar que o CNPq estimule com mais bolsas de pesquisa a área interdisciplinar de cultura e abra a subárea de cultura.

CL.08.31/2.2 CL.14.16/2.2

2.2 - 11. Criar mecanismos de articulação entre os diversos níveis de formação, do ensino básico aos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, buscando certificar e incorporar





os saberes tradicionais e populares, valorizando os educadores da comunidade e suas práticas de transmissão do conhecimento.

CL.08.22/2.2 CL.13.10/2.2

2.2 - 12. Reconhecer as práticas culturais como definidoras das subjetividades e buscar potencializar nas universidades os processos de formação de professores de arte para a rede de ensino básico, reformulando a grade curricular e incluindo no currículo vivências culturais e artísticas, aulas de campo e residências relacionadas aos Povos e Comunidades Tradicionais e às, manifestações e tendências artísticas e culturais urbanas.

CE.PR.59/2.2 CL.08.21/2.2

2.2 - 13. Desenvolver na mídia campanha de Educação Patrimonial para estimular a pesquisa e a salvaguarda do patrimônio histórico, artístico e cultural (material e imaterial), incluindo a divulgação das práticas de cultivo da agricultura familiar e a diversidade de biomas presentes nas diferentes regiões.

CE.PB.05/2.1

2.2 - 14. Criar, no plano federal, uma escola nacional de artes e corpos estáveis de teatro, música, dança, coro e arte experimental, dentre outros.

CE.DF.05/2.1

2.2 - 15. Criar e regularizar cursos técnicos que emitam DRT para artistas e técnicos.

CE.RJ.05/4.2.B

2.2 - 16. Difundir a educação patrimonial no ensino formal e informal, editar folhetos e cartilhas e formar agentes de proteção do patrimônio cultural.

CL.30.14/4.2

2.2 - 17. Estimular o exercício da função social dos museus por meio de estratégias de Educação Patrimonial, incluindo a realização de estudos de recepção de público e a construção de canais de diálogo com os diferentes públicos e seus distintos referenciais socioculturais.


CL.20.08/2.2

2.2 - 18. Garantir a inserção de conteúdo sobre cultura alimentar em todo material didático publicado pelos órgãos oficiais de ensino federais, estaduais e municipais, referente a disciplinas das seguintes áreas do conhecimento: História, Antropologia, Cultura, Educação Artística, Ciências Sociais e outras matérias afins.

CL.03.16/2.2

2.2 - 19. Acrescentar, nas ações do Acordo Interministerial nº 1/2011, entre os Ministérios da Cultura e da Educação, a articulação com as instituições de ensino dos níveis fundamental, médio e superior, para incluir nos respectivos projetos político-pedagógicos e nos projetos de pesquisa e extensão, conteúdos referentes ao campo conceitual da cultura, à legislação do setor e aos direitos culturais.

CL.04.28/1.1



2.2 - 20. Fortalecer os símbolos de identidade comunitária, utilizando os pontos de cultura como difusores desses símbolos nas escolas, universidades e na própria comunidade.

CL.09.27/2.2

2.2 - 21. Criar a Universidade Multicultural com ênfase em cursos presenciais e de educação à distância, focando no reconhecimento e manutenção dos mestres e mestras do conhecimento popular, por meio da criação de cursos, workshops e oficinas de resgate da história das cidades, patrimônio cultural, cultura tradicional, indígenas e mestiços, incluindo didática baseada na história contada pelos mestres da cultura popular e na veiculação dessas ações em escolas, rádios, TVs, internet e outras mídias.

CE.AM.53/2.2

2.2 - 22. Incentivar o desenvolvimento e a produção de material didático com conteúdos referentes às culturas populares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, em linguagem que explore o dinamismo das novas mídias, atendendo às propostas de interdisciplinaridade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CL.23.07/2.2

2.2 - 23. Assegurar que as produções culturais e acadêmicas que bebem na fonte da cultura cigana retornem com algum benefício para essas comunidades.

CL.15.03/2.2

2.2 - 24. Que o Ministério da Cultura apoie as ações de promoção da identidade cultural original cigana nas escolas.

CL.15.19/2.2

Formação para Gestão

2.2 - 25. Criar um programa de formação e capacitação continuada para agentes sociais de cultura, gestores, por meio de parcerias, oficinas, pesquisas, plataforma virtual e outras modalidades, que preparem ou melhorem a qualidade dos profissionais e pessoas envolvidas com o fazer cultural, contemplando a criação, produção e publicação de material didático, em parceria com universidades e organizações afins, incluindo a área de informática.

CE.AL.14/1.2 CE.MA.55/2.1.B CE.PI.73/3.2 CE.RN.09/3.1


2.2 - 26. Criar, por meio de parcerias com instituições educacionais, mecanismos de formação, qualificação e assessoramento de gestores, produtores e agentes culturais que possibilitem:

- a) acesso a editais;
- b) ampliação de ações educativas e formativas dos pontos de cultura;
- c) e ações de engajamento de estudantes, técnico-administrativos e docentes das comunidades acadêmicas em atividades e práticas culturais.

CE.AL.16/2.2 CL.07.21/2.2 CL.08.10/2.2

2.2 - 27. Criar, de forma continuada, descentralizada e interiorizada, mecanismos de formação





e capacitação de agentes culturais públicos e privados acerca dos marcos legais relativos às cadeias da economia criativa, a fim de difundir, resguardar e proteger juridicamente os bens culturais brasileiros; e promover uma campanha nacional, através dos meios de comunicação e dos usos colaborativos das tecnologias da informação, sobre a importância da proteção jurídica dos bens culturais, realizando ações educativas e publicitárias via Ministério da Cultura, para difundir o exercício dos direitos intelectuais.

CE.PB.17/4.4

2.2 - 28. Desenvolver manual de elaboração de projetos e prestação de contas com vídeo tutorial.

CE.MT.07/1.4

2.2 - 29. Formar agentes públicos e da Sociedade Civil, por meio dos conselhos, em temas específicos, ministrados por representantes de grupos de cultura tradicional e étnica.

CE.AM.34/3.3.B

2.2 - 30. Fomentar a criação e o efetivo funcionamento de organizações da sociedade civil de interesse público, de abrangência regional, que realizem planos regionais de educação e formação artística e cultural.

CL.12.27/2.2

2.2 - 31. Garantir recursos para o mapeamento e a qualificação em gestão dos grupos e detentores do patrimônio cultural Talian.

CL.12.25/2.2

2.2 - 32. Ampliar a participação do campo da cultura no âmbito do programa “Ciências sem Fronteiras”.

CL.04.40/1.2

2.2 - 33. Compatibilizar a demanda dos funcionários dos museus por oficinas, palestras, cursos de capacitação e estágios técnicos com a identificação de possíveis parcerias para supri-la.


CL.20.20/4.2

Formação Artística e Cultural

2.2 - 34. Capacitar os profissionais do campo cultural já atuantes no ensino básico e fundamental, através de especializações, workshops e outros meios, (prevendo-se inclusive metodologias em EAD), bem como realizar cursos de qualificação sobre cultura popular e tradicional e sobre processos artístico-culturais para professores, agentes de cultura e comunidade em geral, ampliando o número de vagas, de bolsas de graduação e pós-graduação, e a oferta continuada de cursos de extensão.

CE.RJ.2/1.2.D CL.08.23/2.2 CL.08.29/2.2

2.2 - 35. Incentivar a aproximação das áreas da cultura e da educação para construir uma agenda conjunta de capacitação de professores e educadores e de financiamento e promoção da pesquisa, cursos livres, atividades esportivas, cursos profissionalizantes, programas de



extensão, oficinas, intercâmbios e residências, estimulando a leitura e a construção de bibliotecas nas instituições e espaços públicos de cultura e ensino municipais, estaduais e federais, com a realização de programas e projetos de reconhecimento de direitos humanos, sociais e culturais.

CE.RJ.9/3.1.B CL.20.13/2.4

2.2 - 36. Incentivar os grupos tradicionais de cultura e os grupos da imigração a atuarem na formação de grupos de canto e de dança e na realização de festas, torneios e festivais nas mais diversas linguagens artísticas.

CL.12.26/2.2 CL.15.01/2.1

2.2 - 37. Contemplar parcerias visando a formação de pessoal qualificado para atuar em museus, seja em nível técnico (ampliação dos polos de formação de técnicos em museologia), seja em nível de graduação e pós-graduação.

CL.20.19/4.2

2.2 - 38. Promover oficinas de aprendizagem da Capoeira como fato cultural, seja para a confecção dos instrumentos seja para o ensino dessa arte nas praças, escolas, centros culturais, sindicatos e universidades, dentre outros.

CL.26.10/2.2

2.2 - 39. Estimular a formação de novos animadores culturais no país, com o objetivo de dar suporte às escolas em programas inovadores na interface entre a educação a cultura.

CE.RJ.05/4.2.D

2.2 - 40. Estimular o poder público a criar cursos de nível técnico, profissionalizante e superior (licenciaturas, tecnólogos e bacharelados) de formação nas mais diferentes linguagens e expressões da cultura brasileira, para os diversos segmentos da sociedade que trabalham direta ou indiretamente com a cultura, e criar, por meio de parcerias com as Instituições de ensino superior, cursos de nível médio/técnico, especialização e/ou extensão na área da gestão da cultura, possibilitando que estas instituições sejam beneficiadas por isenções tributárias e assim atendam o interior do país.


CE.MA.39/1.2 CE.PR.51/1.2 CE.PR.52/1.2 CE.PR.61/2.2

Marcos Legais

2.2 - 41. Garantir a efetivação da Lei nº 11.769/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na rede estadual e municipal de ensino, assegurando recursos e meios para sua implementação por profissionais capacitados e estabelecendo parcerias e convênios com universidades públicas, além de buscar a criação de lei similar para as demais linguagens artísticas, garantindo a participação de profissionais reconhecidos em suas respectivas áreas.

CE.MG.20/3.4.C CE.PI.37/2.2 CE.SC.06/2.2

2.2 - 42. Estabelecer instrumentos legais e ampliar o alcance dos existentes, a fim de assegurar que pessoas de notório saber, em especial os mestres vinculados aos povos e



comunidades que integram a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, possam atuar no campo da educação formal e na capacitação de professores.

CE.PI.46/2.2 CE.PR.62/2.2

2.2 - 43. Alterar a Lei de Ensino da Música para que gradativamente o ensino seja exclusivo aos profissionais da Música, e que neste íterim sejam qualificados técnicos para essa finalidade.

CL.16.23/2.2

2.2 - 44. Propor ao poder público que crie políticas públicas e legislação para incentivar e apoiar a realização de oficinas sobre direitos autorais, ministradas por órgãos competentes, a fim de propiciar conhecimentos aos criadores e produtores culturais.

CE.AP.20/4.4

2.2 - 45. Declaração pública de apoio da Ministra da Cultura e da frente parlamentar de cultura pela aprovação das leis que apoiam a produção de conteúdos educacionais de cultura afro-brasileira.

CL.13.14/2.2

Parcerias

2.2 - 46. Promover o diálogo e intercâmbio regulares, sistemáticos e institucionalizados entre Universidades e Instituições de Ensino Superior na esfera da produção cultural, difusão artístico-cultural-científica, assim como na formação de profissionais atuantes na produção e difusão cultural, artística e científica, disseminando e publicizando a produção acadêmica na área cultural em todo o país.

CE.MA.84/3.3 CL.08.09/2.2

2.2 - 47. Estabelecer diálogo intersetorial permanente e realizar parcerias com universidades para pensar a transversalidade da cultura e da educação entre os segmentos culturais, dentro do universo escolar e dos espaços públicos, a fim de fomentar o intercâmbio de conhecimentos e práticas indígenas e de povos e comunidades tradicionais e a valorização de seus mestres.

CL.23.05/2.2 CL.25.07/2.2

2.2 - 48. Garantir, em parceria com as secretarias de educação municipais e estaduais, a promoção de exposições e feiras culturais, incluindo esses eventos no calendário cultural e escolar.

CE.RR.72/3.3

2.2 - 49. Estimular parcerias entre museus, universidades e escolas técnicas para intercâmbio de informações e conhecimentos, por meio de programas de formação e aprimoramento profissional e pesquisas científicas.

CL.20.09/2.2

Políticas Públicas

2.2 - 50. Garantir a implementação, ampliação e desenvolvimento do “Programa Mais Cultura nas Escolas” e torná-lo política pública de estado, desvinculando-o do programa Mais Educação (a fim de atender a unidades escolares com diferentes avaliações de IDEB), bem como garantir que seus profissionais sejam remunerados de acordo com o exercício de suas funções, buscando garantir que até 2017 seja implementado em 100% das escolas públicas estaduais e municipais, contando, para tanto, com o fortalecimento da articulação entre os entes federados e com a melhoria da estrutura física e de capacitação da comunidade escolar.

CE.DF.12/3.3 CE.PB.12/3.3 CE.RJ.05/2.1.1 CE.SP.12/2.2 CL.25.08/2.2

2.2 - 51. Ampliar o lançamento de editais para parcerias artísticas e culturais entre escolas e Centros Culturais, CEUs e/ou Pontos de Cultura, com o intuito de promover uma experiência pedagógica inovadora (como realização de aulas-espetáculos e rodas literárias), além de desenvolver projetos vinculados à educação pública que atendam, divulguem e fortaleçam as expressões artísticas e culturais, em especial os conteúdos educacionais sobre a cultura e a história das comunidades quilombolas, com foco na valorização positiva dessa cultura, ressaltando a beleza de suas tradições e seu protagonismo no processo de formação da identidade nacional, e valorizando o protagonismo dos mestres de saberes ancestrais e da juventude local na elaboração dos conteúdos.

CE.AL.58/3.4 CE.GO.10/3.2 CL.13.09/2.2

2.2 - 52. Criar o Programa Nacional de Preservação da Identidade Cultural e instituir incentivos às manifestações culturais populares que vêm sofrendo constantes descaracterizações por empreendimentos de grande impacto ambiental, social, econômico e cultural, além da proteção das comunidades cujo risco de ameaça cultural seja constatado. Recomenda-se, também, a articulação de órgãos ambientais e culturais para debater e resolver as situações em que a legislação ambiental impõe limitações às formas de vida das culturas tradicionais, com vistas à produção de espécies matrizes e corredores ecológicos agroflorestais, bem como promover o mapeamento e o reconhecimento dos territórios das comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, comunidades de terreiro, afrodescendentes e ciganos, para preservar as suas práticas culturais, garantindo o fomento e a implementação de um programa federal voltado para o desenvolvimento de atividades culturais para a infância, juventude e terceira idade (como educação física, dança, música, teatro, circo, artesanato, culturas tradicionais, entre outras), devidamente acompanhadas por profissionais de cada área específica, dentre estes os mestres de saberes tradicionais e populares, registrados ou não em seus conselhos regionais, e criar Institutos, Escolas Nacionais e Universidades para incentivar as artes das comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, afrodescendentes e das culturas populares.

CE.RJ.3/3.4.A CE.RJ.3/3.4.B

2.2 - 53. Promover políticas públicas tendo em vista a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, a valorização da identidade cultural local e sua revitalização através de exposições, ações educativas e/ou produções culturais e garantir espaço nos canais públicos de televisão, em especial o futuro Canal da Cidadania, com o fortalecimento da gestão popular.

CE.RJ.3/3.4.C



Centros de Formação

2.2 - 54. Criar Casa do Artista, com cursos e programas de formação e nas artes, voltados para as escolas.

CL.16.24/2.2 CL.21.11/2.2

2.2 - 55. Incentivar a criação e funcionamento de Centros de Referência e Formação em comunicação social comunitária, com o protagonismo dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais.

CL.23.09/3.1

SUBEIXO

2.3 - Democratização da Comunicação e Cultura Digital.

TEMA	PROPOSTAS
Difusão e Distribuição de Conteúdos	15
Democratização da Comunicação	11
Equipamentos Culturais	9
Fomento	3
Legislação de Comunicação	4
Formação	3

Total Propostas Sistematizadas: 45

Difusão e Distribuição de Conteúdos

2.3 - 01. Fortalecer o protagonismo do Ministério da Cultura no debate que leve a uma revisão rigorosa da política de concessões de rádio e TV e à regulamentação imediata dos artigos relativos à comunicação aprovados na Constituição de 1988, de forma a assegurar o princípio da complementaridade, demarcando os papéis diferenciados da TV privada, pública e estatal, com destinação de linhas de financiamento específicas, modificando a legislação para desburocratizar a concessão para emissoras culturais, educativas, universitárias e comunitárias, visando a democratização do espaço audiovisual, o acesso e a salvaguarda da diversidade e das tradições locais e regionais, garantindo que as rádios e TVs locais produzam conteúdos que priorizem a localidade de origem da concessão. No caso das rádios comunitárias promover o aumento de seu alcance, potência, altura de antena, e que seja disponibilizado recurso público para viabilizar a sustentabilidade dessas emissoras.

CE.MG.15/2.3; CE.RJ.7/2.3.B; CE.RJ.7/2.3.E


2.3 - 02. Criar rádios e TVs regionais em plataforma digital com conselhos de ampla participação da sociedade e programação artístico-cultural dos municípios, garantir a ampliação do acesso gratuito à internet em todas as comunidades rurais e urbanas, melhorar os sinais das TVs estatais, assegurar uma grade de programação cultural local e incentivar a realização de programas que utilizem línguas e falares locais, inclusive nas rádios comunitárias.

CE.ES.08/2.3; CE.PI.52/2.3; CL.10.05/2.3; CL.12.29/2.3

2.3 - 03. Criar programas de produção, difusão, salvaguarda, preservação de acervos digitais dos municípios e um portal eletrônico, garantindo e estimulando a criação, manutenção e desenvolvimento de veículos de comunicação, rádios comunitárias, tvs digitais, web rádios, jornais eletrônicos e impressos e outras mídias, com ênfase em aspectos culturais e que incluam em suas programações a produção regional.

CE.MS.07/2.3; CE.MT.10/2.3 CE.AC.20/2.3

2.3 - 04. Ampliar a divulgação de conteúdo cultural nos meios de comunicação públicos e privados a fim de valorizar e promover a diversidade cultural brasileira, garantindo



a divulgação e promoção de projetos e ações culturais locais, digitalizando e disponibilizando o acervo cultural para a sociedade, inclusive utilizando TVs/Telões nos espaços públicos para veicular material audiovisual que tenha recebido recurso público para sua produção, e priorizando a veiculação em rádios e TVs educativas, comunitárias, públicas, universitárias, estatais e outras mídias alternativas.

CE.AL.54/3.2; CE.CE.07/2.3; CE.DF.07/2.3

2.3 - 05. Garantir a produção cultural e artística dos grupos historicamente marginalizados (Ciganos, LGBT, negros, indígenas, mulheres, povos tradicionais, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, faxinalenses, pessoas com deficiência, praticantes de religiões de matrizes africanas e geracionais, artesãos e artesãos nômades e/ou itinerantes, entre outros) bem como a sua veiculação na rede pública estadual de televisão e junto às redes comerciais/privadas.

CE.PR.63/2.3; CE.PI.62/2.4

2.3 - 06. Difundir as manifestações, produtos, eventos e agendas culturais por meio de site.

CE.RR.48/2.3 CE.PI.53/2.3

2.3 - 07. Garantir a distribuição de conteúdos produzidos com o protagonismo de povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de grupos de Culturas Populares em emissoras públicas de comunicação (rádio, televisão, internet, etc).

CE.RR.48/2.3 CL.23.17/4.3

2.3 - 08. Difundir as manifestações, produtos, eventos e agendas culturais por meio de sites.

CE.PI.53/2.3

2.3 - 09. Promover a sensibilização e estímulo ao uso dos bancos de acervos livres por meio de campanhas nas escolas e grupos sociais, em parcerias com outros programas e ações realizados pelo Governo Federal, articulando o MinC junto aos outros órgãos para garantir o uso dos meios e das tecnologias de comunicação nos projetos culturais e sociais.

CL.22.16/2.3 CL.22.14/2.3

2.3 - 10. Garantir maior presença e inclusão das culturas quilombolas nos meios de comunicação em massa, com pautas jornalísticas, agendas culturais e conteúdos para rádio, cinema e TV, facilitando o acesso aos meios de produção e difusão de multimídias e à cultura digital como instrumentos para o fortalecimento das identidades quilombolas e articulação em rede.


CL.13.16/2.3 CL.13.15/2.3

2.3 - 11. Criar semana cultural em todos os municípios, contemplando todas as linguagens e manifestações culturais, além de promover o intercâmbio artístico.

CE.RR.47/2.3

2.3 - 12. Inserir as TVs públicas, comunitárias e educativas na programação de TV à cabo.

CL.16.26/2.3



2.3 - 13. Criar veículo estadual de divulgação científica, resultante da parceria entre museus, universidades e centros de pesquisa e promover a publicação de catálogos e guias impressos e virtuais, dando visibilidade às instituições.

CL.20.10/2.3

2.3 - 14. Fomentar projetos de audiovisual e mídias alternativas e digitais para a documentação e difusão da cultura alimentar

CL.03.18/2.3

2.3 - 15. Produzir e valorizar conteúdos que promovam a diversidade étnico-cultural com a participação dos fazedores e mestres da cultura tradicional.

CL.22.17/2.3

Democratização da Comunicação

2.3 - 16. Expandir, divulgar e ampliar, de forma descentralizada, políticas públicas de cultura digital que:

- a) promovam a inclusão digital e o acesso aos projetos existentes nos diversos ministérios aos quilombolas, indígenas e outros povos e comunidades tradicionais;
- b) promovam a capacitação de formadores de conteúdos, fomentando, reconhecendo e valorizando a produção cultural contemporânea e respeitando as especificidades de cada grupo.

CE.AL.48/2.3; CE.PR.66/2.3; CE.RJ.7/2.3.C

2.3 - 17. Democratizar a comunicação através da criação de um portal de cultura colaborativo, utilizando-se as redes sociais como um dos instrumentos essenciais na divulgação da cultura local, bem como fortalecer a comunicação comunitária, dos Pontos de Difusão e Mídias Livres.

CL.18.02/2.1.C; CL.26.07/2.1; CL.07.38/2.3


2.3 - 18. Estimular e apoiar revistas culturais, fanzines, periódicos e publicações independentes voltados à crítica e reflexão em torno da arte e da cultura local, tornando acessíveis os conteúdos por meio da tecnologia, nos diferentes suportes e mídias.

CL.14.19/2.3; CL.14.20/2.3; CL.16.25/2.3

2.3 - 19. Propor ao poder público que crie e garanta linhas permanentes de financiamento, sem juros, para ampliar e democratizar a infraestrutura tecnológica, bem como fomentar a criação e circulação de conteúdos independentes (sites, rádios, rádios comunitárias, telecentros, televisões, internet), essenciais para o acesso, a difusão da cultura e a inclusão digital, por meio do uso de software livre, de banda larga aberta/gratuita e da internet sem fio (wi-fi), nas cidades e escolas públicas de todo o país, priorizando os Estados com o maior déficit de acesso às redes de informação.

CE.AP.09/2.3; CE.MA.62/2.3

2.3 - 20. Criar Canais de TV e emissora de rádios comunitárias para povos tradicionais de matriz africana, assim como financiamento de filmes e de programas de televisão para as emissoras



publicas com a temática e o protagonismo da resistência cultural afro-brasileira, garantindo, em interface com a ampliação de processos comunicacionais, o amplo acesso às redes de produção, difusão e compartilhamento da informação e da cultura nos meios digitais.

CL.08.33/2.3; CL.34.7/2.3

2.3 - 21. Estimular o poder público a ampliar o espectro eletromagnético no Brasil, suficiente para a implantação de rádios e Tv's comunitárias acessíveis a todos os cidadãos e, do mesmo modo, implementar em todo o país centros digitais (cine-clubes, telecentros, acervos de memória, oficinas de produção audiovisual), garantindo a liberdade de expressão individual e coletiva e criando uma rede formada por tv's e rádios comunitárias, para acesso aos conteúdos.

CE.MA.64/2.3; CL.22.10/2.3

2.3 - 22. Criar arquivos públicos nos municípios.

CE.PI.55/2.3

2.3 - 23. Construir uma política pública federal para garantir a criação, implementação e o fomento, junto aos municípios, de canais livres de conteúdo impresso, audiovisual, radiofônico e digital, visando a democratização das mídias no âmbito da produção, distribuição e veiculação desses conteúdos, fortalecendo os veículos comunitários, alternativos e independentes, integrando-os aos Arranjos Produtivos Locais e ao Plano Plurianual.

CE.RJ.1/3.3B

2.3 - 24. Criar linha de financiamento a fim de ampliar a infraestrutura tecnológica nos diferentes territórios, bem como fomentar a criação e circulação de conteúdos independentes em rádios, TVs, Internet, publicações e outras mídias no Brasil; além disso, que o governo federal garanta uma cota mínima de 20% da verba publicitária para rádios e TVs comunitárias, universitárias e educativas, promovendo a sustentabilidade das emissoras e a excelência dos conteúdos produzidos.

CE.RJ.7/2.3.A

2.3 - 25. Estabelecer parcerias entre municípios e estados, visando a inclusão social e o acesso à diversidade cultural, bem como a elaboração de políticas públicas que levem em conta a complementaridade da comunicação e da cultura, tendo em vista a democratização dos meios de comunicação, a universalização da banda larga em caráter público estatal e o fortalecimento da cultura digital e do software livre, nos conceitos e práticas colaborativas.

CE.PR.74/3.2

2.3 - 26. Criar programa para incentivar os meios de comunicação do Talian (rádio, TV, jornal, revista e internet) com circulação nas comunidades urbanas e rurais, no Brasil e no exterior, em especial na Itália.

CL.12.28/2.4

Equipamentos Culturais

- 2.3 - 27. Incentivar o acesso à cultura digital, por meio de:
- criação de pontos de Web TV e de produção para as Web TVs a partir de editais públicos, com conteúdos que privilegiem a educação não formal;
 - disponibilização de Wi-Fi em espaços públicos e melhoria do sinal de internet;
 - digitalização de acervos dos museus e arquivos públicos para consulta on-line;
 - projetos de TV a cabo e internet;
 - ampliação dos investimentos em pesquisas para a criação de produtos nacionais de tecnologia assistiva, com qualidade e preços acessíveis.

CL.30.8/2.3 CE.PI.50/2.3 CE.PI.54/2.3 CL.14.21/2.3 CL.21.12/2.3 CL.30.7/2.3

- 2.3 - 28. Implantar centros de cultura digital em regime de colaboração com as Fundações culturais e tecnológicas, entidades públicas e privadas, bem como universalizar a internet nos espaços públicos, visando democratizar o acesso às novas tecnologias, às linguagens tecnológicas e aos softwares livres, garantindo a aquisição de equipamentos de Mídia Digital e a criação de infocentros, telecentros, bibliotecas digitais, sites, webtv, webrádios comunitárias e laboratórios de informática, bem como a realização de cursos de capacitação de técnicos especializados, com o objetivo de aperfeiçoar a produção e a difusão da cultura digital nas comunidades.

CE.AM.57/2.3 CE.GO.06/2.3 CE.GO.08/2.2 CE.SC.07/2.3

- 2.3 - 29. Implantar espaços culturais públicos de múltiplo uso em todos os bairros/municípios, com estúdios de música e audiovisual, e equipamentos adequados para apresentações de teatro, música e dança, destinados também à realização de oficinas livres para a comunidade local, além de fóruns, debates e seminários, possibilitando que a população carente e de baixa renda tenha acesso à cultura


CE.AM.58/2.3 CL.25.09/2.3

- 2.3 - 30. Criar projetos que promovam a apropriação social das tecnologias de informação e que possibilitem o acesso à cultura digital, garantindo também os recursos para financiamento da infraestrutura tecnológica e a contratação de profissionais qualificados para gerenciar a cultura digital, promovendo a articulação de redes sociais digitais de informação sobre as diversas dimensões da cultura, com a finalidade de fomentar o diálogo entre esta área do saber e outras áreas afins e para troca de experiências e intercâmbio simbólico.

CL.29.07/2.3 CE.MA.87/3.3

- 2.3 - 31. Promover a democratização do acesso aos meios de comunicação e mídias digitais, fomentar a formação na área, valorizar as manifestações comunitárias e alternativas de expressão cultural, na produção e circulação de conteúdos, potencializar as práticas de comunicação local e regional, efetivar a acessibilidade universal e a democratização da comunicação e cultura digital, garantindo a sua desconcentração e o controle público dos conteúdos em meios urbanos e rurais, valendo-se de escolas, pontos de cultura, cineclubes, estúdios e bibliotecas comunitárias, telecentros e laboratórios de informática. Da mesma forma, incentivar o intercâmbio de manifestações culturais que valorizem as especificidades dos fazeres e saberes de cada região, fortalecendo o intercâmbio na América Latina. Além de potencializar o uso do software livre e mapear os diferentes agentes culturais e articuladores envolvidos com a cultura digital, estimulando a formação de redes colaborativas de produção e difusão cultural.

CE.RO.19/3.2 CE.RS.07/2.3



2.3 - 32. Ampliar a oferta de centros tecnológicos, rádios e tvs comunitárias, bibliotecas digitais, telecentros comunitários e espaços multimeios, com destinação, reposição e manutenção de equipamentos.

CE.RN.07/2.3 CE.TO.09/2.3

2.3 - 33. Criar e fortalecer políticas de comunicação social comunitária com participação de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais com objetivo de garantir a divulgação da diversidade das manifestações culturais, como editais de produção e circulação de conteúdos, e estabelecer polos de distribuição da produção cultural por região do país.

CL.22.08/2.3; CL.22.11/2.3 e CL.23.12/3.2.

2.3 - 34. Estabelecer parceria com estados e municípios para garantir o avanço da política de telecentros em equipamentos multiculturais - espaços multimeios -, garantindo a gratuidade e a consequente democratização do acesso aos conteúdos digitais e a cursos de formação técnica e criativa nessa área, bem como disponibilizar internet grátis via wi-fi para praças, estádios, museus, teatros e outros espaços públicos de cultura e vivência social.

CE.RJ.7/2.3.D

2.3 - 35. Criar editais de digitalização de acervos privados, disponibilizados por meio de licenças públicas.

CL.22.15/2.3

Fomento

2.3 - 36. Financiar, por meio de editais, a produção de programas e conteúdos para veiculação em rádios e TVs públicas, garantindo a continuidade desse apoio como política de estado.

CL.22.12/2.3 CL.16.27/2.3 CL.16.28/2.3

2.3 - 37. Fomentar pontos de cultura digital e jornais alternativos de cultura, por meio de editais.


CE.RJ.7/2.3.F CE.RO.13/1.3

2.3 - 38. Lançar editais específicos para premiar e financiar projetos de inclusão digital, produção artística e cultural, formação em cidadania multicultural e aquisição de material permanente, com a criação do selo amazônico, consolidando parcerias com empresas, a fim de patrocinar e incentivar a cultura e artistas locais, e criar um inventário turístico que contemple restaurantes, lojas de artesanato, bibliotecas e riquezas naturais, valorizando as comunidades tradicionais.

CE.AM.59/2.3

Legislação de Comunicação

2.3 - 39. Revisar, atualizar e modernizar o marco regulatório do setor da comunicação social no Brasil e a Lei de Radiodifusão Comunitária, visando a sua democratização, articular



parlamentares na Câmara e no Senado Federal, bem como setores do governo e da sociedade para que apoiem essa iniciativa, garantindo a participação social nos processos de revisão desse marcos regulatórios e na formulação de políticas públicas para o setor; aprovar a Lei da Mídia Democrática e criar um sistema simplificado para concessão de outorgas de radiodifusão comunitária, modificando a Lei 9.612/98, a fim de cumprir as deliberações da primeira conferência nacional de comunicação, realizada em 2010; garantir a participação social nos meios de comunicação, a partir da mudança na legislação estadual/federal e na concessão de direito de mídia, incluindo rádios e TVs comunitárias; e realizar a 2ª Conferência Nacional de Comunicação Social (Confecom) e audiências públicas nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional.

CE.PB.07/2.3; CE.PB.08/2.3; CE.PR.65/2.3

2.3 - 40. Articular, junto ao Congresso e ao Ministério das Comunicações, a imediata regulamentação da comunicação pública, como direito de acesso de todos os brasileiros, para que ela seja disponibilizada em todas as possibilidades de transmissão (satélite, banda larga, etc), contemplando a diversidade cultural e os recursos de acessibilidade, fazendo cumprir os princípios constitucionais que garantem a veiculação de caráter educativo, cultural e artístico.

CE.PA.07/2.3CE.BA.02/2.3; CE.PI.67/2.4

2.3 - 41. Que o poder público respeite o princípio da liberdade da expressão e garanta a sua ampliação, considerando a diversidade e a pluralidade cultural no Novo Marco Regulatório das Comunicações e no Marco Civil da Internet, bem como assegure a participação social na revisão dos marcos regulatórios e na formulação de políticas públicas para o setor.

CE.MA.63/2.3

2.3 - 42. Aprovar o Marco Regulatório das Comunicações no Brasil com a garantia de respeito aos Direitos Humanos e à diversidade étnica e racial, social, cultural, de gênero e de crença, assim como ações de combate ao racismo, inclusive ao racismo religioso, nos programas de televisão e rádio, regulamentando o dispositivo constitucional que trata da regionalização da programação dos veículos comerciais de radiodifusão.

CL.35.4/2.1CE.DF.01/1.1.B


Formação

2.3 - 43. Assegurar, apoiar e estimular programas de capacitação continuada sobre o acesso e uso das novas Tecnologias da Informação e da Comunicação – TICs, criando cursos de formação e capacitação para professores, agentes culturais e sociedade civil.

CL.22.07/2.3 CE.MA.66/2.3

2.3 - 44. Promover parcerias com o MEC para o desenvolvimento de cursos técnicos de nível médio, ou de extensão, voltados para a formação de profissionais na área da cultura, e realizar seminários, conferências, fóruns e oficinas presenciais e à distância, para orientar a elaboração de projetos e a produção cultural em geral.

CL.22.13/2.3 CE.RR.46/2.3



2.3 - 45. Ampliar o uso de ferramentas de ensino à distância para capacitação dos profissionais da área de museus, e criar curso de capacitação em tecnologia digital.

CL.20.11/2.3 CE.PI.51/2.3

SUBEIXO

2.4 - Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

TEMA	PROPOSTAS
Diversidade das Expressões Culturais	33
Patrimônio Cultural	18
Pesquisa e Registro	10
Sistema Nacional de Patrimônio Cultural	7
Fomento ao Patrimônio Cultural	4
Legislação para o Patrimônio Cultural	4

Total Propostas Sistematizadas: 76

Diversidade das Expressões Culturais

2.4 - 01. Apoiar e incentivar permanentemente as manifestações da diversidade cultural do Brasil por meio de programas, projetos e estudos culturais que promovam e protejam as culturas populares, imigrantes e de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, ayahuasqueiras, benzedeiras, pescadores, seringueiros, canoeiros, pajés, comunidades de terreiros, artesãos, oleiros, mateiros, parteiras, ribeirinhos, etc) com atenção à diversidade étnica e racial, estabelecendo políticas públicas para o patrimônio imaterial, visando garantir o reconhecimento, a valorização e a salvaguarda dessas culturas, em áreas rurais e urbanas, atentando para a diversidade e o hibridismo de suas expressões culturais, raciais e étnicas e de seus bens simbólicos.


CE.AC.04/2.4 CE.CE.09/2.4 CE.PE.08/2.4 CE.PI.62/2.4 CE.PR.67/2.4; CL.10.09/3.3 CL.15.06/2.4 CL.16.29/2.4

2.4 - 02. Ampliar a oferta de Centros Unificados de Artes como espaços para difusão da cultura de povos e comunidades tradicionais, implementando planos culturais que estimulem o contato e o ensino de arte e cultura, bem como garantir a criação, nos estados, da Casa do Artesão.

CE.RJ.8/2.4.H CE.SE.24/2.4.B CE.TO.12/2.4

2.4 - 03. Criar leis e outros atos normativos que garantam acesso à fauna e à flora silvestre aos povos e comunidades tradicionais, para a manutenção de suas tradições e realização de seus rituais ancestrais, e com isso combater o racismo ambiental e garantir que os povos e comunidades tradicionais de matriz africana não precisem passar por constrangimentos para terem acesso ao meio ambiente em condições primárias (reservas federais, estaduais e municipais) inclusive para a coleta de matérias-primas da natureza para fins artesanais, medicinais, religiosos e outros, e que atendam às normas internacionais estabelecidas para os povos indígenas, tribais e para todos os povos tradicionais quanto à erradicação da intolerância religiosa e cultural.

CL.32.6/2.2 CL.34.11/3.3



2.4 - 04. Apoiar, capacitar e qualificar os povos indígenas, tradicionais, afrodescendentes, ribeirinhos e de periferias urbanas e áreas de fronteiras para que estes realizem projetos em suas comunidades de origem e para que possam produzir e comercializar seus produtos.

CL.03.19/2.4 CL.21.13/2.4

2.4 - 05. Assegurar a diversidade linguística no Brasil por meio de:

- a) resgate das línguas maternas;
- b) ampliação de espaços de usos sociais das línguas indígenas;
- c) consolidação do Inventário Nacional de Diversidade Linguística (INDL), criado em 2010, estendendo-o a todas as línguas faladas em território brasileiro;
- d) salvaguarda e valorização dos falares da etnia italiana, incluindo os demais dialetos falados pelos descendentes de imigrantes italianos no Brasil.

CE.RO.16/2.1 CL.23.10/3.4

2.4 - 06. Criar comissões técnicas, com a participação de representantes da comunidade, pessoas com notório saber na temática e assessoria jurídica para a realização de mapeamento, diagnóstico e registro de patentes de manifestações e saberes tradicionais.

CE.ES.39/3.4 CL.22.09/2.3

2.4 - 07. Adotar política de cotas para garantir a diversidade étnica, racial, sexual, geracional e de gênero em todas as ações do Ministério da Cultura, inclusive em projetos financiados por leis de incentivo.

CL.32.2/1.2

2.4 - 08. Apoiar os Pontos de Cultura na identificação, registro e fortalecimento da diversidade cultural local e na criação de produtos culturais, com chancela de reconhecimento.

CL.09.29/2.4

2.4 - 09. Carta de apoio da Ministra da Cultura para que as prefeituras locais destinem uma porcentagem dos recursos e equipamentos culturais para atividades de interesse cultural das comunidades quilombolas.

CL.13.08/1.3

2.4 - 10. Criar medidas compensatórias para as localidades impactadas culturalmente por grandes empreendimentos (construção civil, parques industriais, mobilidade urbana, entre outros).


CL.16.44/4.3

2.4 - 11. Desenvolver mecanismos de combate ao racismo e outros preconceitos institucionalizados, fomentando o intercâmbio entre o conhecimento tradicional e o conhecimento acadêmico.

CE.PR.69/2.4.A

2.4 - 12. Emitir certificado para os classificados nos prêmios de culturas ciganas de edições anteriores.

CL.15.15/2.4



2.4 - 13. Enviar carta assinada pela Ministra da Cultura para todos os municípios, ressaltando a importância da cultura cigana, reconhecendo e incentivando a produção cultural dos mesmos, bem como, aumentando o valor líquido do prêmio de culturas ciganas.

CL.15.05/1.1 CL.15.11/4.3 CL.15.16/1.3

2.4 - 14. Estabelecer calendário histórico com atividades culturais comunitárias que contemplem datas relevantes para detentores de saberes e fazeres, famílias, entidades, empresas e comunidades, de forma que seja possível resgatar e valorizar o patrimônio cultural do Talian.

CL.12.34/2.4

2.4 - 15. Fomentar a agricultura familiar indígena e tradicional, incluindo a realização de feiras e assegurando áreas próprias e insumos para o plantio, incluindo a criação de um programa de inventário, troca e distribuição de sementes de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, que envolva um banco de sementes administrado pelas próprias comunidades, o registro genético etnobotânico e os direitos de patente.

CL.23.16/4.4

2.4 - 16. Fomentar a recuperação e preservação dos espaços sagrados, eventos, rituais, festas e festivais dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, por meio da criação de um calendário tradicional oficial elaborado pelos mesmos, garantindo o acompanhamento e o apoio para a realização dessas manifestações em seus lugares específicos.

CL.23.13/3.3

2.4 - 17. Fomentar discussões sobre a liberdade de expressão, a crítica e a inclusão no campo das artes.

CE.PR.60/2.2

2.4 - 18. Fomentar projetos de documentação e difusão da cultura alimentar, realizados ou protagonizados por idosos.


CL.03.20/2.4

2.4 - 19. Fomentar e subsidiar política e financeiramente as manifestações que promovam a cidadania das comunidades tradicionais, dentre as quais as ciganas (que até o presente momento não obtiveram o reconhecimento constitucional do Estado brasileiro); criar políticas públicas de Estado, que assegurem financiamento continuado a projetos que promovam a integral isonomia de identidade de gênero, étnicorracial e de orientação sexual, erradicando em todas as modalidades artísticas a cultura do machismo, racismo, sexismo, transfobia, homofobia, intolerância religiosa, dentre outras formas de preconceito; e fortalecer as instituições de governo que venham a garantir a patrimonialização da diversidade cultural brasileira, atentando para o legado afro-brasileiro, indígena, cigano e de grupos formadores do processo civilizatório brasileiro, com especial atenção para o IPHAN, sobretudo a Superintendência Estadual na Paraíba, para que amplie e interiorize suas ações no Estado.

CE.AL.49/2.4 CE.PB.13/3.4

2.4 - 20. Garantir a consulta, a participação e a representação dos povos indígenas, e o seu controle sobre as políticas públicas de cultura, com metodologias que respeitem os seus





diferentes modos e dinâmicas de organização política, prezando pela transversalidade das políticas públicas para os povos indígenas, tendo a cultura como fundamento e elo para a adequação das políticas ao modo de vida sustentável e integrado ao meio ambiente, como as políticas de educação, saneamento, agricultura e outras.

CL.11.02/2.4 CL.11.04/2.4

2.4 - 21. Garantir a proteção dos ritos, rituais, danças, costumes e conhecimento imaterial das etnias indígenas, comunidades rurais e ribeirinhas e das manifestações culturais tradicionais, apoiando com financiamento artistas, grupos culturais e ações relacionadas ao patrimônio histórico, artístico e cultural (material e imaterial) e ao conhecimento das comunidades e povos tradicionais de matriz africana.

CE.PR.81/3.3 CE.RO.18/3.3 CE.RR.70/3.3

2.4 - 22. Garantir as ações para identificação, documentação, demarcação, ampliação, regularização e homologação fundiária das terras indígenas e de comunidades tradicionais, assegurando a efetivação de suas autonomias, promovendo a regularização fundiária dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, em regime de urgência, estabelecendo entre os órgãos públicos competentes mecanismos de desburocratização e fiscalização do processo de titulação das terras das comunidades quilombolas e indígenas, que é a condição sine qua non para o reconhecimento da cultura dessas comunidades e para evitar o risco de extinção dos valores e dos modos de viver, fazer e criar existentes.

CE.BA.10/2.4 CE.MA.71/2.4 CL.23.14/3.4

2.4 - 23. Garantir políticas de documentação, registro e inventário do patrimônio natural, material e imaterial das culturas e povos indígenas, de forma a promover e proteger a sua plena manifestação, a possibilidade de resgate e a memória de suas diferentes etnias, reconhecendo e valorizando as religiões e a legitimidade das manifestações religiosas dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, protegendo-as contra o preconceito, a discriminação e a invasão de outras religiões.

CL.11.08/2.1 CL.23.11/3.4


2.4 - 24. Garantir que o poder público estimule a utilização de tecnologias que possam ampliar o acesso das comunidades tradicionais ao que acontece na cultura brasileira e nas culturas de outros países, a fim de fortalecer a democracia digital e estimular as trocas e fluxos de experiências.

CE.MA.83/3.2

2.4 - 25. Incentivar, fomentar, fortalecer e dinamizar os processos de reconhecimento dos terreiros de Comunidades Tradicionais como Patrimônio Imaterial de cada Estado, agilizar as ações para documentação dos povos e comunidades tradicionais e as demarcações e regularização fundiária das Terras Indígenas, Terras Quilombolas e de Povos Tradicionais de terreiros, e as ações que promovam a cultura de combate ao racismo, inclusive o religioso.

CL.34.8/2.4

2.4 - 26. Incluir os mestres dos saberes e fazeres dos grupos de imigração, em especial do Talian, entre os trabalhadores da cultura, com saberes reconhecidos e certificados pelo



Ministério da Educação (MEC), bem como nos projetos de lei nº 1176/2011, de autoria do Deputado Edson Santos (PT-RJ), que Institui o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares, ao qual está apensado o PL 1786/2011; e b) Projeto de Lei nº 1786/2011, de autoria da deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que Institui a Política Nacional Griô, para proteção e fomento à transmissão dos saberes e fazeres de tradição oral.

CL.12.40/3.2 CL.12.54/4.2

2.4 - 27. Inserir as comunidades ciganas do Estado da Paraíba na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

CE.PB.09/2.4

2.4 - 28. Proteger o patrimônio cultural (material e imaterial) e a memória local, a partir de projetos e programas que identifiquem, recuperem e promovam historicidades, mapeando e criando mecanismos de salvaguarda e divulgação, regulamentando os marcos legais e instrumentos de proteção e respeito ao patrimônio artístico e cultural na sua diversidade, desenvolvendo programas de incentivo à criação e organização de museus e pontos de memória, visando a preservação da identidade de mestres e mestras da tradição oral e a diversidade linguística, além de reconhecer, identificar, preservar, registrar, mapear, salvaguardar e divulgar o patrimônio artístico-cultural, material e imaterial, em parceria transversal, transdisciplinar e intersetorial entre universidades, poder público, escolas, artistas, coletivos culturais, ONGs e conselhos, por meio da criação, implantação, preservação e manutenção de centros de cultura, grupos de formação, pesquisa e estudo, comissões, editais, linhas de crédito, fundos de cultura e investimentos diretos.

CE.AM.45/1.2

2.4 - 29. Realizar festivais, mostras, feiras, torneios e shows para promover e valorizar o patrimônio cultural e a arte dos imigrantes, com garantia de participação do Talian, sendo os eventos realizados nos, entre e fora dos Estados onde o Talian é falado.

CL.12.23/2.1

2.4 - 30. Reconhecer oficialmente:

- a) Paulo Martins como Embaixador da Gastronomia Amazônica;
- b) Ofir Oliveira como Mestre da Gastronomia Paraense e
- c) mestres da cozinha popular como mestres da cultura e saberes populares, com a concessão de bolsas vitalícias aos mesmos.

CL.03.21/2.4 CL.03.22/2.4 CL.03.32/2.4


2.4 - 31. Que as instituições públicas de ensino, pesquisa e preservação da memória reconheçam os saberes dos mestres das tradições populares e a diversidade simbólica dos modos de produção existentes nas cidades, e compartilhem saberes.

CL.30.10/2.4 CL.30.5/2.1

2.4 - 32. Reconhecer os territórios tradicionais de religiosidade afro-brasileira como espaços de preservação e valorização da identidade cultural.

CE.PA.08/2.4





2.4 - 33. Reconhecimento dos mestres da cultura brasileira por parte do poder público, com a implementação de prêmios, editais específicos, bolsas, benefícios sociais e outras ações que garantam a sua existência e a sua dignidade.

CE.MA.72/2.4

Patrimônio Cultural

2.4 - 34. Criar políticas públicas de incentivo ao turismo étnico-ecológico, beneficiando comunidades tradicionais, tendo como base a legislação vigente sobre a proteção e a salvaguarda dessas comunidades, com iniciativas como : a) trilha cultural da Batalha do Jenipapo; b) Museu do Vaqueiro.

CE.MA.70/2.4 CE.PI.63/2.4 CE.PI.65/2.4

2.4 - 35. Criar museus ou centros de memória que atendam ao Estatuto dos Museus e aos conceitos contemporâneos de História, realizar ações educativas e de participação das comunidades, garantir espaço para manifestações das culturas dos grupos de imigração e promover a ressignificação constante dos acervos, por meio de exposições de longa duração e temporárias.

CL.12.35/2.4 CL.20.12/2.4


2.4 - 36. Criar programas de valorização e preservação do patrimônio cultural, apoiando a difusão de grupos artísticos e culturais indígenas, de comunidades tradicionais, fronteiriças, quilombolas e ribeirinhas, garantindo a memória e identidade dos povos formadores da sociedade brasileira, estabelecendo políticas públicas culturais, em diferentes âmbitos e áreas, para preservar a diversidade socioambiental, cultural e histórica dos povos e comunidades tradicionais, especialmente os povos indígenas, afrodescendentes, quilombolas e dos chamados povos tradicionais, incentivando a valorização, preservação, registro e divulgação do patrimônio cultural, viabilizando espaços de memória para a salvaguarda documental e disponibilizando recursos públicos federais para facilitar a aquisição, nos municípios, de imóveis que representem a história local, fortalecendo inclusive, políticas e sistemas de museus temáticos, municipais e regionais.

CE.MS.12/3.4 CE.PI.59/2.4 CE.RS.08/2.4

2.4 - 37. Ampliar os mecanismos de salvaguarda dos bens culturais que representam as identidades regionais, identificando e valorizando a produção cultural local (mestres e mestras das culturas populares e tradicionais).

CE.MA.68/2.4.B CL.26.13/2.4

2.4 - 38. Criar um programa nacional de preservação dos centros históricos, requalificando e dinamizando seus usos através da cultura e do desenvolvimento sustentável. Que, sendo sítios e parques arqueológicos pré-históricos por princípio, estâncias públicas geologicamente mineralizadas e monumentos considerados patrimônio nacional, necessário apenas que sejam notificados por arqueólogos ou por cidadão ao IPHAN, que os incluirá no livro de tombo, tratamento que deve ser estendido aos centros urbanos em consonância com a emenda constitucional nº 71 de 2012. Que o determinado no parágrafo 5º do art. 216 - "ficam tombados os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos" -, seja aplicado aos centros urbanos. E,



entendendo que a preservação dos centros urbanos como patrimônio nacional acarretará uma radical mudança no planejamento urbano em todo o território nacional, despertando a percepção da cidade como sendo um bem público, recomenda-se: a) criar um programa federal com iniciativas, mecanismos e normas isonômicas facilitadoras da preservação desse patrimônio disperso por todo território nacional; b) utilizar os recursos do PAC Cidades Históricas em projetos que envolvam as comunidades na construção e execução desse programa, e promover o desenvolvimento sustentável com base no turismo.

CE.PB.14/4.1

2.4 - 39. Desenvolver políticas públicas de salvaguarda das expressões, conhecimentos e práticas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, indígenas e ciganas e dos detentores das culturas populares, com base em mapeamentos, inventários e registros, instituindo grupo de trabalho interministerial (Ministério da Cultura e Ministério do Meio Ambiente) para formular estratégias de proteção ao patrimônio cultural e aos conhecimentos e formas de produção e sobrevivência dos povos e comunidades tradicionais presentes em áreas abrangidas pelas Unidades de Conservação ou atingidas por barragens, empresas de mineração ou outros empreendimentos econômicos.

CE.ES.25/2.4 CE.MG.16/2.4 CE.SE.25/2.4

2.4 - 40. Incluir os mestres dos saberes e fazeres dos grupos de imigração, em especial do Talian, entre os trabalhadores da cultura, com saberes reconhecidos e certificados pelo Ministério da Educação (MEC), bem como nos projetos de lei nº 1176/2011, de autoria do Deputado Edson Santos (PT-RJ), que Institui o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares, ao qual está apensado o PL 1786/2011; e no Projeto de Lei nº 1786/2011, de autoria da deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que Institui a Política Nacional Griô, para proteção e fomento à transmissão dos saberes e fazeres de tradição oral.

CL.18.01/1.1.B CL.18.03/3.1.C

2.4 - 41. Edital para conservação e recuperação de patrimônio edificado, a fundo perdido.

CE.PI.58/2.4

2.4 - 42. Elaborar leis nacionais, estaduais e municipais que revivam a memória cultural, apoiar a aprovação e implementação do PL 1176/2011, lei dos Mestres e Mestras dos fazeres e saberes das culturas populares e tradicionais, em tramitação na Câmara Federal, e propor leis congêneres no âmbito estadual e municipal.

CE.PA.05/2.1


2.4 - 43. Implantar nas bibliotecas públicas federais setores e acervos específicos que tratem das temáticas da igualdade racial e de gênero, tolerância religiosa, culturas populares e diversidade cultural.

CE.RJ.5j/2.1

2.4 - 44. Implementar programas de valorização, resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos indígenas e quilombolas, por meio da transversalidade de políticas com outras áreas afins (Educação, Saúde, Assistência Social, Turismo e Meio Ambiente).

CL.16.31/2.4





2.4 - 45. Criar políticas de conveniamento direto com os municípios para restauração e preservação de bens tombados em nível estadual e nacional.

CL.16.30/2.4.B

2.4 - 46. Incorporar nas universidades as marcas territoriais e étnicas nelas presentes, incorporando-as como traços culturais próprios e específicos, para que se sobreponham às tentativas de homogeneização cultural dos tempos atuais, marcados por forte exclusão social.

CL.08.26/2.4

2.4 - 47. Recuperar, conservar e preservar a Memória Cultural dos movimentos de artistas, entidades e coletivos integrados por pessoas com e sem deficiência, valorizando a memória e saberes ancestrais, sua cultura, histórias de vida, saberes e fazeres, na voz e imagem de seus mestres e protagonistas, tombando espaços importantes para a cultura popular, material e imaterial.

CL.09.31/3.1 CL.13.11/2.4

2.4 - 48. Restaurar e reativar toda a malha ferroviária, seus bens e equipamentos de relevância histórica e cultural, garantindo o direito a moradia, cidadania e o bem estar das populações circunvizinhas.

CE.RJ.8/2.4.F

2.4 - 49. Transformar estações ferroviárias em Centros Culturais.

CE.PI.56/2.4

2.4 - 50. Reconhecer as comunidades rurais como espaços de importância máxima e interesse prioritário para a salvaguarda e valorização do Talian, com discussão e aprovação de políticas adequadas e específicas.

CL.12.32/2.4

2.4 - 51. Reter e disseminar conhecimento sobre técnicas construtivas tradicionais.

CL.05.06/2.4.B

Pesquisa e Registro

2.4 - 52. Mapear e inventariar as culturas tradicionais, formulando uma cartografia sociocultural e o georeferenciamento da diversidade cultural, com o objetivo de:

- a) criar instrumentos de preservação desse patrimônio cultural;
- b) realizar censo sociocultural dos mestres da cultura popular e valorizá-los;
- c) salvaguardar manifestações e patrimônios em risco, como sítios arqueológicos e artesanatos;
- d) desenvolver o turismo cultural;
- e) criar editais para incentivar o registro das manifestações culturais, conhecimentos e saberes dos povos tradicionais;
- f) identificar os grupos culturais do Talian;
- g) identificar e catalogar acervos de mestres de capoeira, folia de reis, entre outros;

h) i) produzir material impresso e digital dos bens culturais.

CE.AM.61/2.4 CE.MT.11/2.4.A CE.MT.11/2.4.B CE.PI.64/2.4 CE.RO.20/2.4 CE.TO.10/2.4 CL.10.02/2.1 CL.26.14/2.4

2.4 - 53. Mapear manifestações e identidades culturais para catalogar e preservar o patrimônio cultural material e imaterial, efetuando registro fotográfico e audiovisual, garantindo, por meio dos Conselhos Municipais de Cultura e dos Gestores Públicos, a valorização e proteção à Cultura Local e o reconhecimento dos lugares e história do Talian.

CE.RO.14/2.1 CL.10.10/2.4 CL.21.22/4.2 CL.27.04/2.4 CL.29.08/2.4

2.4 - 54. Fomentar estudos e pesquisas:

- a) relacionados a indicadores culturais das comunidades quilombolas, com compromisso de retorno (devolutiva) obrigatório para as comunidades sobre o resultado das pesquisas e estudos, como salvaguarda dos direitos autorais e patrimoniais individuais e coletivos;
- b) voltados para a elaboração de inventários do patrimônio material e imaterial e manifestações culturais;
- c) sobre os saberes e fazeres tradicionais afro-brasileiros com o protagonismo das comunidades quilombolas e povos tradicionais de terreiro na condução destas pesquisas, com objetivo de subsidiar a implantação da Lei 10.639/03.

CL.10.03/2.4 CL.13.07/2.4 CL.16.32/2.4 CL.35.8/2.4

2.4 - 55. Articular as diversas secretarias estaduais e municipais para realizar mapeamento socioeconômico, cultural e ambiental das comunidades tradicionais, assim como cartografias dessas comunidades e da diversidade de suas expressões culturais, para agilizar a certificação e regulação fundiária dos territórios tradicionais dos povos de terreiros, quilombolas, indígenas, ribeirinhos e todos os povos da floresta, visando a preservação da identidade cultural e a proteção do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial.

CE.RR.58/3.4 CL.31.4/2.4 CL.32.3/1.3

2.4 - 56. Elaborar, produzir e publicar, de forma escrita e audiovisual, registros sobre o patrimônio histórico artístico e cultural dos Estados, de suas comunidades tradicionais, culturas populares e afrodescendentes.

CE.MS.08/2.4 CE.RJ.8/2.4.1


2.4 - 57. Mapear as expressões de povos e comunidades tradicionais, garantindo a participação e o protagonismo das comunidades, grupos e atores culturais envolvidos nesse processo e identificar e preservar o patrimônio edificado dos municípios.

CE.PI.57/2.4 CE.PR.68/2.4

2.4 - 58. Realizar levantamento e tombamento do patrimônio histórico e cultural para resgatar as raízes culturais e os saberes tradicionais, incluindo-os como matéria interdisciplinar nos currículos e legitimando-os junto a órgãos públicos competentes nas esferas municipal, estadual e federal.

CE.AM.37/4.2A CE.AM.37/4.2B





2.4 - 59. Mapear o patrimônio cultural, material e imaterial, com elaboração de inventários a serem disponibilizados em bibliotecas, pontos de leitura e em sites governamentais, além da criação de acervo histórico e cultural nos estados, como garantia da preservação do patrimônio histórico-cultural.

CE.AP.13/3.3 CE.RN.03/1.3

2.4 - 60. Propor às instituições públicas de ensino, pesquisa, documentação e preservação da memória, a realização de um censo sociocultural para identificar e reconhecer os saberes dos mestres das tradições populares, e a partir daí propagar e disponibilizar informações impressas ou digitais sobre os bens culturais (materiais e imateriais) e a produção artística das cidades.

CE.MA.68/2.4.A

2.4 - 61. Criar um programa de arqueologia contemplando pesquisa, mapeamento e sinalização de sítios, educação patrimonial e reserva técnica, bem como preservar os bens materiais, imateriais, naturais e paisagísticos.

CE.ES.26/2.4

Sistema Nacional de Patrimônio Cultural

2.4 - 62. Criar programas de Educação Patrimonial, articulados entre IBRAM, IPHAN, os poderes municipal e estadual e os indivíduos vinculados às produções simbólicas locais, objetivando a realização de cursos e oficinas nas escolas, de modo que os mestres da cultura popular e tradicional nelas entrem pela porta da frente, bem como publicações de material didático e paradidático, em vários suportes, a serem distribuídos nas instituições de ensino para disseminar nelas as práticas culturais imateriais da localidade.

CE.RJ.8/2.4.C CE.RN.08/2.4 CL.26.12/2.4

2.4 - 63. Realizar parcerias com organizações da sociedade civil e com o MEC, para junto aos NEABs de universidades e Institutos Federais ofertar cursos de formação continuada de arte e cultura africana e afro-brasileira para professores e técnicos da rede pública de ensino, além de elaborar projeto de criação de documentos de sociabilização dos saberes - catálogos, portfólios, gráfica e estúdio.


CE.PI.72/3.1 CL.32.8/2.4

2.4 - 64. Realizar concursos públicos nas secretarias de cultura e/ou fundações para contratar profissionais da área jurídica e técnica (arquitetos, historiadores, arquivistas, etc.) e criar coordenações específicas de áreas artísticas.

CE.PI.60/2.4

2.4 - 65. Garantir que todos os patrimônios culturais históricos tombados pelo IPHAN sejam contemplados com projetos de reforma, através de parcerias do governo federal, envolvendo o MINC, o Ministério das Cidades e outros.

CE.PI.61/2.4



2.4 - 66. Indicar que seja firmado um pacto tripartite entre os vários poderes, visando a proteção e manutenção dos sítios arqueológicos nacionais, tendo como base a legislação vigente.

CE.MA.90/3.4A

2.4 - 67. Articular, ampliar e difundir – no âmbito do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural – os marcos legais federais, estaduais e municipais voltados para a preservação, promoção e salvaguarda do patrimônio imaterial, alinhados aos seguintes princípios: participação informada das bases sociais envolvidas; produção de conhecimento e documentação; implementação de ações e planos de salvaguarda.

CL.26.16/2.4

2.4 - 68. Estruturar o IPHAN para programa de salvaguarda do patrimônio cultural afro-brasileiro, inclusive com realização de concurso para pesquisadores de culturas afro-brasileiras, com o objetivo de fortalecer o registro do patrimônio cultural afro-brasileiro.

CL.32.17/3.3

Fomento ao Patrimônio Cultural

2.4 - 69. Abrir editais, com cotas para as minorias étnico-culturais, para:

- a) projetos de resgate de tradições, memórias e identidades de comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas e afrodescendentes;
- b) para artesãos participarem de congressos, seminários, encontros e feiras nacionais;
- c) para a infância e juventude de periferias;
- d) para a cultura alimentar;
- e) para conservação e recuperação do patrimônio edificado a fundo perdido.

CE.PI.58/2.4 CE.RJ.8/2.4.G CE.TO.11/2.4 CL.03.10/2.1 CL.15.08/1.3

2.4 - 70. Formular uma política de proteção e valorização das múltiplas expressões do patrimônio cultural, contendo:


- a) linhas de financiamento, fundos, incentivos fiscais e editais para ações de identificação e salvaguarda dos bens culturais materiais e imateriais;
- b) parceria entre estados e municípios para preservação do patrimônio;
- c) editais para os mestres e mestras da cultura popular;
- d) aumento do nº de editais e dos recursos orçamentários para o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI que contemplem segmentos culturais menos favorecidos;
- e) capacitação de agentes culturais locais para elaboração de projetos e
- f) ampla divulgação e simplificação dos procedimentos para concorrer em editais, garantindo o acesso de todos.

CE.AL.17/2.4 CE.PR.69/2.4.B CE.SC.08/2.4 CL.26.15/2.4

2.4 - 71. Garantir recursos para um programa específico de formação de parcerias e redes entre e com associações étnicas, centros de cultura, universidades, pontos de cultura e entidades diversas, para ações regionais voltadas ao patrimônio cultural e às artes, que contribua objetivamente para a valorização do patrimônio cultural em suas múltiplas expressões tradicionais, viabilizando projetos para comunidades e povos tradicionais e incluindo pessoas com deficiência.

CE.AL.50/2.4 CL.12.33/2.4 CL.14.23/2.4





2.4 - 72. Sugerir ao poder público que simplifique as regras de participação nos editais e de prestação de contas para que os mestres da sabedoria popular possam participar dessas iniciativas, sem necessariamente ter que possuir o CNPJ, e direcionar editais setoriais para: folia de reis, cultura negra, indígenas, circo e outros, fomentando projetos com foco na troca de saberes e fazeres entre gerações, a exemplo da pedagogia Griô e do artesanato.

CE.AL.59/3.4 CE.MA.56/2.1 CL.09.28/2.4

Legislação para o Patrimônio Cultural

2.4 - 73. Proteger legalmente os grupos de cultura popular brasileira como patrimônio cultural nacional e fazer cumprir, por meio de fiscalização e cobrança, a Lei 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade da inclusão de História da África e História Indígena no currículo escolar, garantindo a instalação de órgãos PIR em todos os municípios brasileiros.

CE.GO.07/2.4 CE.RJ.8/2.4.A

2.4 - 74. Criar Projeto de Lei com vistas à proteção, revitalização e tombamento do patrimônio histórico (material e imaterial) e à valorização, estímulo e fomento da arte urbana contemporânea.

CE.AM.60/2.4

2.4 - 75. Formular leis de preservação do patrimônio material e imaterial estadual e municipais, contratar profissionais da área nos departamentos e secretarias de cultura e fazer o acompanhamento técnico da formulação e execução das ações do setor.

CL.28.01/2.4

2.4 - 76. Incentivar a criação de marcos regulatórios regionais para preservação e proteção da gastronomia tradicional brasileira, incluindo ingredientes, produtos, utensílios e vocábulos.

CL.03.11/2.1



EIXO 3

CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

SUBEIXO

3.1 - Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais

TEMA	PROPOSTAS
Equipamentos, Espaços e Serviços Culturais	23
Democratização do Acesso à Cultura	9
CEUs	5

Total Propostas Sistematizadas: 37

Equipamentos, Espaços e Serviços Culturais

3.1 - 01. Incluir nos planos orçamentários da União, dos estados e dos municípios programas para construção, manutenção, adequação e reforma de equipamentos culturais (espaços multiculturais, pontos de cultura, casas de cultura, pontinhos de leitura, auditórios, centros culturais) para abrigar as diversas linguagens artísticas e culturais, devidamente equipados com cinema, teatro, biblioteca, galeria para exposições e espaço multiuso (oficinas, seminários, etc).

CE.CE.10/3.1 CE.GO.11/3.3 CE.MA.76/3.1 CE.MT.12/3.1 CE.PI.31/2.1 CL.25.17/3.1 CE.ES.06/2.1 CE.PR.80/3.3.B CE.RR.71/3.3 CE.DF.15/4.3.D

3.1 - 02. Elaborar programas de criação, expansão e diversificação da rede de bibliotecas públicas, bem como da rede de bibliotecas municipais, comunitárias, digitais, populares e itinerantes em todos os municípios brasileiros, assegurando:

- a) a aquisição de acervos que atendam as recomendações da Unesco, a diversidade cultural e o percentual de 20% de obras de escritores e artistas locais e regionais;
- b) a contratação de profissionais capacitados (técnicos e graduados) e qualificação dos funcionários;
- c) a promoção e a democratização de atividades culturais, obras literárias e mídias digitais;

d) o intercâmbio entre os bairros e as comunidades rurais.

CE.MG.17/3.1 CE.MS.05/2.1 CE.SE.37/4.3 CL.16.30/2.4.A CL.31.6/3.1

3.1 - 03. Mapear e regularizar os imóveis públicos e privados (inativos ou ociosos) para uso de coletivos culturais, por meio de concessão de uso, criando modelos de gestão participativa da sociedade civil e garantindo a produção, difusão, fomento e comercialização de produtos e serviços culturais.

CE.RJ.04/4.1.C CE.RO.15/3.1 CE.SP.14/3.1 CL.09.23/2.1 CL.09.24/2.1 CL.25.12/3.1

3.1 - 04. Construir, adequar, ampliar e garantir manutenção e uso de espaços culturais multiuso acessíveis, em toda a federação, assegurando:

- a) desenvolvimento de projetos culturais e artísticos para artistas com e sem deficiência;
- b) pessoal qualificado para atendimento de pessoas com deficiência;
- c) tecnologia assistiva para a produção, circulação e divulgação de atividades de arte e cultura.

CL.02.02/1.2.B CL.14.35/3.2.B CL.14.39/3.3.B CL.16.35/3.2 CL.25.18/3.2

3.1 - 05. Criar e garantir o funcionamento de centros de referência de culturas tradicionais de matriz africana e a utilização de espaços culturais equipados com bibliotecas, brinquedotecas, videotecas, discotecas especializadas em culturas afro-amazônicas, espaços para formação, produção e difusão em audiovisual, artes visuais, teatro, dança, artesanato, moda e outras linguagens de caráter étnico afro-amazônico, por meio de parcerias com povos tradicionais de matriz africana (terreiros, comunidades quilombolas) e organizações do movimento social negro.

CL.32.16/3.2; CL.34.10/3.2 CL.35.10/3.2

3.1 - 06. Garantir a criação, implantação e revitalização de equipamentos culturais multiuso (auditórios para exibição de filmes, teatro, espetáculos cênicos e musicais, salão de exposições, salas de oficinas artísticas, etc), por meio de fomento e financiamento, nos municípios de pequeno e médio porte, comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, povos tradicionais e fronteiriços, com locais para criação, difusão e ensino das diversas linguagens artísticas, assegurando utilização exclusiva para fins culturais, acessibilidade e sustentabilidades das atividades artísticas.

CE.AL.60/4.1; CE.MS.09/3.1; CE.RJ.5/2.1.L; CE.RR.61/2.1; CE.SP.07/1.2; CL.06.01/4.2.D


3.1 - 07. Garantir, por meio de seleção pública, a utilização de espaços públicos para abrigar projetos de gestão compartilhada e articulados em rede de produções artístico-culturais locais e itinerantes.

CE.AL.51/3.1 CL.25.11/3.1; CL.25.16/3.1

3.1 - 08. Criar uma política pública que garanta recursos destinados à construção de espaços artísticos e culturais multiusos em todos os municípios que não os possuam, bem como ampliação, manutenção e suporte financeiro, logístico e tecnológico dos já existentes.

CE.GO.09/3.1 CE.PR.70/3.1 CE.TO.13/3.1

3.1 - 09. Criar, descentralizar e ampliar as redes de Pontos de Cultura em todos os municípios,



promovendo sua articulação com conselhos municipais, estaduais, nacionais e internacionais com o objetivo de fortalecer os conselhos de cultura e as atividades desenvolvidas pelos pontos e democratizar a inclusão artística e o acesso à cultura para crianças, jovens e adultos.

CL.07.20/2.2 CL.09.45/4.2 CL.18.03/3.1.A

- 3.1 - 10. Aparelhar os centros culturais e os equipamentos públicos de acordo com projeto e metodologia que considere as várias necessidades das pessoas e valorize as culturas urbanas e juvenis (por exemplo hip hop, grafite etc), equipando-os adequadamente para a prática dessas atividades.

CL.25.13/3.1

- 3.1 - 11. Desenvolver uma política para espaços culturais, adequados principalmente às linguagens artísticas (diferentemente dos CEUS) e às diversas dimensões da acessibilidade, numa lógica sistêmica, que envolva União, Estados e Municípios, prevendo tanto a construção, modernização e manutenção dos imóveis, bem como a dinamização de sua programação, capacitação e aprimoramento da gestão em rede.

CE.BA.09/3.1

- 3.1 - 12. Estimular o poder público, o setor privado e a sociedade civil a implantar espaços culturais multiusos que garantam a preservação da memória individual e coletiva e que sirvam de referência para a criação e a produção das manifestações artísticas e culturais, tais como a literatura, o teatro, a dança, a culinária, a música, as produções audiovisuais, as artes plásticas, as artes visuais, o patrimônio arquitetônico e o patrimônio cultural das comunidades tradicionais, por meio de seminários, exposições, museus da memória, encontros e festivais.

CE.MA.75/3.1

- 3.1 - 13. Construir, ampliar e garantir a manutenção de centros de capacitação e formação continuada que contemplem a diversidade cultural, a inclusão social e digital em ações transversais articuladas para maior acesso das comunidades menos valorizadas culturalmente.

CE.MT.13/3.2

- 3.1 - 14. Construir, regionalizar, revitalizar, qualificar, modernizar, atualizar, democratizar e mapear espaços públicos como importantes ambientes de circulação da cultura e garantir programação continuada, diversificada e acessibilidade, promovendo a transversalidade das políticas culturais com outras áreas no que tange à economia, visões de mundo, ampliação de repertórios e qualificação de espaços sociais, impedindo sua privatização.

CE.RS.09/3.1

- 3.1 - 15. Criar, restaurar e garantir manutenção de casas de cultura, assegurando orçamento próprio e participação democrática.

CE.RN.13/4.1

- 3.1 - 16. Descentralizar de forma equânime a criação de espaços culturais e a circulação de atividades artísticas que valorizem a memória e a identidade local, priorizando as regiões





do país com menor IDH e/ou com menor índice de atividades culturais.

CE.PR.73/3.1

3.1 - 17. Implantar, pelo governo federal, casas de cultura que possam abrigar os diversos segmentos artísticos e culturais em municípios com até cento e cinquenta mil habitantes, com prioridade para os municípios e distritos com menor densidade demográfica e arrecadação.

CE.SP.19/4.3

3.1 - 18. Criar Biblioteca das Culturas Africanas e Afro-brasileiras ou ampliar o acervo das bibliotecas públicas com essas temáticas.

CL.26.05/2.1

3.1 - 19. Criar conselho gestor de equipamentos culturais com participação e diálogo da comunidade.

CL.25.10/3.1

3.1 - 20. Criar o Centro da Cultura Alimentar Amazônica, que represente a diversidade da cozinha dessa região, composto por Museu da História da Alimentação da Amazônia, Centro de Pesquisa em Cultura Alimentar Amazônica e praça de alimentação.

CL.03.17/2.2

3.1 - 21. Promover encontros de museus e seus profissionais (regionais ou temáticos), buscando fortalecer o reconhecimento e a ampliação de parcerias institucionais e acordos de cooperação entre as instituições para as mais diversas finalidades.

CL.20.07/2.1

3.1 - 22. Simplificar e desburocratizar o processo de transferência dos bens públicos inativos pertencentes à União, de interesse cultural para a administração local, garantindo sua manutenção e preservação.

CE.SC.09/3.1

3.1 - 23. Criar espaços culturais integrados a esporte e lazer dentro das unidades prisionais, garantindo seu funcionamento com profissionais capacitados no âmbito de seus respectivos segmentos.


CE.PE.09/3.1

Democratização do Acesso à Cultura

3.1 - 24. Instituir e desenvolver programas, projetos e ações gratuitos e articulados com os municípios, tendo em vista o fortalecimento, incentivo e a formação de público para os diversos gêneros culturais.

CE.PI.79/3.2 CL.25.15/3.1

3.1 - 25. Simplificar a apresentação de projetos culturais e a prestação de contas nas leis



de incentivo e nos editais, principalmente de comunidades tradicionais e populares, capacitando os agentes culturais e gestores locais na elaboração de projetos e permitindo a entrega de propostas por meio de gravação com o descritivo em formato oral.

CE.ES.10/3.2 CE.RJ.9/3.1.A

3.1 - 26. Aumentar a cota de tela dos filmes nacionais para 30% e a sobretaxa para os estrangeiros na proporção da quantidade de cópias exibidas em salas brasileiras, garantindo maior participação dos filmes nacionais nas bilheterias.

CE.PE.10/3.1

3.1 - 27. Criar rede de integração de cinema, bibliotecas e teatro itinerantes para garantir o acesso, a representação dos mestiços e a implementação de moedas sociais, contratos de escambo e práticas de economia solidaria nacional, estadual e municipal.

CE.AM.33/3.2B

3.1 - 28. Garantir a implementação de políticas culturais dentro das unidades de internamento e presídios para que pessoas privadas de liberdade tenham, enquanto cidadãos, acesso à cultura e ao lazer.

CE.PB.11/3.2

3.1 - 29. Garantir que representantes indicados pelas associações dos povos ciganos participem dos processos de elaboração, comissões e consultorias para prêmios ou outras ações afins.

CL.15.09/3.1

3.1 - 30. Implantar ações culturais para auxiliar o combate as drogas e outros vícios sociais prejudiciais à saúde e à conduta humana.

CL.27.06/3.2

3.1 - 31. Implantar política de sustentação, fomento e incentivo (abertura de editais) para que os museus desenvolvam o papel de agente estimulador da comunidade.

CL.05.05/4.3

3.1 - 32. Ampliar e descentralizar os equipamentos culturais, identificando espaços alternativos e pontos de cultura, com vistas à democratização e acesso aos bens artísticos e culturais e à valorização dos agentes locais.

CE.DF.09/3.1 CE.ES.09/3.1 CL.29.12/4.3

CEUs

3.1 - 33. Criar e descentralizar equipamentos culturais por meio da construção dos Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs) para a criação, difusão e ensino das diversas linguagens artísticas, garantindo o desporto, oficinas culturais permanentes, programação artística e a popularização do acesso à cultura e aos meios de produção e difusão culturais.

CE.PE.11/3.1 CL.08.08/3.2 CL.09.25/2.1 CL.16.45/4.3 CL.29.09/3.1





3.1 - 34. Criar e instalar Centro de Artes e Esportes Unificados (CEUs) em 100% dos municípios, proporcionando recursos e promovendo incentivo à gestão municipal destes centros.

CE.MS.04/1.4 CE.PE.05/2.1 CL.33.3/3.1

3.1 - 35. Ampliar o programa CEUS das artes e priorizar os municípios da região norte que apresentam os menores índices de equipamentos culturais, garantindo a preservação do patrimônio histórico e cultural da região.

CE.PA.10/3.2

3.1 - 36. Tornar o programa Centros Unificados de Esporte e Cultura (CEUs) uma política pública de Estado, ampliando sua atuação e contemplando todos os municípios brasileiros que possuam seus sistemas municipais de cultura efetivados.

CE.CE.11/3.1

3.1 - 37. Criar, fortalecer e garantir manutenção de espaços de convivência tecnológica entre gerações para troca de saberes e fazeres, registro e divulgação das culturas tradicionais, priorizando a formação de crianças e jovens, em CEUs, pontos de cultura, centros culturais, bibliotecas, ONGs e demais espaços comunitários.

CL.23.06/2.2

SUBEIXO

3.2 - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais.

TEMA	PROPOSTAS
Diversidade Cultural	15
Acessibilidade	14

Total Propostas Sistematizadas: 29

Diversidade Cultural

3.2 - 01. Ampliar e difundir ações e políticas de Acessibilidade Cultural para divulgar, sensibilizar e orientar produtores, proponentes de projetos de arte e cultura e órgãos públicos sobre a produção de pessoas com deficiência e a necessidade de adequar os projetos aos parâmetros de Acessibilidade, conforme legislação nacional, principalmente os Artigos 9º e 30 do decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como nas resoluções da Oficina Nacional de Indicação de Políticas Públicas Culturais para pessoas com deficiência, gravada na Nota Técnica 001/ 2009 da SID/MINC, no relatório da Oficina Nacional de Indicação de Políticas Culturais para Pessoa com Sofrimento Psíquico (SID/MinC/LAPS/Fiocruz) e no tratado de Marrakesh (que assegura o livre acesso da pessoa com deficiência visual a obras publicadas).

CE.RJ.10/3.2.D; CL.14.44/4.4.D; CL.14.45/4.4.C; CL.14.37/3.2.G; CL.14.34/3.2.B


3.2 - 02. Efetivar a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir o cumprimento da lei nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os ambientes culturais, bem como no desenvolvimento de ações de promoção da fruição cultural, assegurando seus direitos econômicos, sociais e culturais.

CE.ES.28/3.2; CE.AP.12/3.2; CE.PA.12/3.4; CL.14.35/3.2.C

3.2 - 03. Efetuar a revisão dos editais e implementar a elaboração de novos que tratam de Acessibilidade e da participação de pessoas com deficiência na vida cultural e em recreação, lazer e esporte, voltados para o financiamento de:

- projetos que promovam a adaptação dos espaços artísticos, de modo a garantir todas as formas de Acessibilidade;
- manutenção de artistas com deficiência;
- criação e manutenção de coletivos integrados de pessoas com e sem deficiência, e/ou projetos de arte e cultura que versem sobre a deficiência;
- Pontos de Cultura para formação continuada de artistas com e sem deficiência;
- projetos culturais voltados a instituições que atendem a pessoas com deficiência.

CE.RJ.10/3.2.C; CL.14.44/4.4.A; CL.14.44/4.4.C; CL.14.44/4.4.F; CL.14.45/4.4.A; CE.MA.79/3.2; CL.14.37/3.2.F; CL.14.38/3.2.B; CL.14.38/3.2.C CL.14.38/3.2.B; CL.14.37/3.2.D; CL.34.9/3.1



3.2 - 04. Criar mecanismos que favoreçam a transversalidade das políticas públicas de modo a ampliar, diversificar, facilitar e incentivar o acesso à fruição, à criação, ao fomento e à informação cultural relacionados às práticas culturais de grupos étnicos diversos, bem como da cultura nacional, visando sua valorização e autoestima.

CE.PR.77/3.2; CE.AC.15/3.2; CE.SE.33/3.2

3.2 - 05. Recomendar ao Ministério da Educação a criação e inserção da disciplina de Acessibilidade Cultural nos cursos, em nível técnico e superior, para a formação de profissionais da área de Arte, Cultura e Educação, bem como propor e apoiar Instituições de Ensino na criação de cursos de formação continuada em Acessibilidade Cultural.

CL.14.33/3.2.B; CL.14.36/3.2.A; CL.14.36/3.2.B; CL.14.33/3.2.C

3.2 - 06. Aprimorar a legislação que estabelece o efetivo acesso a direitos culturais para pessoas com deficiência não só no prisma da inclusão, mas também na igualdade de formação, acesso, profissionalização em qualquer área artística cultural, por meio de verbas destinadas exclusivamente para garantir a manifestação da sua arte, cursos de distintas linguagens artísticas e tecnologias sociais, projetos, escolas e centros de referência adaptados às suas necessidades.

CE.AL.40/1.3; CE.RJ.10/3.2.A; CE.DF.10/3.2

3.2 - 07. Criar programas de políticas públicas para reconhecer, mapear, proteger e valorizar a diversidade cultural, étnicorracial e de gênero, a fim de fazer valer as deliberações e reivindicações do setor artístico e cultural, respeitando e valorizando a cultura local e os bens culturais com base nos saberes populares.

CE.SC.10/3.2; L.16.36/3.2

3.2 - 08. Apoiar a capacitação de grupos LGBT para a gestão de projetos culturais (elaboração, captação de recursos, execução e prestação de contas), bem como estimular a oferta de cursos de formação artística para a população LGBT por meio de fomento a projetos de espaços criativos, culturais e de sociabilidade LGBT, estabelecendo parcerias com instituições públicas e privadas, respeitando-se os recortes da diversidade cultural, social, territorial e populacional brasileira.

CL.17.11/4.3.B; CL.17.10/4.2

3.2 - 09. Afirmar a cultura como direito social de todos os cidadãos e cidadãs:

- a) reconhecendo as dinâmicas sociais, comunitárias, religiosas, étnico-raciais, de gênero e identitárias e
- b) atendendo às demandas das culturas da infância e adolescência, da juventude, idosos, mulheres, LGBT, egressos do sistema prisional ou em privação de liberdade, Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), pessoas com deficiência e populações em situação de risco social e com dificuldades para mobilidade.

CE.SP.15/3.2

3.2 - 10. Implantar, aperfeiçoar e garantir a manutenção dos programas culturais existentes para maior integração e valorização de todas as formas de cultura, considerando o patrimônio como a soma dos bens culturais, ideias, grupos, memórias, registros, valores, sons, ritos, hábitos, costumes e beleza, incluindo-os na agenda regional de cultura e promovendo



eventos que abordem todas as expressões artísticas existentes nos municípios.

CE.MG.18/3.2

- 3.2 - 11. Fomentar políticas públicas para atender as manifestações culturais ameaçadas de extinção ou já extintas, valorizando a cultura regional, a exemplo da: cavalhada, batucadas, samba de coco, reisados, vaquejadas, grupos de reminiscência quilombolas, cigana, indígena, bacamarteiros, guerreiros, pastoril, etc.

CE.SE.34/3.3

- 3.2 - 12. Criar mecanismos - que visem colocar em contato acusados e ofendidos para construção de soluções mediadas - para combater e coibir a difusão de conteúdos discriminatórios e estereotipados em relação às mulheres, grupos étnico-raciais e de orientação sexual .

CE.PR.64/2.3

- 3.2 - 13. Fomentar a criação e/ou manutenção de espaços culturais e centros de documentação para valorizar a pesquisa e preservação da memória cultural LGBT brasileira, bem como a produção, resgate, aquisição e circulação de acervos de bens materiais e imateriais referentes a essa população, garantindo a acessibilidade, a informação e a comunicação das pessoas com deficiência de acordo com a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

CL.17.09/3.4

- 3.2 - 14. Produzir, criar e fruir os produtos culturais de mídia e cultura digital que visem combater a discriminação e violências homo-lesbo-transfóbicas, promovendo o respeito à diversidade cultural em todos os seus aspectos, em especial as orientações sexuais e identidades de gênero.

CL.17.08/3.4

- 3.2 - 15. Promover pesquisas sobre a sustentabilidade ambiental e cultural urbana, como apoio às intervenções urbanas públicas e privadas.

CL.05.04/3.4

- 3.2 - 16. Garantir que os espaços públicos para as comunidades ciganas não sejam somente nas periferias das cidades.

CL.15.04/4.1

- 3.2 - 17. Que os formulários do Ministério da Cultura identifiquem se a proposta é de cultura cigana, nos moldes das culturas afro e indígena.

CL.15.13/3.3

- 3.2 - 18. Criar programa de incentivo a leitura nos territórios de Comunidades Tradicionais de matriz africana.

CL.32.15/3.1.C

- 3.2 - 19. Que os pontos de cultura e outros programas de cultura financiem e incentivem



somente as línguas faladas no território nacional.

CL.10.11/4.3

Acessibilidade

3.2 - 20. Fomentar e subsidiar pesquisa no campo de estudos da pessoa com deficiência e sua produção, objetivando a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas de cultura, a criação de rede de pesquisadores e agentes e programa de cooperação internacional que possibilite o intercâmbio científico em Acessibilidade Cultural, conforme Artigo 14 da Convenção da Proteção e Promoção da Diversidade.

CL.14.38/3.2.E; CL.14.42/4.2.B

3.2 - 21. Estabelecer e assegurar um programa de fomento e financiamento para fins de Acessibilidade Cultural, com recursos interministeriais para execução das produções culturais e artísticas de pessoas com deficiência, com rubrica orçamentária exclusiva, prevendo, no mínimo, três anos de sustentabilidade de suas ações, a fim de garantir recursos próprios para elaboração e gestão das suas políticas e ações.

CL.14.30/3.2; CL.14.29/3.2; CL.14.31/3.2.

3.2 - 22. Criar um cadastro no Ministério da Cultura de grupos culturais compostos por pessoas com deficiência, para que eles possam nos editais ter direito a verba garantida para suas apresentações, em datas referidas;

CE.AL.63/4.2

3.2 - 23. Ampliar a oferta de cursos de especialização em Acessibilidade Cultural em todo território nacional.

CE.RJ.10/3.2.E

3.2 - 24. Assegurar a contratação de profissionais com deficiência para atividades em Arte e Educação em espaços culturais públicos e privados, incentivando a formação e qualificação dessas pessoas.

CL.14.35/3.2.D

3.2 - 25. Recomendar ao Ministério da Educação e ao Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação a ampliação dos investimentos em pesquisas para a criação de produtos nacionais de tecnologia assistiva com qualidade e preços acessíveis.


CL.14.34/3.2.E

3.2 - 26. Garantir recursos para a viabilização de programas e projetos para comunidades e povos tradicionais que incluam pessoas com deficiência.

CL.14.35/3.2.A

3.2 - 27. Criar um selo de certificação para os espaços culturais que possuam e mantenham os requisitos de Acessibilidade Cultural em acordo com a legislação vigente.

CL.14.37/3.2.C



3.2 - 28. Garantir materiais e profissionais habilitados, através de capacitação e qualificação, com o objetivo de elaborar, executar e avaliar políticas públicas para o atendimento de pessoas com deficiência, visando à acessibilidade a espaços públicos, eventos e ações culturais ao:

- a) estimular a formação de agentes culturais nas linguagens de libras e braille;
- b) disponibilizar a ferramenta SALICWEB - Sistema de Apoio às leis de Incentivo - em formato acessível para pessoas com deficiência;
- c) produzir cartilhas em áudio, impressas em tinta e em Braille sobre o patrimônio cultural, conforme as faixas etárias da educação básica e as características regionais;
- d) promover a capacitação em Acessibilidade Cultural dos agentes locais dos pontos de cultura, movimentos sociais e entidades culturais públicas e privadas, atuantes na área de educação e cultura;
- e) promover a capacitação dos gestores, técnicos e avaliadores dos editais públicos.

CE.MA.85/3.3; CE.MA.82/3.2; CE.AL.55/3.2; CL.14.44/4.4.B; CE.RJ.10/3.2.B;; CL.14.39/3.3.A; CL.14.42/4.2.C; CL.14.35/3.2.E; CL.14.38/3.2.A; CL.14.37/3.2.E; CL.14.37/3.2.A

3.2 - 29. Implementar políticas de acesso de pessoas com deficiência à produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais em todos os estados do Brasil ao:

- a) Ampliar os itens referentes à Acessibilidade nos projetos apresentados a Lei Rouanet, de modo a incluir os recursos de audiodescrição, audilegendagem, janela de LIBRAS, intérprete de LIBRAS, legenda, impressos em Braille, estenotipia, prancha de comunicação alternativa e outros recursos de tecnologia assistiva;
- b) Tornar acessível os conteúdos de comunicação nos diferentes suportes e mídias por meio da tecnologia assistiva;
- c) Garantir o fomento, circulação e manutenção de artistas e coletivos com deficiência em acordo com as resoluções da Oficina Nacional de Indicação de Políticas Públicas Culturais para pessoas com deficiência gravada na Nota Técnica 001/2009 da SID/MINC;
- d) Criar e apoiar programas, projetos e ações de acessibilidade e produção cultural nas suas dimensões arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática, tecnológica e atitudinal para o público, bem como para os agentes culturais, grupos coletivos e artistas que incluam pessoas com e sem deficiência;
- e) Fomentar na Rede Nacional de Pontos de Cultura a produção de ações de Acessibilidade Cultural para pessoa com deficiência, com ampliação de recursos financeiros para à aquisição de tecnologia assistiva.

CL.14.45/4.4.B; CE.MA.80/3.2; CL.14.34/3.2.D; CL.21.17/3.2; CL.14.27/3.2; CL.14.32/3.2; CL.14.36/3.2.F; CL.14.38/3.2.D; CL.14.33/3.2.A; CL.14.36/3.2.E; CL.14.37/3.2.B; CL.14.34/3.2.C; CL.14.42/4.2.A; CL.14.43/4.3

SUBEIXO

3.3 - Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede.

TEMA	PROPOSTAS
Programa Cultura Viva	23
Articulação em Rede	3
Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais	3

Total Propostas Sistematizadas: 29

Programa Cultura Viva

3.3 - 01. Investir, por meio de fundo mantenedor ligado ao Programa Cultura Viva, na criação de novos pontos de cultura e no fortalecimento, revitalização e consolidação dos já existentes, com atenção aos pontos indígenas, aos grupos tradicionais e coletivos populares, considerando as seguintes necessidades:

- flexibilizar o processo de financiamento e prestação de contas, criando mecanismos de monitoramento e fiscalização com a participação da sociedade civil organizada e população em geral;
- simplificar os mecanismos de repasse de recursos, visando extinguir a modalidade de convênio;
- regularizar as redes de Pontos de Cultura estaduais que receberam recursos do Programa;
- propiciar o desenvolvimento profissional de artistas e produtores de cultura.

CE.MG.19/3.3; CE.PR.79/3.3; CE.AC.11/1.3; CE.CE.15/3.4; CE.PI.92/3.4

3.3 - 02. Criar uma política cultural de base comunitária para fortalecer e ampliar os programas Cultura Viva, Mais Cultura e Cultura Ativa, garantindo:


- desburocratização dos processos administrativos;
- regionalização e municipalização dos programas;
- ampliação dos investimentos compartilhados entre o Governo Federal, Estados e Municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura;
- atenção a todas as linguagens artísticas e manifestações culturais.

CE.PE.12/3.3; CE.RS.11/3.3; CE.MA.45/1.3; CL.31.7/3.3; CE.MA.55/2.1.A

3.3 - 03. Ampliar o Programa Cultura Viva, por meio da publicação de editais, e implantar novos mecanismos de cooperação entre as instâncias federal, estadual e municipal para criar redes municipais de pontos de cultura, de forma a garantir no mínimo um ponto de cultura em cada município.

CE.RO.12/1.3; CE.AL.36/1.3; CE.PR.78/3.3; CE.RJ.01/1.1.G; CE.SP.16/3.3.A

3.3 - 04. Garantir a aprovação, sanção e regulamentação do Projeto de Lei 757/2011 que institucionaliza o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania – Cultura



Viva e expandir quantitativa e qualitativamente os Pontos de Cultura, efetivando sua implantação em todos os municípios e possibilitando a criação de consórcios e rotas culturais intermunicipais.

CE.DF.11/3.3; CE.RO.04/1.1; CE.SC.11/3.3; CE.PI.83/3.3

- 3.3 - 05. Incentivar e fomentar a criação de novos Pontos de Cultura, estadualizados e descentralizados, desburocratizar os processos administrativos e conveniar no mínimo um Ponto em cada cidade do País, ampliando as possibilidades dos grupos tradicionais e coletivos populares se tornarem Pontos de Cultura.

CE.SP.16/3.3.B; CE.TO.15/3.3; CE.ES.12/3.3

- 3.3 - 06. Criar e institucionalizar novos pontos de cultura com apoio do Ministério da Cultura, em cooperação com os municípios (cultura local), incluindo a criação de pontos de cultura LGBT e a articulação de uma rede Cultura Viva LGBT; atuar na formação e conscientização da sociedade sobre a relação das pessoas com sua cultura e memória; e reconhecer o Ponto de Cultura como difusor do saber popular, viabilizando o intercâmbio com as instituições de educação de nível superior e possibilitando, por exemplo, a emissão de certificados de estágios.

CL.09.38/3.4; CE.AL.62/4.1; CL.17.07/3.3

- 3.3 - 07. Garantir ainda em 2013 através de convênio entre o MinC e órgãos estaduais de cultura a abertura de editais na modalidade prêmio para fomento à produção e às iniciativas culturais existentes nos estados, com a participação das redes estaduais de pontos de cultura na definição dos critérios de seleção.

CE.AL.56/3.3; CL.19.05/3.3; CL.19.04/3.3.B

- 3.3 - 08. Garantir a chancela e o apoio à sustentabilidade de pontos de cultura já conveniados, em nível municipal, estadual e nacional, mesmo após o encerramento do convênio; e propor ao poder público que crie um selo nacional para o artesanato, garantindo a origem e a qualidade dos produtos a serem comercializados nos mercados internos e externos, sem perda de sua autenticidade.

CE.AL.57/3.3; CE.MA.29/1.1

- 3.3 - 09. Dar continuidade, ampliar e simplificar editais específicos para intercâmbio entre pontos de cultura, alinhados com a plataforma do novo Salic, incluindo editais de intercâmbio entre comunidades quilombolas e grupos culturais de matriz africana no Brasil e no mundo.


CL.13.03/3.3; CL.09.34/3.3

- 3.3 - 10. Fomentar as ações de Intercâmbio Ponto a Ponto, Interações Estéticas e Circulação de Mostras, Exposições, Apresentações, Shows, Manifestações e Eventos Culturais (“Areté”) e Artísticos dos Pontos de Cultura em todos os Estados da Federação.

CL.18.2/2.1.A; CL.30.12/3.2

- 3.3 - 11. Ampliar, por parte dos Estados e da União, o montante de recursos destinados ao próximo convênio do Programa Cultura Viva, superando o valor de R\$ 18 milhões do





edital de 2008 e garantido que a próxima seleção contemple efetivamente as propostas de regionalização, formação de redes e ações como: Pontinhos de Cultura, Pontos de Leitura, Pontos de Mídia Livre, Pontos de Memória e afins.

CL.19.11/1.3; CL.07.30/1.1

- 3.3 - 12. Garantir, por parte dos governos federal e estaduais, a consolidação, continuidade e ampliação do Programa Cultura Viva como política de Estado, desenvolvendo, divulgando e replicando as tecnologias sociais dos Pontos de Cultura e assegurando, assim, o livre acesso à cultura e a diversidade étnica e cultural.

CL.19.04/3.3.A; CL.07.24/3.3

- 3.3 - 13. Ampliar e transformar em política pública permanente o Programa Cultura Viva, fortalecendo os pontos de cultura e o Programa Mais Cultura nas Escolas, com fundamento na transversalidade da cultura; ampliar a política de editais, desburocratizando seus processos e promovendo oficinas de formação sobre as formas de acessá-los; e estimular o compartilhamento de saberes por meio da disponibilização de plataformas de interação entre as diversas instituições culturais do país, a partir do estabelecimento do SNIIC.

CE.RJ.1/3.3.A

- 3.3 - 14. Promover a flexibilização dos processos de financiamento e prestação de contas do Programa Cultura Viva e melhorar a fiscalização e o monitoramento para que os Pontos não sejam utilizados em prol de interesses pessoais, mas sim de toda a sociedade.

CE.SP.16/3.3.B

- 3.3 - 15. Direcionar os recursos do Programa Cultura Viva para instituições efetivamente culturais.

CE.SP.16/3.3.C

- 3.3 - 16. Estimular por meio de programas e editais o intercâmbio entre pontos de cultura e sua interação e convivência com as comunidades locais.

CL.07.19/2.2

- 3.3 - 17. Que o saldo dos recursos de aplicação financeira do convênio entre a o MinC e os Estados seja aplicado, por meio de aditamento, em ações de intercâmbio entre os Pontos de Cultura e para o custeio de reuniões ordinárias das Comissões Estaduais de Pontos de Cultura entre 2013 e 2014 e eventuais reuniões extraordinárias.

CL.19.07/3.3

- 3.3 - 18. Valorizar e dinamizar os Pontos de Cultura na política do Vale-Cultura.


CL.07.36/3.3

- 3.3 - 19. Transformar o Museu Itinerante Cigano em ponto de cultura.

CL.15.07/4.1

- 3.3 - 20. Fomentar a aplicação de tecnologias sociais por parte dos Pontos de Cultura para garantir a Acessibilidade e a Diversidade Cultural.

CL.18.03/3.1.B



3.3 - 21. Criar mecanismos de comercialização de produtos artesanais de pequenos produtores num portal (e-commerce) gerenciado pelos Pontos e Pontões de Cultura e articular a esse portal ações de fomento ao empreendedorismo solidário.

CL.22.18/2.3

3.3 - 22. Ampliar a oferta de pontões de cultura para fortalecer as relações entre os pontos de cultura.

CL.07.23/2.2

3.3 - 23. Organizar visita a Brasília, em especial ao Congresso Nacional, em articulação com a Comissão Nacional de Pontos de Cultura.

CL.09.21/1.3

Articulação em Rede

3.3 - 24. Fomentar a integração entre os Pontos de Cultura por meio de trocas de experiências, circulação de mostras de resultados e encontros de intercâmbio intermunicipais, estaduais e nacionais (TEIAs).

CE.SP.16/3.3.C; CL.18.02/2.1.A; CL.07.37/2.1

3.3 - 25. Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns, possibilitando o trabalho em redes, envolvendo equipamentos culturais, grupos e comunidades de culturas populares e tradicionais, artistas, agentes, gestores, investidores, ativistas e produtores culturais.

CE.CE.12/3.3; CL.26.08/2.1; CL18.2/2.1.B

3.3 - 26. Fomentar e promover ações de intercâmbio, em especial no âmbito do programa Cultura Viva Comunitária na América Latina, integrando os acordos de cooperação firmados entre governos.

CL.07.26/3.3; CL.07.34/3.3; CL.18.03/3.1.D

Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais

3.3 - 27. Garantir a contratação de agentes culturais locais e regionais nos eventos, projetos e programas dos municípios por meio de legislação específica.

CE.ES.11/3.3; CE.PI.84/3.3

3.3 - 28. Utilizar os Pontos de Cultura e os Pontos de Memória na promoção da consciência linguística, incentivando ações de valorização de línguas e falares locais.

CL.12.43/3.3; CL.07.33/3.3

3.3 - 29. Garantir que 50% do recurso destinado a eventos culturais realizados nos estados e municípios sejam gastos com grupos e artistas locais, assegurando a efetiva participação dos mesmos.

CE.PI.87/3.3



SUBEIXO

3.4 - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

TEMA	PROPOSTAS
Patrimônio Cultural	9
Memória Cultural	7
Formação para a Diversidade	7
Pesquisa e Difusão	2

Total Propostas Sistematizadas: 25

Patrimônio Cultural

3.4 - 01. Preservar a memória da imigração italiana no Brasil, por meio de:

- salvaguarda do direito à memória e à verdade, destacando os seguintes períodos da História: Grande Imigração Italiana para o Brasil (1875/1914), Estado Novo (1937/1945), 2ª Guerra Mundial (1939/1944), Período Militar (1964/1985) e da nacionalização do ensino;
- preservação da arquitetura da imigração italiana;
- resgate de documentos públicos e privados (manuscritos, impressos, sonoros e visuais), no Brasil e no exterior, de interesse da história do Talian e da imigração italiana;
- criação de leis de reconhecimento, salvaguarda e valorização do Talian como patrimônio cultural imaterial Nacional/Estadual/Municipal (onde se aplicar), tornando o Talian língua co-oficial à Língua Portuguesa;
- inventário das manifestações culturais do Talian;
- fomento e apoio financeiro às entidades e associações que objetivem o trabalho conjunto entre poder público e sociedade civil em favor do patrimônio cultural do Talian;
- fomento à formação de redes colaborativas em âmbito regional, estadual, nacional e internacional com garantia de participação dos grupos de imigração, em especial do Talian.


CL.12.50/3.4; CL.12.49/3.4; CL.12.47/3.4; CL.12.21/2.1; CL.12.48/3.4; CL.10.12/3.4; CL.12.46/3.4; CL.12.45/3.3; CL.12.41/3.2

3.4 - 02. Criar diretrizes de fomento para a preservação e manutenção do Patrimônio Material e Imaterial, de acordo com as leis 10.639 e 11.645, que contemplem:

- garantia de preservação e recuperação de bens tombados e realização de estudos para o tombamento de outros prédios históricos junto ao IPHAN, através do FNC;
- garantia de utilização cultural e social dos bens do patrimônio material tombado (casas, casarões, prédios históricos);
- criação de um programa de incentivo à transmissão dos saberes populares e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial (manifestações artísticas, acervos e outros bens) de referência para as culturas tradicionais, incluindo os povos tocantinenses.

CE.PR.84/3.4; CE.PI.94/3.4; CE.PA.11/3.3; CE.TO.16/3.4 CL09.36/3.4 CL.09.37/3.4 CL.16.38/3.4

3.4 - 03. Estimular a ampliação da lei dos mestres da sabedoria para todo o país, fomentando a expansão das experiências já existentes e que utilizam os saberes tradicionais dentro



e fora dos circuitos de criação, produção e circulação, incluindo o estímulo às ações educativas de mestres da cultura popular (idosos) que objetivam resgatar e socializar as reminiscências de povos e comunidades tradicionais rurais e urbanas, e que favoreçam e difundam a diversidade de saberes e formas de manifestação cultural, incluindo as linguagens, dentro e fora das instituições de ensino superior - IES.

CL.08.17/3.4; CE.PI.89/3.4; CE.MA.91/3.4

3.4 - 04. Garantir que o Ministério da Cultura e órgãos afins possam contratar os mestres da cultura popular como especialistas nos seus programas e projetos, pagando para tanto o mesmo valor de um especialista da área acadêmica.

CE.MA.92/3.4

3.4 - 05. Fomentar nas escolas públicas de educação básica, em articulação com os municípios, o desenvolvimento de atividades de arte e cultura que valorizem a preservação do patrimônio material e imaterial.

CE.PI.91/3.4

3.4 - 06. Identificar e reconhecer nas localidades os espaços de preservação da memória e da identidade, com profissionais capacitados nas diversas áreas ligadas ao Patrimônio Cultural Material e Imaterial e com efetiva participação da comunidade e grupos locais, considerando as Leis 10.639 e 11.645.

CE.PR.82/3.4

3.4 - 07. Implantar uma política pública de reconhecimento dos bens patrimoniais, considerando a diversidade cultural.

CE.AP.15/4.1

3.4 - 08. Garantir políticas públicas de fortalecimento da diversidade cultural para proteção e salvaguarda do direito à memória e às identidades.

CE.MT.15/3.4.A

3.4 - 09. Fomentar projetos de gastronomia que tenham relação com o patrimônio imaterial, as identidades, a memória, as artes, a produção simbólica, a cultura de paz e a cidadania.

CL.03.26/3.4


Memória Cultural

3.4 - 10. Promover ações de reflexão sobre as ações desenvolvidas pelos museus, envolvendo as comunidades na qual eles estão inseridos, para subsidiar a construção e a revisão dos planos museológicos e de suas políticas (de pesquisa, acervos, públicos, comunicação, etc.) a fim de incutir nas comunidades a noção de identidade e pertencimento e converter os museus em vetores de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

CL.20.16/3.4; CL.20.17/3.4

3.4 - 11. Garantir a ampliação dos recursos financeiros para as políticas de proteção do direito





à memória e identidade cultural em âmbito nacional e fomentar políticas públicas do setor de arquivos para preservar e conservar a memória cultural e institucional brasileira.

CE.PA.09/3.1; CE.SE.35/3.4

3.4 - 12. Garantir a responsabilização dos agentes públicos que por ação ou omissão violem o direito das comunidades, grupos e expressões culturais à preservação de sua memória coletiva e identidade.

CE.PR.85/3.4

3.4 - 13. Implementar e garantir políticas públicas de proteção e salvaguarda do direito à memória e à identidade dos povos tradicionais, comunidades indígenas, povos de terreiros, religiões de matriz africana, quilombolas, campesinas, entre outros, com a criação do Observatório da Diversidade e Expressões.

CE.GO.12/3.4

3.4 - 14. Promover ações de reconhecimento público dos trabalhos desenvolvidos pelas instituições museológicas.

CL.20.15/3.3

3.4 - 15. Propor ao IBRAM que garanta nos espaços museológicos a preservação da história e memória das minorias sociais.

CL.24.03/3.4

3.4 - 16. Recuperar, conservar e preservar a Memória Cultural dos movimentos de artistas, entidades e coletivos integrados por pessoas com e sem deficiência, a exemplo do programa “Arte sem Barreiras/ Very Special Arts do Brasil | Funarte”.

CL.14.40/3.4.C


Formação para a Diversidade

3.4 - 17. Garantir formação livre e continuada de cidadãos, artistas e públicos, tendo como princípio fundamental a identidade cultural, social e econômica, considerando as especificidades de cada etapa do ensino, estimulando o acesso, a troca e as oportunidades de multiplicação dos conhecimentos - para além do modelo tecnicista e/ou mercadológico -, e com foco nas políticas voltadas para a juventude, etnias, terceira idade, culturas e saberes populares e para cidadania, dentre outras.

CL.08.18/3.4; CL.25.20/3.4; CL.25.19/3.4

3.4 - 18. Firmar parcerias e convênios com o Ministério da Educação, universidades públicas e privadas visando:

- a) o aumento do número de vagas e a melhoria da qualidade de cursos técnicos e de graduação, pós-graduação e mestrado nas áreas de artes (música, teatro, dança e artes visuais), cultura e gestão cultural, potencializando o acesso dos estudantes a esses cursos nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, de forma continuada, visando a inserção, nos currículos da educação básica e superior, das

- 
- disciplinas “Educação Patrimonial” e “História Cultural do País”;
- b) garantir aos fazedores culturais bolsas de estudo em artes e ofícios e em cursos de extensão e aperfeiçoamento nas universidades públicas do Brasil e do exterior;

CE.PA.13/4.1; CE.MG.20/3.4.A

- 3.4 - 19. Recomendar ao MEC a criação e inserção da disciplina de Acessibilidade Cultural nos cursos técnicos e superiores, visando a formação de profissionais nas áreas de Arte, Cultura e Educação; além disso, apoiar as Instituições de Ensino na criação de cursos de formação em nível técnico, superior e de formação continuada em Acessibilidade Cultural.

CL.14.40/3.4.A; CL.14.40/3.4.B

- 3.4 - 20. Introduzir o ensino de educação patrimonial e arte-educação, com ênfase em todas as áreas das artes.

CE.MG.20/3.4.B

- 3.4 - 21. Garantir parcerias com instituições de ensino e órgãos públicos responsáveis pela gestão educacional para efetivar a inserção de temas ligados à memória e às expressões culturais locais no ambiente escolar.

CE.ES.38/3.4

- 3.4 - 22. Realizar parcerias com os movimentos negros para ministrar cursos de formação e capacitação para a erradicação do racismo institucional.

CL.34.4/1.4

- 3.4 - 23. Estimular e aperfeiçoar a formação do professor como um agente multiplicador de práticas e vivências culturais.

CL.30.11/3.1

Pesquisa e Difusão



- 3.4 - 24. Realizar estudos e pesquisas sobre história, memória e patrimônio cultural material e imaterial, e difundir essa produção.

CE.PI.90/3.4

- 3.4 - 25. Publicar o Livro da Capoeira em diferentes versões (impresa, online) e em diversos idiomas (português, inglês, espanhol e francês).

CL.26.06/2.1





EIXO 4

CULTURA E DESENVOLVIMENTO

SUBEIXO

4.1 - Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional.

TEMA	PROPOSTAS
Territórios Criativos	6
Turismo Cultural	7
Educação, Cultura e Turismo	2
PAC das Cidades Históricas	1

Total Propostas Sistematizadas: 16


Territórios Criativos

4.1 - 01. Identificar, reconhecer, inventariar e legitimar territórios criativos existentes e “em potencial”; vocações locais e regionais, APLs (Arranjos Produtivos Locais) baseados em criatividade; assim como grupos, instituições, expressões, Pontos de Cultura, escolas rurais e urbanas que se reconheçam como Territórios Criativos, utilizando para isso um selo de identificação e articulando assessoria técnica e jurídica e destinando recursos orçamentários, sem perder de vista as perspectivas ambiental, econômica, social e cultural do desenvolvimento sustentável.

CE.PR.87/4.1.A; CE.PR.90/4.3.C; CE.RJ.4/4.1.E; CE.TO.17/4.1; CL.21.19/4.1; CE.PR.87/4.1.B

4.1 - 02. Identificar e mapear todos os segmentos da cultura e da economia criativa (territórios criativos, iniciativas culturais, produtores e fazedores de cultura, manifestações artísticas, pontos turísticos, espaços de memória, ativos culturais e criativos); alimentando um banco de dados a ser disponibilizado por meio de plataforma aberta, de forma que se agregue ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e subsidie um programa de turismo cultural sustentável.

CE.AC.16/4.1; CE.DF.13/4.1.A; CE.ES.13/4.1; CE.GO.13/4.1A; CE.MG.21/4.1



4.1 - 03. Identificar, reconhecer, institucionalizar e mapear os territórios, as manifestações, os empreendimentos e produtos criativos do Talian, de modo que possam ser protegidos por direitos culturais coletivos e incluídos na divulgação da cultura e do turismo, por meio de ação realizada pelo poder público, com a participação dos detentores do saber, dos empreendedores criativos e de suas comunidades, articulando os diversos setores para a aprovação de um plano de apoio aos negócios criativos do Talian, garantindo a divulgação e contemplação dos seus produtos.

CL.10.08/4.3; CL.12.52/4.2; CL.12.59/4.3; CL.12.63/4.4; CL.12.65/4.4; CL.12.51/4.1; CL.12.44/3.3

4.1 - 04. Garantir condições técnicas e financeiras para realização de inventário turístico e mapeamento das atividades culturais e criativas nos estados e municípios, preservando a Identidade e a Memória, com o objetivo de revitalizar e capacitar os agentes criativos, bem como a implantar territórios criativos, sendo possível parcerias com instituições de ensino, ONGs, entidades paraestatais e demais entidades conexas.

CE.PI.95/4.1; CL.06.01/4.2.C

4.1 - 05. Realizar o levantamento das metodologias existentes no Brasil, em operação ou em experimentação, de mapeamento e planejamento de bens materiais e imateriais das cidades.

CE.PR.90/4.3.A

4.1 - 06. Ampliar as potencialidades e minimizar as dificuldades para qualificar e vitalizar os espaços culturais das universidades, visando estender a elas a noção de território criativo e assim complementar a gestão cultural das cidades.

CL.08.27/3.2

Turismo Cultural

4.1 - 07. Criar roteiros e destinos turísticos municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais, que podem ser implementados por meio de consórcios, que valorizem o patrimônio artístico, histórico e cultural e a diversidade cultural, partindo-se de expedições, construções e instalações que valorizem o país, podendo utilizar recursos de seus respectivos fundos de cultura.

CE.MT.16/4.1; CE.SC.14/4; CE.RN.05/2.1; CL.18.04/4.1.C

4.1 - 08. Criar novos roteiros turísticos culturais de base comunitária, bem como ampliar, potencializar, certificar e qualificar os roteiros já existentes, que valorizem o patrimônio material, imaterial e natural, com foco no desenvolvimento local e/ou regional, por meio de parcerias entre o Ministério da Cultura, Ministério do Turismo, Ministério das Cidades e Ministério do Desenvolvimento Social.

CE.CE.13/4.1; CL.25.22/4.2; CL.16.39/4.1

4.1 - 09. Desenvolver programas nos Ministérios da Cultura e do Turismo com o intuito de mapear e inventariar a cadeia produtiva dos diversos Pontos, identificando e relacionando seus produtos e serviços da economia criativa, com o objetivo de beneficiar os Pontos de Cultura, utilizando o SNIIC como plataforma; contribuindo para a criação de um





roteiro turístico cultural, promovendo assim, o ponto de cultura, também, como um produto turístico;

CL.09.40/4.1; CL.09.55/4.4; CL.29.13/4.1

4.1 - 10. Criar e fomentar roteiros e destinos turísticos que valorizem os bens culturais (prevendo, inclusive, a colocação de placas explicativas para facilitar informações dos centros históricos) objetivando o estímulo e o fortalecimento da economia criativa para a sustentabilidade socioeconômica regional e local.

CE.ES.34/4.3; CE.GO.13/4.1.B

4.1 - 11. Criar e editar um guia turístico nacional, discriminando todos os espaços culturais acessíveis às pessoas com deficiência.

CL.14.36/3.2.D; CL.14.41/4.1

4.1 - 12. Criar rotas culturais estaduais e interestaduais com base no mapeamento dos agentes culturais (músicos, artistas e congêneres) e dos seus produtos.

CE.MS.14/4.1.A

4.1 - 13. Que o governo federal possa formular um macro programa que vise estruturar mercadologicamente os empreendedores que investem em turismo/cultura, considerando os impactos socioeconômicos e culturais e diagnosticando os destinos.

CE.PA.15/4.3

Educação, Cultura e Turismo

4.1 - 14. Estabelecer parceria com instituições públicas e privadas para garantir capacitação nas áreas da cultura e do turismo, inclusive de comunidades tradicionais, utilizando como ferramenta inventários da oferta turística local.

CE.MG.21/4.1.C; CE.PA.14/4.2; CE.SE.38/4.3

4.1 - 15. Promover a interface entre educação, cultura e turismo por meio de ações em escolas, estimulando sentimento de pertencimento e valorização da identidade cultural local.

CE.RS.13/4.1

PAC das Cidades Históricas

4.1 - 16. Reabrir o Edital do PAC das Cidades Históricas, assegurando a possibilidade de inclusão de novas cidades.

CE.PR.86/4.1

SUBEIXO

4.2 - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior.

TEMA	PROPOSTAS
Difusão e Circulação de Bens Culturais	10
Qualificação em Gestão	7
Infraestrutura de Apoio aos Setores Criativos	6
Intercâmbio	4

Total Propostas Sistematizadas: 27

Difusão e Circulação de Bens Culturais

4.2 - 01. Criar calendário e realizar feiras (como a Feira Nacional de Turismo) e eventos culturais periódicos de abrangência municipal, estadual e federal, em parceria com o Sistema S e órgãos de governo, para a comercialização de bens culturais; e implantar uma Rede Criativa com a participação de artesãos e empreendedores criativos, visando a qualificação profissional, a formação de público e o encontro de artistas, considerando a diversidade regional.

CE.AL.64/4.2; CE.DF.14/4.2.A; CE.ES.30/4.1; CE.RN.14/4.2; CE.RO.22/4.3; CL.25.23/4.3

4.2 - 02. Apoiar os municípios na realização de feiras e festivais para a comercialização e divulgação de produtos criativos, incentivando a participação dos artesãos e demais empreendedores em eventos similares nacionais e internacionais, além de organizar calendário e criar guias locais impressos e eletrônicos, visando o desenvolvimento do turismo cultural e o surgimento de novos destinos turísticos no país.

CE.MT.15/3.4.B; CE.SP.18/4.2.A; CE.SP.18/4.2.B


4.2 - 03. Criar feiras de produtos da moda afro-brasileira e de outros produtos dos povos tradicionais de matriz africana, em todos os estados da federação.

CL.32.13/4.3; CL.34.12/4.1; CL.35.15/4.3

4.2 - 04. Criar programa específico para as comunidades tradicionais de terreiros a fim de capacitar pessoas e fomentar a produção e comercialização de:

- a) produtos fitoterápicos;
- b) perfumaria, inclusive banhos aromáticos;
- c) velas, inclusive as de uso decorativo e/ou perfumadas;
- d) manufatura têxtil; estamparia e moda;
- e) bijuterias e acessórios;
- f) publicações impressas e/ou em mídias eletrônicas;
- g) estatuária;
- h) artesanía afro-amazônica; i) outras atividades de interesse

CL.32.14/4.1; CL.35.13/4.1



4.2 - 05. Assegurar que os poderes público/privado e a Sociedade Civil promovam a criação, a distribuição e a publicação de bens culturais em todo País (ex.: Livros, CD's, DVD's e obras de artes); e incentivar o intercâmbio permanente das expressões teatrais, da música, da arte circense, das artes plásticas e das manifestações populares, entre todas as regiões.

CE.MA.98/4.3

4.2 - 06. Incorporar ao planejamento da Gestão Cultural novos modelos de negócios e de marketing.

CL.04.46/1.3

4.2 - 07. Promover campanhas políticas e ações para o orgulho e a valorização das culturas indígenas no Brasil e no exterior.

CL.11.12/4.1

4.2 - 08. Conservar os bens simbólicos por meio de relatórios e publicações.

CL.09.33/3.2

4.2 - 09. Criar mecanismos para exposição e circulação, em âmbito nacional e internacional, da produção artesanal, artístico-cultural e obras de artistas visuais vinculados aos Pontos de Cultura.

CL.07.28/4.4

4.2 - 10. Priorizar as Universidades Públicas locais no processo de difusão cultural.

CL.01.04/4.3.A


Qualificação em Gestão

4.2 - 11. Criar Programa Nacional de Capacitação, para agentes culturais e gestores públicos, inclusive a pessoa com deficiência, em nível acadêmico e/ou técnico, nas áreas de gestão, empreendedorismo e produção artístico-cultural, visando a geração de emprego e renda, a qualificação e formalização do empreendedor, a valorização das cadeias produtivas da economia da cultura e o acesso às diversas fontes de fomento e financiamento, tanto para a pessoa física como jurídica, em todas as regiões do país, em parceria com a iniciativa privada e universidades, respeitando as demandas locais e a sustentabilidade.

CE.AC.07/4.2; CE.DF.16/4.4.B; CE.ES.31/4.2; CE.PA.16/4.4; CE.PE.16/4.2; CE.PI.96/4.2; CE.RJ.05/4.2.B; CE.RJ.05/4.2.E; CE.RS.14/4.2; CL.02.01/4.2.B; CL.25.21/4.2; CL.30.15/4.2; CL.30.16/4.2

4.2 - 12. Capacitar gestores e integrantes dos pontos de cultura para a gestão, elaboração e captação de recursos, fomento financeiro, promoção de bens e serviços culturais; e implementar mecanismos que permitam o apoio permanente à dinamização e valorização dos pontos de cultura, mesmo após o término da vigência dos convênios, por meio de bolsas, prêmios, projetos, editais específicos e utilização do Vale Cultura, identificando os produtos e serviços com um selo cultural, disponibilizando um Banco de Projetos dos Pontos de Cultura (articulado em rede) e garantindo espaços para os artistas em eventos produzidos pelos municípios e pelo Estado, mediante remuneração digna pelo trabalho e.

CL.09.39/4.1; CL.09.41/4.2; CL.09.42/4.2; CL.09.44/4.2; CL.09.49/4.3; CL.09.50/4.3; CL.18.04/4.1.B; CL.18.04/4.1.D



4.2 - 13. Criar e implementar programa federal para a formação e qualificação de gestores e empreendedores culturais criativos dos municípios da Amazônia Legal, em parceria com as universidades públicas e/ou privadas, com instrutores de reconhecido e notório saber e conhecimento da realidade regional amazônica, por meio do fundo nacional de cultura, fundos estaduais e fundos municipais, leis de incentivo à cultura federal, estaduais e municipais, bem como patrocínios de empresas públicas, privadas e de economia mista s, nacionais ou estrangeiras.

CE.AP.21/4.2; CE.AM.38/4.3

4.2 - 14. Criar programas municipais, estaduais e federais permanentes de capacitação de agentes culturais vinculados às comunidades tradicionais, detentoras de patrimônio cultural imaterial, voltado para a captação de recursos, organização de associações, cooperativas, bem como outras formas de fomento às estruturas e arranjos econômicos tradicionais locais.

CL.26.18/4.2; CL.13.04/4.2A; CL.13.04/4.2.B

4.2 - 15. Capacitar grupos das comunidades quilombolas para certificação dos produtos artesanais e alimentícios, visando a sua inclusão no mercado de consumo e estimular parcerias entre governo, instituições e empresariado para o fortalecimento econômico sustentável destas comunidades, por meio de parcerias público-privadas (PPPs), arranjos produtivos locais (APLs), economia solidária e comércio justo.

CL.13.06/4.3; CL.13.18/4.3

4.2 - 16. Oferecer qualificação para gestão cultural, produção e empreendedorismo, fomentar o intercâmbio cultural por meio de editais e estabelecer critérios transparentes de aplicação das receitas dos Fundos de Cultura.

CE.TO.18/4.2

4.2 - 17. Possibilitar a capacitação e a formalização de empreendedores culturais criativos para que se beneficiem da redução de tributos e impostos em âmbito municipal, estadual e federal e propiciar a criação de incubadoras de empreendimentos criativos, enfatizando que os territórios criativos devem ter acessibilidade e sustentabilidade, além de contemplar a reestruturação do espaço urbano.

CE.PR.87/4.1.C

Infraestrutura de Apoio aos Setores Criativos

4.2 - 18. Criar e fomentar a implantação de centros de formação artística e profissionalizante (técnica e superior), considerando o mapeamento do potencial criativo de cada região, destinados a oferecer gratuitamente assessoria, consultoria e qualificação técnica aos artesãos e demais empreendedores criativos, com o objetivo de planejar, orientar e implementar projetos e produtos da economia criativa; que esses centros contenham espaços para apresentações artísticas, exposições e comercialização de produtos, promovendo o consumo responsável e consciente, atuando de forma integrada com as esferas de governo federal, estadual e municipal e contemplando todas as regiões; e que estejam associados à criação de portal eletrônico e elaboração de materiais gráficos e eletrônicos, a fim de divulgar seus bens e serviços, contribuindo com a mudança do





comportamento de consumo da sociedade, a fim de preservar a vida e a paz no planeta.

CE.AM.36/4.1; CE.ES.14/4.2; CE.MT.18/4.3; CE.PR.89/4.2; CE.PR.91/4.3

- 4.2 - 19. Fomentar a criação de territórios criativos e corredores culturais, com subsídios para a aquisição de imóveis, bens permanentes e de consumo, isenção de impostos federais, estaduais e municipais e a construção do “Mercado do Produtor Cultural”, da Casa de Cultura e do Espaço do Artesanato, para comercialização dos produtos, exposições, capacitações e oficinas de teatro, incentivando o microempresário de produtos culturais, valorizando a produção artística local e regional e gerando trabalho e renda.

CE.AL.61/4.1; CE.RN.15/4.3; CL.02.06/4.1; CL.25.24/4.3; CL.27.10/4.3.B

- 4.2 - 20. Criar Centro de Referência da Economia Criativa.

CE.RR.43/2.1

- 4.2 - 21. Buscar doações de equipamentos junto às delegacias da Receita Federal.

CL.09.48/4.2

- 4.2 - 22. Garantir a infraestrutura de acesso - pontes, estradas, saneamento e mobiliário rural de uso público para lazer e produção (casa de farinha, espaços culturais) que garantam e preservem a qualidade do modo de vida rural quilombola.

CL.13.12/4.1

- 4.2 - 23. Oferecer espaços e eventos que contribuam para a consciência da identidade histórico-cultural dos grupos de imigração, em especial do Talian.

CL.12.56/4.2

Intercâmbio

- 4.2 - 24. Realizar acordos bilaterais e estabelecer parcerias com outros países (inclusive os fronteiriços) para promover o intercâmbio cultural entre o Brasil e outros países, flexibilizando os trâmites burocráticos e o financiamento voltado à exportação e promovendo o crescimento das exportações de bens criativos por meio da articulação de rodadas de negócios e fomento a feiras de bens criativos no Brasil e no exterior.

CE.PI.97/4.2; CE.RJ.06/4.3.Q; CL.12.55/4.2; CL.16.40/4.2; CL.16.41/4.2; CL.30.18/4.3

- 4.2 - 25. Assegurar a produção de artigos regionais e naturais sustentáveis, com maior oferta de emprego e renda, e garantir a profissionalização dos jovens, a comercialização e divulgação dos produtos na região, em outros estados brasileiros e outros países, fortalecendo assim a economia local.

CE.AM.39/4.4.A; CE.ES.32/4.2

- 4.2 - 26. Promover intercâmbio de valores e produções culturais com foco na sustentabilidade e escoamento de serviços e produtos facilitando o acesso à população local e ao mercado estadual, nacional e mundial, com foco na economia criativa.

CL.27.07/4.3



4.2 - 27. Efetivar um CEU – Centro de Artes e Esportes Unificado na Itália, com garantia de participação do Talian.

CL.10.06/4.2



SUBEIXO

4.3 - Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/ Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade.

TEMA	PROPOSTAS
Cadeia Produtiva da Cultura	16
Fomento	14
Incubadoras	2
Selo cultural	1

Total Propostas Sistematizadas: 33

Cadeia Produtiva da Cultura

4.3 - 01. Fortalecer as cadeias da produção artística, promovendo o intercâmbio cultural entre grupos artísticos a partir de rotas turísticas e culturais regionais divulgar a economia criativa por meio da mídia nacional, valorizando os artistas locais, garantir o investimento e a infraestrutura de apoio para a criação, produção, difusão/distribuição e consumo dos Bens e Serviços Culturais (adaptadas às especificidades das diferentes cadeias produtivas); gerar condições de trabalho e renda, tendo como base as dimensões da sustentabilidade (econômica, social, ambiental e cultural), reforçadas por programas de conscientização e mudança de hábito e consumo.

CE.PI.99/4.3; CE.RJ.06/4.3.O; CE.RJ.4/4.1.B; CE.RS.15/4.3; CL.02.07/4.3.B; CL.07.35/4.3; CL.18.04/4.1.A

4.3 - 02. Criar mecanismos que possibilitem o levantamento de informações sobre a economia criativa (produtores, produtos, obras e serviços) e a sua disponibilização em banco de dados, catálogos, sites e mapas ilustrativos, com foco na valorização das identidades étnico culturais, visando sua valorização no mercado e o conhecimento das vocações e oportunidades a serem reforçadas por meio de políticas públicas.

CE.ES.33/4.3; CE.RJ.06/4.3.N; CE.RR.74/3.3

4.3 - 03. Criar programas de incentivo ao empreendedorismo e à sustentabilidade das cadeias produtivas do setor cultural, promovendo a difusão, fruição e comercialização, nacional e internacional, dos produtos e serviços culturais, respeitando o meio ambiente e garantindo a acessibilidade, a inclusão e a sustentabilidade etnobiológica.

CE.CE.18/4.3; CE.RJ.06/4.3.M; CL.09.26/2.1

4.3 - 04. Criar mecanismos de reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos para fins artísticos, em parceria com associações e cooperativas, e difundir essa ideia, garantindo economia retornável aos artistas e artesãos.

CE.AL.70/4.3; CL.02.01/4.2.A; CL.21.20/4.3



4.3 - 05. Promover e apoiar, técnica e financeiramente, as festas, festivais e eventos tradicionais locais dos estados brasileiros, prioritariamente tradições juninas locais.

CE.ES.15/4.3; CE.SE.36/4.3

4.3 - 06. Fomentar a cadeia produtiva da gastronomia por meio da capacitação em produção cultural dos profissionais da área, da realização de projetos, da criação de bolsas de estudo e de intercâmbio regional, nacional e internacional e do incentivo à ocupação dos Edifícios do Patrimônio Histórico (revitalizados, quando necessário) por empreendimentos do setor.

CL.03.29/4.3; CL.03.30/4.3

4.3 - 07. Criar edital específico para os Pontos de Cultura, visando o fomento da economia solidária e criativa e incluir os Pontos de cultura no cadastro do Ministério da Cultura, a fim de receber o equipamento para a utilização do Vale-Cultura.

CL.07.16/1.1; CL.07.27/4.4

4.3 - 08. Promover o acesso à informação, a desburocratizar os mecanismos de fomento, capacitar e dar consultoria gratuita nos equipamentos culturais sobre os modelos e procedimentos de institucionalização e formalização de grupos e artistas e/ou permitir que os grupos organizados possam participar de processos seletivos com a simples comprovação de sua atuação.

CE.RJ.06/4.3.J

4.3 - 09. Assegurar que nas praças de alimentação de empreendimentos particulares, e nas praças de alimentação de espaços públicos, pelo menos 20% dos estabelecimentos comerciais sejam destinados à venda de comida típica.

CL.03.24/3.1

4.3 - 10. Conscientizar a população para participar das apresentações culturais, seja como voluntária, artista ou ouvinte.

CL.02.07/4.3.A

4.3 - 11. Criar Arranjos Produtivos Locais (APLs) específicos para a cultura amazônica.

CL.01.09/2.1

4.3 - 12. Apoiar a criação de cooperativas culturais ciganas nos estados, valorizando o modo de produção e a venda de porta em porta, com matéria-prima de baixo custo, inclusive doada pela Receita Federal.


CL.15.17/4.4

4.3 - 13. Disponibilizar os produtos premiados pelos editais de cultura cigana e publicar o registro desses prêmios.

CL.15.14/4.3

4.3 - 14. Fomentar a cadeia produtiva do artesanato das culturas indígenas, visando contribuir





com a sua sustentabilidade, primando por modelos de economia solidária e comércio justo, com a possibilidade de certificação para a valorização de seus produtos, bem como pela segurança de seus direitos autorais e patrimoniais, individuais e coletivos.

CL.11.09/4.4

4.3 - 15. Fortalecer a relação com o Sistema S (SESI, SESC, SENAI), em parceria com a gestão pública, para organizar a oferta de produtos e serviços culturais e sua circulação nos municípios.

CL.16.43/4.3

4.3 - 16. Incluir nominalmente os produtos coloniais dos grupos de imigração entre os Setores Criativos Nucleares da Economia Criativa.

CL.12.61/4.4

Fomento

4.3 - 17. Incentivar a criação de associações e cooperativas de produtores culturais por meio de incentivo fiscal para os empreendedores, criar mecanismos de financiamento/apoio aos segmentos produtivos/criativos, incentivar a produção diversificada dos produtos/artesanatos e promover a inclusão produtiva com geração de renda.

CE.ES.16/4.4; CE.ES.35/4.4; CE.ES.36/4.4

4.3 - 18. Promover articulação entre União e municípios, por meio de financiamento para projetos que atendam as necessidades culturais regionais, com ampliação de recursos federais e abertura de editais para disponibilização de infraestrutura de criação, produção, difusão/distribuição e consumo/fruição de bens e serviços criativos em municípios de pequeno porte, com projetos específicos para municípios com até 50.000 mil habitantes.

CE.SC.16/4.3; CE.MS.16/4.3

4.3 - 19. Discutir e criar novos mecanismos de fomento, financiamento e benefício fiscal (em nível federal, estadual e municipal) destinado às agências, produtores culturais e empreendimentos criativos, desburocratizando o processo e promovendo a valorização de bens e serviços culturais e criativos no Brasil e no exterior.

CE.AC.17/4.3; PR.90/4.3.B; CL.25.03/1.3


4.3 - 20. Criar linhas facilitadas de crédito e microcrédito para trabalhadores da área da cultura, inclusive os empreendedores culturais ciganos.

CL.15.18/4.3, CL.16.42/4.2

4.3 - 21. Criar fundo nacional voltado ao fomento da inovação tecnológica, alimentado com recursos dos setores público e privado.

CE.PI.104/4.4

4.3 - 22. Destinar percentual de 3% do fundo nacional de cultura para a criação e manutenção nos municípios de núcleos de apoio e suporte para atividades relacionadas à economia criativa, com formação e capacitação de agentes multiplicadores enfatizando a elaboração



e o desenvolvimento dos projetos, com acompanhamento sistemático.

CE.GO.14/4.2

4.3 - 23. Instituir polos regionais de fomento à cultura sustentável.

CE.RN.10/3.2

4.3 - 24. Retomar a implantação do plano Brasil Criativo como programa prioritário do Governo Federal, incluindo nele a qualificação e ampliação do sistema de indicadores culturais, com atualização por intermédio de levantamento periódico de informações e pesquisas oficiais.

CE.BA.03/4.3

4.3 - 25. Criar projetos consorciados, visando economia de escala para o desenvolvimento de ações de benefício comum como, por exemplo, núcleos regionais de conservação e restauro e circuitos turísticos de visitação.

CL.20.18/4.1

4.3 - 26. Incentivar parcerias visando a prospecção e captação de recursos para projetos voltados à área de museus.

CL.20.21/4.3

4.3 - 27. Intensificar ações de fiscalização por parte dos governos estaduais e municipais na destinação e repasse dos incentivos concedidos às empresas, a fim de diminuir o custo Amazônico.

CL.01.04/4.3.B

4.3 - 28. Incentivar a criação de prêmios nacionais nas diversas linguagens artísticas (cênicas, literatura, música, artes plásticas, dança literatura, teatro, dança, culinária, artes audiovisuais, patrimônio arquitetônico, patrimônio cultural), de acordo com critérios de regionalização da cultura, para que todos possam participar destes de forma equitativa, buscando estimular o surgimento de novos talentos, bem como qualificar a produção cultural e o gosto das plateias.

CE.MA.77/3.1; CE.MA.78/3.1

4.3 - 29. Criar e promover, em todo país, editais para financiamento de projetos de pequeno porte em nível municipal.

CE.DF.15/4.3.C

4.3 - 30. Promover editais que atendam as necessidades de todas as áreas culturais com apoio do Ministério da Cultura na capacitação dos possíveis proponentes, para habilitá-los na criação, desenvolvimento e gestão dos projetos.

CE.AL.66/4.2





Incubadoras

4.3 - 31. Criar incubadoras e cooperativas ligadas aos órgãos gestores da cultura (Estadual e Municipal) para apoiar projetos culturais, inclusive os projetos gastronômicos, os de moda étnica afro-brasileira e os relacionados às comunidades tradicionais de matriz africana; buscando ainda o apoio das “empresas júnior” das universidades.

CE.AM.46/1.2; CL.01./2.2.B; CL.01.03/2.2.A; CL.01.03/2.2.B; CL.03.28/4.2; CL.21.10/2.1; CL.32.12/4.2; CL.35.14/4.2

4.3 - 32. Implantar o projeto Criativa Birô (escritórios regionais de economia criativa) em todos os estados brasileiros, objetivando o apoio aos agentes criativos para fomentar o desenvolvimento econômico dos setores criativos nacionais.

CE.AL.74/4.4; CE.CE.16/4.2; CE.TO.19/4.3

Selo Cultural

4.3 - 33. Criar selo de identificação e mecanismos de certificação dos bens, produtos e serviços, que associem valores socioculturais, econômicos e ambientais, visando a diferenciação e o incremento de valor, atendendo as exigências dos princípios da sustentabilidade e promovendo a economia criativa e solidária.

CE.MS.11/3.3; CE.PI.98/4.3; CE.RO.17/3.3

SUBEIXO

4.4 - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

TEMA	PROPOSTAS
Arcabouço Legal	16
Formalização Profissional	13
Direitos Autorais e Registro Público de Obras Intelectuais	10
Incentivos Fiscais	2

Total Propostas Sistematizadas: 41

Arcabouço Legal

4.4 - 01. Estabelecer e adequar os marcos regulatórios que irão impactar e dinamizar a economia criativa brasileira, protegendo e garantindo aos produtores e fazedores culturais os direitos trabalhistas, previdenciários, administrativos, comerciais e de propriedade intelectual, reduzindo os entraves à circulação e à exportação de bens e serviços culturais.

CE.AC.18/4.4; CE.RJ.6/4.3.P; CE.RJ.7/4.4.G; CE.RJ.7/4.4.J

4.4 - 02. Criar marcos legais específicos para salvaguarda dos direitos autorais e para incentivo a autores e compositores, garantindo um percentual mínimo de 25% como remuneração do autor, além da numeração das cópias do produto artístico.

CE.AM.39/4.4.B; CE.RJ.7/4.4.A

4.4 - 03. Incluir nas políticas e na legislação de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio imaterial a valorização da cultura popular e a regularização das profissões de mestres detentores e transmissores dos saberes e fazeres tradicionais; que essa legislação seja adequada ao atendimento dos grupos e coletivos das culturas populares, bem como dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, que optam, por decisão autônoma, por não ter constituição jurídica (CNPJ). Os processos de inscrição, habilitação e seleção de projetos, assim como os mecanismos de comunicação e fomento, também devem ser adequados utilizando mecanismos mais simples, como os editais de premiação de iniciativas culturais.


CL.26.17/4.3; CL.21.21/4.4; CL.23.02/1.3

4.4 - 04. Definir uma política de incentivo aos negócios criativos rurais que integre as diversas instituições que atuam no setor, garantindo a seguridade social aos empreendedores, mesmo quando for necessário constituir pessoa jurídica.

CL.12.58/4.4; CL.12.62/4.4

4.4 - 05. Garantir, através de lei, a fruição de bens e serviços culturais criativos em todos os eventos promovidos com recursos públicos, na ordem de 30% da programação.

CE.PI.101/4.3



4.4 - 06. Garantir que o poder público, assim como o setor privado e a sociedade civil direcionem suas políticas de criação, produção e circulação com base nas normas que regem a economia criativa brasileira e nos princípios da solidariedade e do compartilhamento da cultura.

CE.MA.10/4.4

4.4 - 07. Reativar e ampliar a representatividade do grupo de trabalho ligado ao Ministério de Cultura para a discussão e desenvolvimento de novos marcos regulatórios e revisão dos existentes, que impactam na dinamização da economia criativa brasileira.

CE.DF.16/4.4.C

4.4 - 08. Implementar moedas sociais, contratos de escambo e práticas de economia solidária nacional, estadual e municipal, garantindo a participação dos mestiços.

CE.AM.33/3.2.C

4.4 - 09. Estabelecer mecanismos de parcerias públicas privadas – PPPs da cultura.

CE.RJ.7/4.4.E

4.4 - 10. Incluir expressamente o IPHAN e os órgãos de preservação do patrimônio cultural no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA, instituído pela Lei Federal nº 6.938/81), para que as normas de fiscalização e sanções às violações do meio ambiente cultural sejam aplicadas pelos órgãos patrimoniais de todo o país.

CL.05.02/1.1

4.4 - 11. Garantir que os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais, bem como artistas populares que utilizem materiais naturais como o barro e a madeira, tenham acesso ao meio ambiente em condições primárias (reservas federais, estaduais e municipais) para a reprodução responsável de seu modo de vida tradicional e para a coleta de matérias-primas da natureza para fins artísticos, artesanais, medicinais, rituais, religiosos etc.

CL.23.15/4.3

4.4 - 12. Estruturar a Secretaria de Economia Criativa, garantindo a responsabilidade do Estado com investimentos, incentivos e aportes de recursos necessários ao desenvolvimento da cultura.

CL.09.51/4.4

4.4 - 13. Aprovar legislação específica sobre procedência de produtos criativos, considerando critérios de origem cultural e de território geográfico criativo.

CL.12.64/4.4

4.4 - 14. Criar legislação sanitária específica para os produtos coloniais rurais dos grupos de imigração.

CL.12.57/4.3

4.4 - 15. Garantir a retomada e a aceleração do Programa Nacional de Reforma Agrária, de modo a assegurar às comunidades agrícolas familiares e tradicionais o acesso a terra.

CL.23.18/4.3



4.4 - 16. Garantir a lei que obriga obra de arte em todos os espaços públicos.

CL.25.25/4.4

Formalização Profissional

4.4 - 17. Reconhecer, formalizar e regulamentar as profissões artísticas e as práticas e atividades culturais criativas, garantindo, de forma desburocratizada, o fomento, a qualificação, os benefícios fiscais e os direitos trabalhistas, previdenciários e autorais dos profissionais do setor, por meio de parcerias e convênios com instituições culturais, em todas as esferas do poder público.

CE.AL.78/4.4; CE.PR.88/4.2; CE.RJ.06/4.3.A; CE.RJ.7/4.4.H

4.4 - 18. Valorizar os profissionais do setor artístico por meio da formalização de no mínimo 95% dos contratos, seja através de concursos públicos realizados pelo Estado, seja mediante contratos de prestação de serviços, garantindo a regulamentação das diversas profissões (prioritariamente as mais antigas), com redução de encargos trabalhistas e previdenciários, destacando o artista nato.

CE.AL.77/4.4; CE.AL.21/4.4; CE.RJ.06/4.3.C

4.4 - 19. Inserir as categorias de produtor cultural e empreendedor criativo na lei do micro empreendedor individual e desburocratizar, desonerar ou manter baixa a tarifação de impostos de micro e pequenas empresas culturais.

CE.RJ.7/4.4.I; CE.SP.21/4.4

4.4 - 20. Regulamentar as práticas e atividades culturais, garantindo os direitos trabalhistas, previdenciários e autorais aos profissionais do setor de forma desburocratizada, estimulando a ampliação do cadastro brasileiro de ocupações e do cadastro nacional de atividades econômicas.

CE.CE.17/4.3; CE.DF.15/4.3.A

4.4 - 21. Alterar a lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, anexo II – Distribuição dos Cargos por nível de classificação e requisitos para ingresso, redação dada pela Lei 11.233 de 2005, incluindo na formação exigida para o Cargo de Produtor Cultural, o Curso Superior de Produção Cultural.

CE.RJ.1/1.1.I


4.4 - 22. Apoiar a formalização das associações e iniciativas culturais para garantir o apoio financeiro por meio de convênios e/ou editais.

CE.RR.68/3.3

4.4 - 23. Institucionalizar os concursos públicos e os planos de carreira em âmbito nacional, com criação de cargos específicos para os órgãos e entidades da área de cultura, de forma a garantir e a continuidade das políticas culturais.

CE.MG.13/1.1





4.4 - 24. Reconhecer e regulamentar as profissões ligadas à cultura com concessão de benefícios trabalhistas/previdenciários e incentivo ao cadastro dos agentes culturais como empreendedores individuais, considerando a reforma da Lei 6533 (lei do artista).

CE.SC.17/4.4; CE.RN.16/4.4

4.4 - 25. Regulamentar as diversas profissões do setor cultural e implementar a carreira de gestor cultural, através de um plano de cargos e salários.

CL.04.34/1.2

4.4 - 26. Criar mecanismos para que o micro empreendedor individual da cultura esteja apto a comercializar seu trabalho através do Vale Cultura.

CL.25.01/1.3

4.4 - 27. Fomentar, qualificar e reconhecer os profissionais da cultura por meio de parcerias e convênios com instituições culturais em todas as esferas do poder público.

CL.03.27/4.2

4.4 - 28. Legalizar as bandas locais como empresas.

CL.21.16/3.3

4.4 - 29. Elaborar uma política de apoio aos artistas de rua.

CL.15.10/2.4

Direitos Autorais e Registro Público de Obras Intelectuais

4.4 - 30. Descentralizar o sistema de registro de obras intelectuais, promovendo a atualização da Lei 9.610/98 e a reestruturação do sistema de arrecadação e distribuição de direitos autorais, habilitando órgãos regionais/municipais; implantar programas estaduais de registro de obras culturais, direitos autorais conexos, preservando o banco de dados nacional, com o objetivo de facilitar o acesso aos órgãos de registro e garantir o recebimento dos direitos autorais e intelectuais, com supervisão e fiscalização do poder público, visando à justiça e a transparência e considerando as transformações contemporâneas no campo da cultura.

CE.AL.75/4.4; CE.BA.04/4.4; CE.MS.17/4.4; CE.MT.19/4.4; CE.PI.103/4.4; CE.PI.81/3.3; CE.RS.16/4.4; CE.TO.20/4.4

4.4 - 31. Criar um órgão público para regulação e fiscalização da arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais de autoria, sistematizando e disponibilizando os dados e procedimentos por meio das redes digitais e portal eletrônico, de forma transparente e com acesso rápido, em formato aberto e livre, funcionando como dispositivo de controle dos direitos autorais em todos os níveis de governo.

CE.PR.94/4.4.B; CE.RJ.7/4.4.B

4.4 - 32. Ampliar o debate sobre novas formas de licenciamento de direitos de autoria e conexos, por meio da criação de fóruns locais e de um fórum nacional, para discussões, encaminhamentos e atualização dos direitos autorais em todos os setores culturais.

CE.DF.16/4.4.A; CE.PR.94/4.4.A



4.4 - 33. Normatizar a prática reprográfica de livros nas mídias em geral.

CE.DF.16/4.4.D

4.4 - 34. Ampliar o número de associações de direito autoral.

CE.AM.39/4.4.C

4.4 - 35. Criar e implementar o INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e dar suporte técnico a todos os municípios.

CE.MS.14/4.1.B

4.4 - 36. Garantir a isenção das taxas do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por meio da regulamentação da lei federal de direitos autorais, para festividades culturais públicas (sem fins lucrativos e tradicionais da cidade), rádios comunitárias, rádios e TVs educativas e no uso didático de produção cinematográfica e musical.

CE.MG.24/4.4

4.4 - 37. Garantir que o criador de projetos artísticos e culturais tenha direitos sobre toda a obra do executante O educador e o monitor devem receber salário e cumprir horário. O artista deve receber cachê sobre toda sua atuação e possuir todos os direitos de autor

CE.RJ.7/4.4.C

4.4 - 38. Rever a política de direitos autorais, trazendo maior transparência ao ECAD e fornecer às cidades do interior, por meio de palestras, os conhecimentos necessários sobre a arrecadação de direitos autorais.

CE.RJ.7/4.4.D

4.4 - 39. Criar legislação de direito autoral específica para a gastronomia.

CL.03.31/4.4

Incentivos Fiscais

4.4 - 40. Garantir a desoneração tributária e a isenção de qualquer tributo federal aos segmentos criativos, bens, serviços e eventos culturais, inclusive a produção cultural da economia solidária e dos povos e comunidades tradicionais, sem o prejuízo dos autores.

CE.PR.95/4.4; CE.RJ.1/1.1.J; CE.RR.45/2.1; CL.09.43/4.2

4.4 - 41. Revisar as leis de modo que haja isenção de todos os tributos federais sobre bens e serviços culturais.

CE.RO.23/4.4